



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 161, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 160ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

1.1 – ABERTURA	11
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	11
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Preocupação com os altos índices de suicídios no País; e outros assuntos. ...	11
Senadora Ângela Portela – Críticas ao foro especial por prerrogativa de função.	14
Senador Telmário Mota – Defesa dos taxistas ante a expectativa da votação pelo Senado do projeto que regulamenta o sistema Uber de transporte de passageiros; e outro assunto.	16
Senador Lindbergh Farias, como Líder – Insatisfação com a conduta do Conselho de Ética com relação ao processo sobre S.Exª e o arquivamento do processo sobre o Senador Aécio Neves.	18
Senadora Vanessa Grazziotin – Críticas à política econômica e social adotada pelo Governo Federal; e outros assuntos.	20
Senador José Medeiros – Críticas à postura supostamente parcial do PT junto ao Conselho de Ética do Senado.	23
Senador Lasier Martins – Alerta para os reflexos de possível revisão do entendimento do STF a respeito da execução de pena após a condenação em segunda instância; e outro assunto.	24
Senador Humberto Costa, como Líder – Críticas à Câmara dos Deputados pela possível rejeição da denúncia contra o Presidente Michel Temer.	26
Senador Renan Calheiros – Manifestação contrária aos supostos excessos da Operação Lava Jato; e outros assuntos.	27
Senador Antonio Anastasia, como Líder – Críticas ao Ministério dos Transportes pela edição de portaria autorizando o aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, a realizar voos interestaduais de longo curso.	52
Senadora Fátima Bezerra – Críticas ao Governo Federal por supostamente negociar apoio político com vistas à rejeição da denúncia contra o Presidente Michel Temer; e outros assuntos.	54



Senador Aécio Neves – Lamento pela edição da portaria do Ministério dos Transportes que autoriza a reabertura do aeroporto da Pampulha para voos nacionais.	57
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Requerimento	
Nº 919/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/2017. Aprovado. ..	58
1.3.2 – Item 1	
Continuação da votação do Projeto de Lei do Senado nº 212/2017-Complementar, do Senador Dalirio Beber, que <i>fomenta a inclusão de dados nos cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.</i> Rejeitadas as emendas destacadas (votação nominal).	58
Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado 212/2017-Complementar (Parecer nº 187/2017-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 212/2017-Complementar) ...	65
1.3.3 – Item 3	
Projeto de Lei da Câmara nº 129/2017 (nº 8.843/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e dá outras providências.</i> Aprovado , com emendas de redação oferecidas nos termos do Parecer nº 108/2017-CAE , após Parecer nº 188/2017-PLEN-SF , proferido pelo Senador Ricardo Ferraço, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; e Requerimentos nºs 920 e 921/2017 (votação nominal).	69
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 129/2017 (Parecer nº 189/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	79
1.3.4 – Item extrapauta	
Projeto de Lei da Câmara nº 101/2017 (nº 5.850/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).</i> Aprovado , com emendas de redação oferecidas nos termos dos Pareceres nºs 49/2017-CAS e 125/2017-CCJ , após Parecer nº 190/2017-PLEN-SF , proferido pela Senadora Marta Suplicy, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	80
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101/2017 (Parecer nº 191/2017-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	91
1.3.5 – Item extrapauta	
Parecer nº 121/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 62/2017 (nº 354/2017, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Aprovado (votação nominal).	92
1.4 – ENCERRAMENTO	94

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 160ª SESSÃO



2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 560/2017, na origem, em resposta ao Requerimento nº 410/2017, do Senador Humberto Costa. 96

2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1.039/2017, na origem, em resposta ao Requerimento nº 51/2014, do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 98

2.1.3 – Comunicações

Do Senador Dário Berger, de declaração de voto de S. Ex^a na sessão de 24 do corrente. 100

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Ex^a em missão realizada em 8 e 9 do corrente, nos termos do Requerimento nº 850/2017. 101

2.1.4 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Íntegra do discurso de S. Ex^a, nos termos do art. 203 do Regimento Interno . . . 103

2.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 409/2017, que restitui os autógrafos do projeto de lei de conversão que *institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) nas autarquias e fundações públicas federais e na Procuradoria-Geral Federal; altera as Leis nºs 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.213, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 13.494/2017. 107

2.1.6 – Pareceres

Nºs 16/2017-CDH e 54/2017-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165/2014. 109

Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 165/2014. 124

Nº 122/2017-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 50/2017. 125

Nº 13/2017-CDR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34/2017. 134

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/2017. 140

Nº 124/2017-CCJ, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2014. 141

Prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2014. 149

Nº 126/2017-CCJ, sobre as Emendas nºs 2 a 5-PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2015. 150

2.1.7 – Projetos de Lei do Senado

Nº 404/2017, do Senador Valdir Raupp, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do rio Madeira na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.* 164

Nº 405/2017, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de modo adequar a legislação trabalhista ao equilíbrio da relação capital-trabalho.* 170



Nº 406/2017, do Senador José Medeiros, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 218 e 218-A do Código Penal e 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente no rol dos crimes hediondos.	181
Nº 407/2017, do Senador José Medeiros, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para presumir a legítima defesa quando o morador lesiona ou mata o invasor da residência.	185
Nº 408/2017, do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o caput e o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfra), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências”, para estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica ao consumo destinado a projetos de transposição de bacias que apresentem impacto regional e tenham como finalidade prioritária o abastecimento humano e a dessedentação animal.	188
Nº 409/2017, do Senador Hélio José, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a execução pública de composições musicais ou literomusicais, ou a utilização de fonogramas, nas condições que especifica.	194
Nº 410/2017, do Senador Hélio José, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.	199

2.1.8 – Requerimentos

Nº 918/2017, da Senadora Ana Amélia, de voto de aplauso e congratulações à Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda. - Piá.	205
Nº 922/2017, do Senador Gladson Cameli, de autorização para desempenho de missão em 17 e 18 de novembro próximo.	207

2.1.9 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 307/2012-Complementar, e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 9/2016, 9 e 100/2017.	211
--	-----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei do Senado nº 212/2017-Complementar

Redação do vencido (Parecer nº 187/2017-CDIR/PLEN-SF) (vide item 4.1)	
Lista de votação	213

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 129/2017

Parecer nº 108/2017-CAE	217
Requerimentos nºs 920 e 921/2017	233
Emendas nºs 4 a 12-PLEN	237
Redação final (Parecer nº 189/2017-CDIR/PLEN-SF)	251
Lista de votação	280



2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 101/2017

Requerimento nº 919/2017	283
Pareceres nºs 49/2017-CAS e 125/2017-CCJ	287
Redação final (Parecer nº 191/2017-CDIR/PLEN-SF)	311

2.2.4 – Parecer nº 121/2017

Lista de votação	322
------------------------	-----

PARTE III**3 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA**

Ata da 5ª Reunião, realizada em 19 de outubro de 2017	325
---	-----

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – PARECER

Nº 187/2017-CDIR/PLEN-SF, de redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 212/2017-Complementar

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	326
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	329
7 – LIDERANÇAS	330
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	334
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	343
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	348
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	396

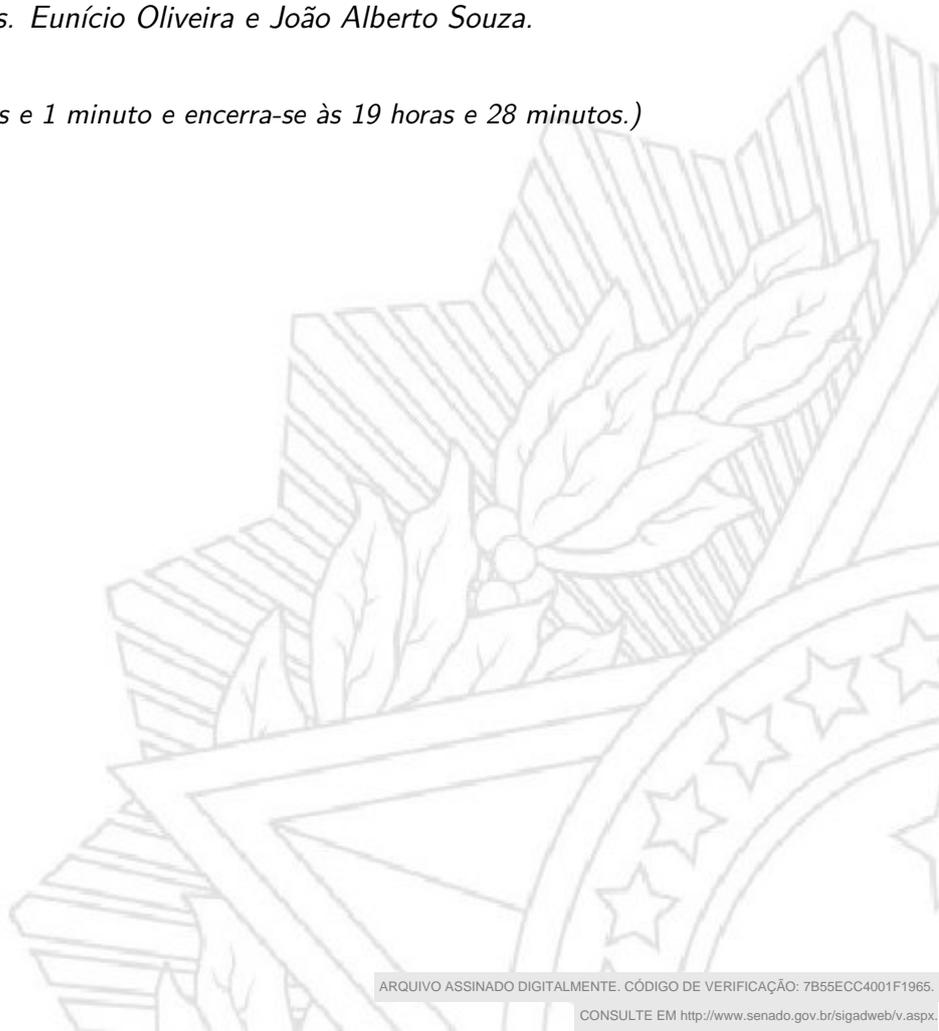


Ata da 160ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 25 de outubro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira e João Alberto Souza.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 19 horas e 28 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

55ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

160ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 25/10/2017 07:00:00 até 25/10/2017 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X

Emissão 25/10/2017 20:39:06





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 55ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

160ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 25/10/2017 07:00:00 até 25/10/2017 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 73 senadores.



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide parte II do Sumário**)

Pela ordem Senadora Ângela Portela.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para uma comunicação inadiável, V. Ex^a está inscrita em primeiro lugar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E eu como Líder.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – De pé, por gentileza, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E eu, como Líder, inscrição também.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Uma comunicação inadiável também, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – E eu, como Líder, também; segundo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – E eu quero uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Em primeiro lugar, como Líder, Senador Lindbergh Farias; em segundo, o Senador Humberto Costa, pela minoria.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Exatamente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Ex^a, Senador José Medeiros, está inscrito em segundo lugar, para uma comunicação inadiável.

Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Ausente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Não, estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Desculpe, Senador. É que olhei onde V. Ex^a senta, e não o vi. Entendeu?

V. Ex^a tem 10 minutos. Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul – por 10 minutos, Excelência. Desculpe, Excelência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente João Alberto Souza, eu vou tentar falar rapidamente, porque nós temos agora a leitura e votação do relatório da previdência.



Ele demonstra que, se não fosse o desvio que o Governo está fazendo, nós estaríamos, com certeza, com um superávit que ultrapassaria, jogando por baixo, R\$100 milhões e um fundo com mais de um tri.

Uma notícia de hoje: "Temer acaba de sancionar perdão de 90% da dívida de [grandes] empresários, bilhões perdoados". Estou lendo aqui na íntegra.

O Presidente Michel Temer sancionou, nesta quarta-feira, dois programas de parcelamento de dívidas, que dão desconto de até 90% [...]. Foram publicados, no *Diário Oficial da União*, a conversão em lei da medida provisória que criou o [...] Pert, de dívidas fiscais com a União, e um programa de parcelamento de dívidas não tributárias com as autarquias e fundações federais, o chamado PRD.

A lei do Pert atende as promessas do Governo às Bancadas do Congresso, que decide nesta quarta se aceita ou não denúncia contra o Presidente por corrupção. Quem pagar à vista terá desconto de 90% [...] e [mais] 80% de desconto nas multas.

E por aí vai.

Sr. Presidente, por isso que essa reforma da previdência é totalmente ilegal, imoral, inconstitucional, porque, sem sombra de dúvida, a CPI mostrará hoje que o problema é de gestão, fiscalização, arrecadação, combate à sonegação. O Governo tem que parar de perdoar as dívidas. Se isso for feito, com certeza, pelas próximas décadas e décadas e décadas, nós não teremos problemas com o caixa da nossa previdência.

Essa manchete aqui diz tudo. Isso é feito quase todo ano. "Temer acaba de sancionar perdão de 90% da dívida de empresários, bilhões perdoados."

Mas como o relatório final vai sair hoje à tarde, eu vou me dar o direito de voltar à tribuna, à tardinha ou amanhã, para falar um pouco do relatório, detalhadamente.

Quero também, Sr. Presidente, aproveitar este momento, primeiro para registrar um requerimento de voto de pesar. Infelizmente houve o falecimento de três líderes de trabalhadores do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária.

Apresento requerimento de voto de pesar pelo falecimento de Daniel Grandolfo, Edson Chagas e José Cícero de Souza, todos do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo. Ocorreram agora no mês de outubro.

Eles vinham a Brasília para fazer pressão legítima em cima da PEC nº 14, que garante a eles o *status* de polícia, de polícia penitenciária. Ontem, enfim, foi aprovada em segundo turno, e a categoria pediu que eu fizesse essa pequena homenagem a esses três sindicalistas, que vieram inúmeras vezes a Brasília, e acabaram morrendo, infelizmente, antes de ver a PEC votada.

Sr. Presidente, quero também fazer um outro registro. Refiro-me aqui à X Semana de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz.

De 24 de a 26 de outubro, acontece aqui no Senado a X Semana de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz – Por uma formação de qualidade.

É um evento internacional, Sr. Presidente, que o Senado realiza todos os anos e que fortalece as nossas crianças na linha da cultura da paz.

Por fim, Sr. Presidente, quero falar de um outro tema que nos preocupa muito.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde mostram que o índice de suicídios no Brasil cresce e muito.



De 2011 até 2016, segundo o Ministério, essa é a maior causa da morte entre jovens que têm entre 15 e 29 anos. No ano de 2011, foram 10.490 mortes – 5,3 a cada cem mil habitantes. No ano de 2015, o número chegou a 11.736 – 5,7 a cada cem mil, segundo os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade.

O relatório aponta que os indígenas são os que mais cometem suicídio – 15,2 –, se comparados com aqueles que não são índios.

Os moradores da Região Sul do Brasil morreram mais por conta de suicídio, enquanto os índices do Nordeste são mais baixos.

A pesquisa ainda informa que o meio mais utilizado é o enforcamento: 66,1% entre os homens e 47% entre as mulheres.

O Sistema de Informação sobre Mortalidade – por suicídio – demonstrou que a existência de um centro de atenção psicossocial nas cidades reduz em 14% o risco do suicídio, mas essas instituições estão presentes em apenas 2.463 dos 6 mil Municípios brasileiros.

Infelizmente, o Estado do Rio Grande do Sul está entre as estatísticas do Estado com mais suicídio no Brasil.

No ano de 2015, no Município de Santa Cruz do Sul – Município conhecido como a capital do fumo, com cerca de 102 mil habitantes –, dez cidadãos se suicidaram, na maioria agricultores. O número é alarmante, Sr. Presidente, reforçam os especialistas.

O Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação em Agricultura e Saúde, entidade autônoma gaúcha, lançou então a suspeita de que intoxicações com substâncias presentes em vários agrotóxicos podem causar depressão, levando ao suicídio.

Pesquisadores da Unisc (Universidade de Santa Cruz do Sul), da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) e da Universidade Federal do Rio encontraram em 2001 novos indícios que reforçam a tese, mas o vilão da história pode ser outro componente.

Pode-se aceitar como verdadeira a hipótese de que os agrotóxicos utilizados de forma indiscriminada no cultivo do tabaco causam intoxicações e distúrbios neurocomportamentais nos membros da unidade familiar e da produção, que podem induzir o suicídio. As culturas, Sr. Presidente, do fumo são geralmente plantadas por pequenos produtores.

Em alguns Estados, como Amapá, Roraima...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... Piauí, Acre e Rio de Janeiro, existe o Centro de Valorização da Vida. O cidadão que liga para o telefone 188 tem um atendimento diferenciado, diante das dificuldades que apresenta.

O índice de mortes é um reflexo da complicada condição de vida desses agricultores. A pesquisa, realizada com 315 colonos, constatou alto índice de morbidade psiquiátrica, Sr. Presidente: 44%, ansiedade; 65%, pessoas que dizem sofrer dos nervos; e cerca de 25%, outros motivos.

O fumicultor Haroldo Ivo Bolduan, de 54 anos, conta que, na época da colheita, facilmente passa mal depois do trabalho e fica nervoso, irritado por qualquer coisa. Diz ele...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – "Eu estou sofrendo. Às vezes acontecem..." *(Fora do microfone.)*

Estou terminando, Sr. Presidente.



"Às vezes acontecem coisas que não dão certo, e a gente fica nervoso". Mas vai ver que, por trás disso, está o famoso agrotóxico.

Nesse dia 21 de outubro, a jovem Dáleti Jeovana, de 20 anos, estudante de jornalismo e militante para o empoderamento da mulher, da liberdade de expressão e dos direitos humanos, também se suicidou. A jovem publicou, Sr. Presidente, em sua rede social, um texto metafórico sobre a vontade de "Ana" de se suicidar.

Sr. Presidente, esses são os dados. Não podemos perder vidas como essas, como a dessa jovem, por exemplo, que tinha tudo, tudo pela frente, para seguir seu caminho deslumbrante.

Por isso, a Organização Mundial da Saúde, visa, com uma série de trabalhos que vem fazendo no nível internacional, a trabalhar para que o número de suicídios...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... diminua a cada ano em 10%. *(Fora do microfone.)*

Sr. Presidente, era isso. Agradeço a V. Ex^a.

Só considere meus pronunciamentos, os três, como lidos.

Eu vou para aquilo que hoje é para mim o mais importante, que é a votação do relatório da CPI.

Não há esperança nenhuma na Câmara dos Deputados. Lá, se dependesse de mim, o Presidente seria afastado e ficaria por 180 dias à disposição do Supremo. Mas tudo mostra que isso infelizmente não vai acontecer.

Mas, na CPI da Previdência, pode haver surpresa. E vamos votar o relatório nesta tarde.

Obrigado, Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.4 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

Com a palavra a Senadora Ângela Portela, do PDT de Roraima, para uma comunicação inadiável – por cinco minutos, Excelência.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, quando o Senado Federal se expôs a uma série de críticas – na maioria justificadas –, por conta da decisão de compactuar com a impunidade tomada na semana passada, estava na verdade escancarando uma mazela: o foro privilegiado.

É quase uma jabuticaba. O foro privilegiado existe no Brasil e em mais meia dúzia de países, mas em nenhum é tão abrangente quanto aqui. Pior, resiste heroicamente aos esforços para extingui-lo.

Só para lembrar, o constrangedor episódio da semana passada não teria acontecido se o Supremo Tribunal Federal tivesse cumprido seu papel e julgado com presteza os Parlamentares federais e outras autoridades denunciadas pela Procuradoria-Geral da República. Esses julgamentos não ocorreram até agora. E nem precisariam ocorrer, não fosse pelo foro privilegiado.

Nós mesmos aqui, no Senado, aprovamos por duas vezes o fim do foro privilegiado, demanda da sociedade e até de vários setores da política brasileira. No dia 26 de abril, o Senado Federal



aprovou, em primeiro turno, por unanimidade, uma proposta de emenda à Constituição com esse objetivo.

Em segundo turno, no dia 31 de maio, a aprovação também foi unânime, mas limitou a proposta aos crimes comuns cometidos por cerca de 55 mil políticos e agentes públicos do País. Desde então, a PEC está parada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem Relator e sem perspectiva de data para votação.

Foro privilegiado é uma forma coloquial de se referir ao "foro especial por prerrogativa de função". Esse instituto jurídico, que tem respaldo no art. 102 da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados, os Ministros e o Procurador-Geral da República devem ser julgados, em caso de crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília.

Entre as infrações penais comuns estão os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo. Até agora, são 489 autoridades com processos em trâmite no STF com esse tipo de infração.

O tratamento jurídico diferenciado a certos agentes públicos está previsto em todas as Constituições da história brasileira, e há dispositivos assemelhados na legislação de outros países, como França, Portugal, Alemanha e Argentina. Em nenhum deles, porém, o foro especial inclui tantas autoridades como no Brasil.

É consenso entre os juristas que o Supremo está sobrecarregado e que o fim do foro privilegiado teria importantes consequências para a operação Lava Jato.

Registro que não é por acaso que existe resistência à eliminação do foro privilegiado. Há interesses óbvios por parte de integrantes dos meios políticos e Parlamentares interessados em salvar a própria pele.

Sr. Presidente, questões como a revisão do foro privilegiado conduzem, em especial na ótica da população brasileira, a uma confusão entre imunidade e impunidade. A retirada do foro privilegiado contribui, sim, para atenuar esse quadro. Não é, porém, a única questão em pauta a afetar a impunidade. O Supremo Tribunal Federal contribuiria para isso se acelerasse o exame das denúncias criminais a ele submetidas; mas há outras questões a merecerem a sua atenção.

Cito aqui o Prof. Carlos Alberto Di Franco, referência nos estudos de ética. Diz o professor: "Não podemos mais tolerar que o Brasil seja um país que discrimina seus cidadãos. Pobre vai para a cadeia. Poderoso não só não é punido, como invoca presunção de inocência, submerge estrategicamente, cai no esquecimento e volta para roubar mais."

(Soa a campainha.)

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – É com esse sentimento que não podemos conviver. Ao passar à população que somos coniventes com a impunidade, não desgastamos apenas o Congresso e o Judiciário; desgastamos as próprias instituições do nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senadora Ângela Portela.

Concedo a palavra ao Senador Acir Gurgacz. *(Pausa.)*

Ausente.



Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota, do PTB, de Roraima, por dez minutos, Excelência.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Alberto, do PMDB, do Maranhão; Srs. Senadores; Sr^{as} Senadoras; telespectadores da TV Senado; ouvintes da Rádio Senado, eu acredito que chega hoje a este plenário o projeto para que o Senado tome posição definitiva com relação a essa questão do Uber e dos táxis.

Aqui, Sr. Presidente, eu vou deixar já bem claro qual é o meu lado, qual é a minha posição.

O Uber é um aplicativo que nasceu nos Estados Unidos, dentro da lógica da economia colaborativa da internet. Isso porque sua proposta é apenas a fazer uma ponte entre motoristas e usuários. A lógica da empresa, no entanto, é ser um serviço de transporte mais exclusivo e caro que o de táxis comuns. Apenas carros de luxo e motoristas uniformizados com traje formal são aceitos para fazer parte do aplicativo, que permite aos usuários localizar o carro mais próximo de onde estiverem. Em troca, a plataforma recebe dos motoristas 20% do valor cobrado por cada corrida.

Olha só, Sr. Presidente, Senador João, aí vem para o Brasil e empolga as pessoas. Senadora Vanessa, vem oferecendo um serviço muito mais em conta. A população logo se sente no paraíso, no paraíso. Mas, Senador Lasier, sabe o que isso representa de fato? O abastecimento de uma empresa internacional em detrimento dos nossos taxistas, muitos deles taxistas de profissão, Senador Lindbergh – são taxistas de profissão. Alguns desses motoristas já estão na terceira geração, na terceira geração. Agora, vem aí essa empresa internacional com uma concorrência desleal, Presidente – a concorrência é desleal, totalmente desleal –, contra os nossos taxistas.

Olha, Sr. Presidente, se eu for enumerar aqui todos os países que já rejeitaram, eu vou passar todo o meu tempo de dez minutos. Mas, para se ter uma ideia, a Bélgica não aceitou; a Holanda não aceitou; a Espanha não aceitou; a Itália não aceitou; a Alemanha; a China; a Índia; o Canadá; a Suíça; a Argentina; Portugal; Colômbia; Coreia do Sul; Tailândia. E há uma batalha judicial, há uma batalha de 80 países na Justiça exatamente por essa deslealdade de concorrência entre Uber e táxis tradicionais.

Portanto, ouvindo os taxistas do meu Estado, homens trabalhadores, guerreiros, que transportam com lealdade, com competência, com honestidade, que trabalham, que tiram dali – daquele volante – o sustento da sua família, eu não vou cobrir um santo e descobrir o outro, eu não vou tirar dos trabalhadores brasileiros para encher o bolso das empresas internacionais.

Quero muito mais aqui acrescentar, Sr. Presidente.

Hoje, aparentemente, o Uber é uma salvação, a um preço acessível, que todos podem realmente ter; mas, Presidente, quem não lembra da empresa Gol quando ela entrou no mercado? Sabe quanto custava uma passagem do meu Estado de Roraima para Brasília? R\$1 – um real! Hoje? Vai lá! Conquistaram o mercado, instalaram-se e hoje está um preço extraordinário; ninguém mais tem condições de viajar. Nós estamos gritando: "Epa!"

Então, esse Uber entra hoje, acenando com um preço baixo, instala-se, toma conta do mercado, daqui a alguns dias eleva o preço, e está o caos criado, porque esse pessoal não pode... Quem presta serviço à sociedade tem que ter uma contrapartida de arrecadação para essa sociedade. Então, daqui a alguns dias, eles vão receber taxas, impostos, elevam o preço e o consumidor é enganado. Nós já fomos enganados muitas vezes.



Sou contra esse sistema no formato em que ele está. Os motoristas, do meu Estado e do Brasil, têm o meu apoio.

Sr. Presidente, dê-me mais um minutinho, porque hoje eu recebi inúmeros telefonemas, manifestações, etc. de professores do Brasil afora...

Só os universitários podem me ajudar... Achei, Presidente. É papel demais aqui, papel demais, papel demais, mas está aqui.

Deixe-me lhe dizer, Presidente: hoje, em todo Brasil, está acontecendo, em nível nacional, uma manifestação contra os cortes do Pibid (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência).

Os professores e estudantes da Universidade Federal de Roraima, do Instituto Federal e da Universidade Estadual manifestaram-se hoje em frente à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. E olha lá, olha a manifestação: linda e de forma pacífica! Olha aí! Continuando aqui: ordeiros, se manifestando.

Cadê o cinegrafista aqui da minha área?

Pronto. Olha aí, Sr. Presidente.

Está de cabeça para baixo? Não, está tudo certo. Tudo certo, está aí, pronto.

Sr. Presidente, por que esses estudantes e professores foram às ruas? Porque o Pibid paga uma bolsa de R\$400, Sr. Presidente, para cada aluno-professor, que atua principalmente nas comunidades indígenas, nas comunidades mais carentes, nas ribeirinhas, naqueles Municípios mais distante.

V. Ex^a, que foi governador e secretário de segurança, que tem um trabalho grande naquele Maranhão, conhece a necessidade dos mais carentes. E o formato dessa bolsa para esse professor-aluno é muito importante.

A formação dos alunos participantes do Pibid é feita na prática, diretamente com a sociedade, em todas as escolas do País, sejam públicas ou privadas.

Os cortes sistemáticos feitos pela Capes e pelo Governo Federal estão tornando alguns programas inviáveis. O maior exemplo é o Pibid Diversidade.

Com essa pequena bolsa de R\$400, os alunos-professores pagam seus deslocamentos até as comunidades, diárias, despesas pessoais e compram equipamentos para melhorar o ensino.

Há algum tempo, o Pibid vem sofrendo cortes, Sr. Presidente, Senadora Fátima, que tanto ama a educação. Em 2015, o Pibid não foi pago. Em 2016, foi pago apenas em novembro. Embora em 2017 o pagamento esteja normal, temos a preocupação, Senadora Fátima, de que, em 2018, ele seja realmente contingenciado. E tudo indica que o programa sofrerá cortes significativos.

Portanto, o meu grande apelo nesse sentido.

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Dê-me mais dois minutinhos, Sr. Presidente.

A Universidade de Roraima tem hoje cerca de 140 alunos-professores apenas no Pibid Diversidade. Esses professores são indígenas e são fundamentais na interlocução da academia com o campo.

Por isso, pedimos ao Ministro da Educação, lá de Pernambuco, para não haver mais cortes. Pedimos pela permanência do programa. Quando se fala em Pernambuco, é claro que o Senador Humberto fica preocupado, mas ele é a favor do Pibid.



Vou ler trecho da carta, Sr. Presidente, do Diretório Nacional do Forpibid, enviada pelos professores da Universidade Federal de Roraima e direcionada aos políticos. Olha o que ela fala, Senador Humberto:

A interrupção do Pibid e Pibid Diversidade poderá causar prejuízos irreversíveis à formação de professores, pois...

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) –

... fragilizará a parceria de anos com cerca de 5 mil escolas públicas da educação básica e também trará a retirada de aproximadamente 60 mil bolsas nas instituições de ensino superior (IES), destinadas aos estudantes das licenciaturas, podendo agravar a evasão no ensino superior.

É fato indiscutível, os importantes resultados do Pibid como a melhoria da formação inicial do futuro professor e sua contribuição à escola pública nos seus diversos desafios didático-pedagógicos, de gestão e parceria com as IES.

Desse modo, solicitamos seu apoio pela continuidade do Pibid sem cortes e sem interrupção para 2018.

Portanto, Senadora Fátima, é o apelo desses alunos-professores no sentido de realmente manter essa bolsa tão importante para a educação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Telmário Mota.

Pela Liderança do PT, concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, do PT, do Rio de Janeiro. V. Ex^a tem cinco minutos, por gentileza.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava com o discurso pronto, mas, vendo o senhor sentado aí de forma tão calma, eu quero me dirigir ao senhor porque o senhor arquivou novamente investigação contra Aécio Neves, pela segunda vez, na Comissão de Ética do Senado Federal. Ninguém está falando em final, julgamento, arquivou o início de investigação. O senhor acha que foi pouco? Ele foi monitorado pela Polícia Federal, o seu primo foi filmado com mala de R\$500 mil e houve aqueles diálogos.

Agora, eu falo indignado sabe por quê? Porque o senhor abriu processo contra mim e contra as cinco Senadoras que fizeram um protesto contra a reforma trabalhista, protesto justo porque estavam defendendo trabalhadores. O senhor abriu. Abriu sabe por quê? Porque eu levantei a voz e, de fato, eu me exaltei porque estava indignado. E o que eu falei naquele dia? Que aquela Comissão de Ética não tinha moral para julgar as cinco Senadoras. E eu volto a dizer agora... Eu quero que o senhor marque a data de uma reunião da Comissão de Ética sobre o meu caso porque eu vou lá novamente sabe para quê? Para dizer novamente: esta Comissão de Ética não tem moral, desmoralizou este Senado! É isso que a gente está vendo aqui.

Eu não sei como o senhor, sinceramente, pôde tomar uma decisão como essa!

Este Senado está cada vez mais desmoralizado, só vota contra trabalhador, a favor dos grandes empresários.



Agora, veja bem, eu estou falando o seguinte: o senhor não permitiu o início da investigação, da apuração, nem isso. É um escândalo! É um escândalo! Eu estou indignado porque só eu respondo ao Conselho de Ética. Só eu! O senhor abriu na hora e de pronto. Por quê? Porque estávamos defendendo trabalhadores e porque eu defendia aquelas Senadoras naquele momento e eu fiz certo e faria de novo. Não me arrependo do que fiz, mas quero que o senhor marque a próxima reunião do Conselho de Ética porque eu quero ir lá dizer na cara de todos: este Conselho de Ética não tem moral, está envergonhando o Senado Federal!

Vocês, Senador João Alberto, deram um golpe neste País. Está aí o Temer agora num processo de votação. Vocês deviam ter vergonha do que vocês fizeram com o Brasil: tiraram uma Presidente eleita democraticamente, uma mulher honesta, para colocar uma quadrilha. Aí estão fazendo todo tipo de acordo: PSDB com Eliseu Padilha e com Temer porque está lá o PSDB junto com eles agora. Salvaram Aécio e agora é salvar Temer no dia de hoje. E eu vejo sabe o quê? Três milhões e meio a mais de pobres no Brasil.

Os senhores estão destruindo tudo, destruindo a educação brasileira, rasgaram a Constituição, e o senhor está rasgando o Regimento porque o senhor não podia ter passado por um funcionário e dar um parecer para arquivar novamente esse caso do Aécio.

Desculpe este desabafo, mas é um desabafo de quem está indignado, de quem não aceita isso, de quem está com vergonha deste Senado Federal por vários motivos, por vários motivos, por esse caso do Aécio, sim, mas por mais coisa porque este Senado Federal aqui virou uma Casa contra trabalhador, só defende interesse de grande empresário, de banqueiros e massacra os pobres, os pequenos.

Eu estou aqui forçando para ler o nosso projeto de decreto legislativo desde a semana passada...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... que susta essa portaria indecente que restabelece o trabalho escravo no País, mas nada, não vejo sensibilidade aqui de Senadores, não querem saber de trabalho escravo. É uma vergonha!

É um desabafo de quem sobe a tribuna com o discurso pronto, mas deixo de lado este discurso para trazer aqui o meu mais veemente protesto contra essa nova decisão que o senhor tomou, arquivando esse caso do Aécio Neves. Nem o início das investigações houve.

E trago também um protesto, porque o senhor agiu de forma diferente quando foram as cinco Senadoras e no meu caso. No meu caso, eu estou sendo chamado a dar explicações.

Quero que o senhor marque, porque vou dizer, na cara de todos os Senadores, que a Comissão de Ética está desmoralizada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Lindbergh Farias.

Eu estou na Presidência, e, para me defender, eu teria que ir para o plenário e passar a Presidência. Mas eu posso prestar um esclarecimento a V. Ex^a.

Cabe à Comissão, cabe aos Srs. Senadores da Comissão recorrerem ao Plenário da Comissão de Ética, como fizeram a primeira vez, e eu levei. O Presidente apenas faz um juízo daquele momento. Ele é o juiz. Ele determina. Mas quem fala por último é o Plenário.

No caso de V. Ex^a, se o Plenário pedisse o arquivamento, seria arquivado, o que não foi o caso, Senador.

Mas eu fico para a defesa na reunião da Comissão, que eu vou marcar, que vai julgar V. Ex^a.



Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, do Amazonas, que fez permuta com o Senador Elmano Férrer.

Por gentileza, Senadora, por dez minutos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, Sr. Presidente, tendo eu acabado de ouvir o pronunciamento do Senador Lindbergh, e ocupando esta tribuna logo a seguir, eu não poderia deixar de me pronunciar também sobre o assunto.

Conversamos antes de o Senador Lindbergh vir à tribuna sobre a oportunidade ou não de ele abordar o aspecto da forma como abordou. E o Senador Lindbergh, muito mais emocionado que o demonstrado aqui na tribuna, disse se tratar de um caso que envolvia diretamente a sua figura, a sua pessoa, e jamais, Senadora Fátima – V. Ex^a ouviu também –, abriria ele mão de expressar a opinião dele da tribuna do Senado Federal.

Diante disso, a nós não cabe outra posição a não ser darmos o total apoio e a nossa solidariedade, Senador Lindbergh, a V. Ex^a. V. Ex^a, Senador Lindbergh, de fato, como tantos Senadores aqui – não só os da oposição, mas os Senadores da própria Base do Governo –, vez ou outra ultrapassa até aquele nível, não digo nível, o volume, o tom que o Senado Federal desejaria.

V. Ex^a, inclusive, Senador Lindbergh, foi vítima aqui neste plenário, de vários insultos, contra quem, aliás, não aconteceu absolutamente nada. O Senador Lindbergh foi vítima de vários insultos, Senador João Alberto, e V. Ex^a é sabedor tanto quanto eu, contra quem não aconteceu absolutamente nada.

Então, eu quero aqui dizer, primeiro, que nós temos muito reconhecimento pelo Senador, porque sabemos que todo esse episódio que envolve o nome dele perante o Conselho de Ética só está acontecendo porque, no Conselho de Ética, ele foi defender as cinco Senadoras que ocuparam pacificamente – pacificamente – a Mesa do Senado na tentativa de negociar a aprovação de um único destaque no projeto que estabeleceu a reforma trabalhista. Aliás, o projeto vai ter que ser modificado, um projeto que, para ser aprovado aqui no Senado Federal, o Presidente ilegítimo Michel Temer teve que assinar um documento compromisso – um documento compromisso – dizendo que, logo após a votação da matéria, ele faria as modificações conforme solicitado pelo Senado Federal, pela sua Base. E aqui estão todos os pontos que têm que ser modificados na reforma trabalhista. E ele o faria de duas formas: através de vetos e através de medida provisória. Vetos, Senadora Fátima, não é mais possível, porque ele promulgou, desculpe, ele sancionou a lei tal qual saiu do Senado Federal. Lamento. O que ele escreveu aqui não tem valor nenhum. Disse ele, está escrito: "Haverá possibilidade de mudanças através de vetos e da edição de medida provisória." Vetos não aconteceram.

A medida provisória tem 104 dias hoje. Há 104 dias, ele não cumpre também com a sua palavra. Se cumprir, Srs. Senadores, cumprirá pela metade, porque ele já enganou o Senado Federal, ele enganou o Brasil dizendo que vetaria partes graves da lei que estabelece a reforma trabalhista e não o fez. Não o fez.

Não é à toa, Presidente, que ele está tendo muita dificuldade... Eu quero lamentar, porque não desejo mal a ninguém, mas acabo de receber a notícia de que Temer passa mal e vai para o centro cirúrgico do Hospital do Exército. Não desejo mal nenhum a ninguém. Mas ele está acompanhando, como todo o Brasil, o que está acontecendo na Câmara dos Deputados. A sessão marcada para apreciar a outra denúncia do Ministério Público, que solicita abertura de processo



contra Michel Temer, não foi feita, a sessão convocada. A sessão já foi concluída. Não alcançou o quórum necessário para o início da votação. E agora estão tentando abrir um novo painel para ver se alcançam o número.

Sr. Presidente, eu, que tenho vindo à tribuna diariamente fazer críticas não à figura pessoal de Michel Temer, mas ao plano de Governo, críticas às atitudes políticas que ele adota... Porque não há dinheiro para a saúde, não há dinheiro para a educação, mas a torneira, a porta do cofre está aberta para os Srs. Parlamentares, Deputados Federais, votarem a favor de Michel Temer e garantirem o mandato até o ano de 2018, até o final de 2018. Está aberta para isso, mas não está aberta para a área da saúde, não está aberta para a área da educação.

Veja o que publica hoje o jornal *Folha de S.Paulo* na cabeça do Painel – Painel certamente é uma das colunas mais lidas do jornal *Folha de S.Paulo* –, olha o que diz: "Com a expectativa de enterrar nesta quarta-feira (25) a última denúncia de Rodrigo Janot, Michel Temer quer fechar a semana com um forte aceno ao mercado financeiro." Veja, ele está preocupado em acenar para o mercado financeiro, não é para o povo brasileiro, não é para a nossa gente humilde, simples, lá do meu Amazonas; lá do seu Maranhão; lá do Rio Grande do Norte, da Senadora Fátima; lá do Mato Grosso, do Senador Medeiros; ou de Pernambuco, do Senador Humberto; do Rio Grande do Sul, da Senadora Ana Amélia; dos Senadores que aqui estão. Não é para isso, não! É acenar para o mercado financeiro. E o que ele prevê fazer? "Até sexta (27), além de alardear o resultado dos leilões do pré-sal, vai editar a MP de privatização da Eletrobras. As ações serão casadas com o discurso que o presidente fará após o juízo da Câmara. Dirá que não haverá paralisação e que vai retomar a agenda de onde parou quando explodiu a delação de Joesley Batista."

É por isso que nós estamos trabalhando – e trabalhando muito – pelo "Fora, Temer", porque o que nós queremos é parar essa pauta regressiva que eles chamam de Ponte para o Futuro e nada mais é do que a ponte para as trevas. É isso. Porque dizer que a reforma previdenciária necessária é aquela que exige 49 anos de contribuição, é aquela que iguala o tempo entre homens e mulheres, sabedores todos no Brasil que mulheres trabalham muito mais do que os homens apesar de ganharem bem menos do que os homens... Mas querem igualar e tirar a única vantagem que as mulheres brasileiras conquistaram. Uma reforma trabalhista que não é uma reforma modernizante porque os únicos itens que valerão na reforma trabalhista são as novas formas de contratação: contrato intermitente por hora trabalhada, que joga, na lata do lixo, o salário mínimo; contrato de autônomo, com exclusividade ou não, contínuo ou não, que joga, na lata do lixo, Senadora Fátima, a CLT e a carteira de trabalho. É para isso que eles querem continuar no poder.

Temer quer continuar no poder para isto: para vender, entregar a Eletrobras, a nossa Eletrobras, que já tem grande parte de suas ações privatizadas, mas que é uma empresa importante. E a fatia que detém o Estado brasileiro é fundamental e imprescindível para distribuir energia para o povo brasileiro que vive lá nos rincões da Amazônia ou do Nordeste e não tem dinheiro para pagar luz, não tem dinheiro suficiente. É para garantir a continuidade do Luz para Todos, por isso que nós defendemos a Eletrobras. É por isso que defendemos a Eletrobras! Mas querem privatizá-la.

O pré-sal está sendo entregue. A grande conquista do governo do Presidente Lula, nós estamos vendo ser diluída, que era a perspectiva do investimento forte em educação para construir uma nova Nação, uma Nação que olhe para sua gente numa perspectiva de futuro, com uma sociedade que seja menos violenta.



O tema a ser debatido do Brasil não é aumento da maioria penal, aliás, desculpem, diminuição da maioria penal. Não é se o Congresso permite ou não...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... a expansão do armamento para a população brasileira, não. O que nós temos que discutir é onde e como serão construídas as novas escolas brasileiras, qual a perspectiva dos jovens brasileiros. É essa a pauta, mas essa pauta eles estão enterrando.

Vejo que o Líder do Governo chega ao plenário, e apenas digo ao Líder do Governo: novembro está chegando, e nós estamos aguardando a medida provisória da reforma trabalhista. Mas o Líder do Governo não terá como explicar a mentira de Temer, que garantiu que vetaria alguns pontos e não vetou. E o tempo não volta! O tempo não anda para trás, o tempo anda para a frente. Então, nesse aspecto ele não mais o fará.

Enfim, eu concluo, agradecendo o minuto que V. Ex^a me dá, Senador, agradecendo profundamente, e dizendo que nós temos muita esperança no que venha a acontecer na Câmara dos Deputados hoje. Ele já teve a primeira derrota: a primeira sessão foi encerrada por falta de quórum. E eu tenho certeza de que a segunda será também...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... porque Deputados e Deputadas estão vendo que não adianta dinheiro de emenda, não adianta indicarem pessoas, afiliados e apadrinhados para cargos políticos, não, porque a população brasileira está de olho aberto.

Votar a favor de Temer significa votar a favor da impunidade – como foi o que, infelizmente, aconteceu com o Senador Aécio Neves aqui –, a favor da impunidade! Repito com todas as letras. E é preciso que a gente comece a dar o exemplo. Então, temos muita esperança.

Quero conclamar o povo brasileiro que está em casa, em qualquer lugar deste País, para procurar as redes sociais, falar com os seus Deputados, com as suas Bancadas, e pedir a eles todos ou a elas o voto em favor do Brasil. E o voto em favor do Brasil é o voto contra Michel Temer, ou seja, a favor da abertura do processo contra esse Presidente que ocupa uma cadeira que jamais deveria ocupar.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

Falou Lindbergh pela Liderança...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Senador João Alberto, V. Ex^a poderia me informar em que posição estou na ordem de inscrições?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Falou a Senadora Vanessa, porque fez uma permuta com Elmano Férrer. Em seguida, está o Senador Paulo Rocha; depois, Senador Lasier Martins, Ricardo Ferraço e Senadora Fátima Bezerra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agora vai falar o Senador José Medeiros, para uma comunicação inadiável, e nós voltaremos à inscrição. Nesse caso, com a ausência do Senador Paulo Rocha, será V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Medeiros, do Podemos, de Mato Grosso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu também estava com uma fala aqui previamente, mas, pelo decorrer da sessão e pelo que ouvi, Sr. Presidente, não posso me calar.

Eu ouvi aqui uma comparação feita por um Senador de que ele e outros cúmplices teriam sido colocados no Conselho de Ética, enquanto outro Senador fora absolvido no Conselho de Ética. É bom que a gente esclareça os fatos, para que não fique o discurso – e vou falar o termo correto – "lampanoso" ou, para quem quiser um sinônimo mais conhecido, o discurso mentiroso, que foi colocado aqui para todos ouvirem.

O que aconteceu? Numa sessão e numa discussão política, houve o fato de as Senadoras invadirem a mesa do plenário e transformá-la em um acampamento dos sem-terra, como se fosse... Comeram marmita aqui nessa mesa. Esse fato foi para todo o mundo, foi colocado para o País inteiro, para o mundo inteiro, como se isso aqui fosse um acampamento, como se fosse uma favela daquelas rurais que o PT faz no campo.

Pois bem, essa conduta foi colocada para avaliação do Conselho de Ética, e, a meu ver, o Conselho de Ética foi muito bondoso e não passou nenhuma reprimenda nem ao menos uma atenção.

Em segundo lugar, nesse dia, quando o Presidente – que agora preside esta sessão – abriu a sessão, foi praticamente... Aliás, praticamente, não; foi agredido com palavras, aos berros, e quase agredido fisicamente pelo Senador Lindbergh. Isso não condiz com a luta política do Parlamento, onde se pode usar palavras fortes, mas não berros para agredir uma pessoa, com todo respeito, já idosa. Aquilo seria crime até no Estatuto do Idoso.

Pois bem, representei, sim, contra o Senador no Conselho de Ética, e o Conselho de Ética está avaliando.

Agora, o que me pasma é a desfaçatez. O que me deixa pasmo é como são vestais, como apontam os dedos. A Senadora que me antecedeu agora há pouco aqui fez uma explanação, como se o seu partido fosse santo, como se esse governo de que ela participou não tivesse cometido nada disso.

Ora, eu ouvi falar aqui de Refis para os grandes. Pois bem, o Sr. Marcelo Odebrecht falou, nos depoimentos da Lava Jato, na sua delação, que foi vendida a MP 470 – foi vendida ao Governo para haver Refis. Vendida! Aí dizem, "Não, é só para os grandes. É só para os grandes." E se intitulam defensores dos pequenos. Pequenos... Não vou falar o que ia me sair aqui agora. Mas pequeno só serve para ser poleiro, só serve para ser trampolim para eleição. Os pequenos não comeram à mesa durante o governo. Os pequenos só serviram de escada.

Mas eu vou dizer o seguinte: agora condenam o Senado. Eu votei a favor do afastamento do Senador Aécio; mas eu fico muito admirado é de ver a cara de pau de virem aqui se passar por santos. Senador Renan Calheiros, eu não concordo de jeito nenhum com quem aponta dedos. Sabe por que, Senador Renan Calheiros? Na mesma hora em que eu estou aqui apontando o dedo para alguém, pode ser que amanhã ou depois eu esteja na mesma situação dele. Então, eu sou daqueles que gostam de cuidar da minha vida.



Agora, eu não perdo vestal. Eu não perdo quem apronta e gosta de se passar por santo. Então, já que o PT quer tanta santidade, eu vou pedir para o meu gabinete ver quem tem problema no PT. Já que a régua é essa, não pode ser só para o Aécio. Vamos fazer esse levantamento e mandar para o Conselho de Ética, para ficar tudo igual. Aí o Conselho perdoa todo mundo ou condena todo mundo, mas vai ficar tudo muito bem, já que a régua é essa – já que a régua é essa.

Podem falar: "Ah, é uma retaliação." Não, não é retaliação, porque eu não sou do PSDB, não sou amigo do Senador Aécio e não votei a favor do Senador Aécio. Mas é que não pode haver isto aqui: o PT pode tudo, ninguém pode nada. Ele pode subir na mesa, pode quebrar microfone. Eu duvido que, se fosse outro Senador que não fosse do PT, não teria sido punido ali.

Então, Senador João Alberto, eu penso que daqui para a frente os códigos entre Senadores ou serão de respeito ou não serão de respeito algum. Ou se tolera o de todo mundo...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... ou não se tolera o de ninguém. Porque a lei ou rege a todos ou não rege a ninguém.

Estou vendo agora um vestal passar por Minas, fazendo uma corrida no País inteiro e se passando por santo, dizendo cada doidice – cada doidice! Ele está tentando voltar ao poder. Então vou usar uma *hashtag* bem feia que há por aí: *hashtag* #Não passarão!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Excelência. Com a palavra o Senador Lasier Martins, na ausência do Senador Paulo Rocha.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não. V. Ex^a é depois dele, porque ele fala para uma explicação. Depois dele é um orador inscrito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Comunicação?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Comunicação. Depois, V. Ex^a pela Liderança.

Por dez minutos, Excelência, por gentileza.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente João Alberto, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, telespectadores ouvintes, eu quero que a minha primeira palavra seja de congratulações com o jornal *O Estado de S. Paulo*, porque esse jornal teve a inspirada iniciativa de realizar anteontem, em suas dependências em São Paulo, um fórum sobre as afinidades entre a Operação Mãos Limpas, na Itália, e a Operação Lava Jato, no Brasil.

E para tanto trouxe um juiz e um procurador de justiça da Itália, que atuaram na Operação Mãos Limpas; o Juiz Sergio Moro e o Procurador Dallagnol, do Brasil, para tratar da Lava Jato.

Ali confrontaram afinidades existentes entre essas duas operações: uma grande preocupação e uma advertência a todos os brasileiros sobre as inúmeras similitudes entre o que aconteceu lá e o que está acontecendo aqui, inclusive com uma ameaça visível de amortecimento da Operação Lava Jato no Brasil.



Então, eu me congratulo com o *Estadão*, que tem mostrado muita preocupação em defender, em estimular o andamento, até as últimas consequências, da Operação Lava Jato.

No mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu venho aqui para falar de um assunto de relevância a todo o País, com relação a um julgamento que se avizinha no Supremo Tribunal Federal. E quero dedicar esse discurso a um eminente Ministro, o último a chegar ao Supremo, que terá uma atuação determinante sobre o discutido problema da prisão após condenação em segunda instância.

Quero dedicar esse discurso também ao Ex^{mo} Sr. Ministro do Supremo Alexandre de Moraes, a quem, ao que tudo indica, caberá a crucial tarefa de decidir o placar da decisão do Supremo sobre a questão. Esse placar aconteceu há coisa de 2 anos, mas está agora ameaçado de uma reversão.

Trata-se dessa nova manifestação, com muita possibilidade de ser revista por uma iniciativa da AGU, dos advogados da União, que estão pedindo um encaminhamento ao Supremo para revisão dessa matéria, inclusive com o respaldo do Presidente da República, Michel Temer.

É uma matéria que preocupa, porque lembramos que houve um placar muito apertado, de 6 a 5, na primeira votação, e de lá para cá houve a morte de um Ministro, o Ministro Zavascki. Em seu lugar entrou o Ministro Alexandre de Moraes.

Há boatos insistentes de que o Ministro Alexandre de Moraes pensa diametralmente o contrário do que decidia o Ministro que faleceu. Isso nos preocupa muito, porque, se isso ocorrer, nós teremos fatalmente o fim da Operação Lava Jato, a volta da impunidade, a manutenção do foro privilegiado e essas coisas que todos nós estamos acompanhando.

A propósito, ontem, no jornal *O Estado de S. Paulo*, houve a publicação de um interessante artigo de Carlos Alberto Di Franco, intitulado: "Corrupção – a hora do Supremo".

Nele, o articulista destaca a defesa que Michel Temer faz da revisão da possibilidade da prisão após a condenação em segunda instância – ele é contrário a essa prisão, inclusive com o apoio da Advocacia-Geral da União –, porque a primeira decisão do Supremo teria flexibilizado o critério, que agora estaria por ser modificado.

Ora, concordemos com o Sr. Di Franco, quando afirma que uma eventual revisão desse entendimento pelo Supremo pode prejudicar decisivamente o trabalho da Operação Lava Jato, comprometendo todo o esforço de combate à corrupção que vem sendo desempenhado em todo o País.

A possibilidade de prisão já na segunda instância vem sendo a visão de todos os brasileiros – dos brasileiros honestos, dos brasileiros de bem – e vem sendo um efetivo mecanismo para inibir as práticas deletérias que estão assoberbando o Brasil.

Como diz Di Franco no seu artigo, ocorre um verdadeiro "alerta vermelho no submundo da cultura da corrupção". A volta ao entendimento anterior, de prisão para os corruptos apenas após o efetivo trânsito em julgado, vai acarretar a volta da impunidade, tendo em vista a conhecida morosidade do Judiciário – não obstante o esforço que esse Poder vem fazendo para reduzir essa conhecida lentidão – e os prazos legais de prescrição dos crimes.

A impossibilidade de prisão em segunda instância interessa, na verdade, exclusivamente aos corruptos e aos seus advogados, mas não à sociedade brasileira, que deseja, de uma vez por todas, o abatimento da corrupção no País, especialmente nos altos círculos do Poder.



Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago aqui este alerta: acompanhemos o andamento dessas diligências que querem a revisão do critério adotado, há dois anos, pelo Supremo Tribunal Federal, de estabelecer a possibilidade de prisão já após a segunda condenação.

Há um movimento para anular essa decisão e voltar ao que era antes, isto é, a prescrição, a impunidade, a corrupção.

Devemos, nos próximos dias, ver confirmada esta designação dessa matéria, em pauta no Supremo, que está, portanto, para ser revisada, mas que não pode escapar à nossa atenção.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Lasier Martins.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, PT, Pernambuco, que falará pela minoria, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr^{as} Senadoras; Srs. Senadores; todos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, é extremamente vergonhoso, Sr. Presidente, mas não é novidade para ninguém. Nós todos sabemos que a Câmara hoje poderá, mais uma vez, cumprir o lamentável papel de coveira da Justiça do nosso País.

Pela segunda vez, aquela Casa poderá enterrar a possibilidade de investigar o primeiro Presidente da história acusado de cometimento de crimes no exercício do mandato – desta vez, por obstrução de Justiça e organização criminosa.

A Câmara dos Deputados, dessa forma, poderá dar uma banana na cara do Brasil, mandar às favas a unânime rejeição popular a Michel Temer e chancelar a cultura da impunidade dos poderosos ao se recusar a investigar, como deseja o povo brasileiro, um criminoso que se sustenta no cargo à custa de verbas, de emendas, de cargos públicos, de renúncia fiscal e do perdão de dívidas bilionárias, com os quais compra descaradamente apoio parlamentar, cometendo toda essa traficância a céu aberto.

É a segunda parte de um acordão entre o PMDB e o PSDB, cuja primeira parte foi executada aqui, neste Senado. A rejeição pelo Plenário das medidas cautelares propostas pelo Supremo ao Senador Aécio Neves e, ontem, o arquivamento da representação que o PT protocolou no Conselho de Ética para investigá-lo por quebra de decoro foram o ato de abertura dessa trama em que um salva o outro. Temer e seu Partido salvaram Aécio. Agora, Aécio e o seu Partido vão salvar Temer, porque não há dúvida de que é com o voto do PSDB, que tem quatro Ministros neste Governo nefasto, que Temer vai gargalhar na cara do povo.

Hoje, a conta feita pela imprensa já chega a mais de R\$32 bilhões. É isso o que está custando a compra de Deputados e Senadores nesse grande acordo nacional, com o propósito de livrar Temer dos crimes de que é acusado. Nesse pacote, entraram, ainda, o perdão de multas para os grileiros que destroem a Amazônia, o refinanciamento de dívidas bilionárias dos grandes empresários e a reinstituição da escravidão, para o deleite da Bancada ruralista.

É uma imoralidade seguida de outra, tudo praticado por um Governo dissoluto, que pratica delinquências novas com a finalidade de encobrir as antigas.

É essa a quadrilha que hoje comanda o País. E, nesta tarde, a Câmara dos Deputados com certeza, se vier a se reunir, não irá autorizar a sua investigação, a sua devassa para que se passem a limpo as condutas criminosas de que é acusado. Mas aquela Casa pode, uma vez mais, se vender por vantagens oferecidas pelo Planalto.



(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Desavergonhadamente, um volume monstruoso de emendas parlamentares tem sido liberado para os aliados do Presidente, enquanto aqueles que se opõem a ele têm tido as suas contingenciadas. Depois, vem o Congresso Nacional falar de independência entre Poderes, um Congresso que se ajoelha diante do Executivo como um cachorro que abana o rabo ao dono. É uma lástima, uma triste página na história do Legislativo brasileiro.

O fato é que, independentemente do resultado de hoje, este Governo acabou. Está exaurido. Ficará refém da extorsão parlamentar para aprovar qualquer projeto que queira daqui para frente.

(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para usar uma expressão vinda da língua inglesa, Temer vai virar um "pato manco", um sujeito que pode até permanecer no cargo, mas não terá mais qualquer influência política, porque só se pensará no próximo mandatário.

Vou concluir, Presidente.

As contas públicas estão em frangalhos, vítimas da inconsequência dos gastos desenfreados desse cidadão de faixa presidencial para comprar a própria salvação.

O dinheiro que sobra para a aquisição de apoio parlamentar é o que vem da destruição do Bolsa Família; do Fies; do Ciência sem Fronteiras; do Minha Casa, Minha Vida; do Pronatec.

Então, é importante que cada brasileira e cada brasileiro acompanhem o voto dos Parlamentares para saber quem deles se vendeu a Temer e agiu...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... deliberadamente contra o País. (*Fora do microfone.*)

Só por eleições diretas e livres nós poderemos restaurar a confiança na democracia e tirar do poder essa camarilha que tomou o Palácio do Planalto de assalto. É nas urnas que a gente vai reerguer o Brasil e devolver ao País uma esperança de futuro.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Humberto Costa.

Por permuta, eu concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes e frequentadores das redes sociais, talvez... Sr. Presidente, permita-me, desde logo, usar um pouquinho a mais de tempo. É claro que o Regimento permite, mas a generosidade de V. Ex^a permite muito mais, porque esta tribuna do Senado Federal é, Senadora Gleisi, Senadora Fátima, Senador Anastasia, Senador Humberto Costa, a nossa última trincheira.

Humildemente ocupo esta tribuna para fazer algumas reflexões, pedindo atenção e permissão da Casa para, como disse anteriormente, falar por um pouquinho de tempo maior.



Fui honrado, Srs. Senadores, pelo voto livre e soberano do povo alagoano, que me conduziu por cinco mandatos ao Congresso, inclusive à Assembleia Nacional Constituinte. Prestigiado pela confiança dos meus pares, recebi o encargo de presidir o Senado Federal por quatro vezes.

O Parlamento, todos sabemos, é órgão político da soberania popular. Aqui exercemos nossos mandatos e intervimos, com responsabilidade e moderação, em todas as vertentes do processo político nacional.

Otto Lara Resende dizia que a política é um jogo arriscado. A experiência milenar mostra que é verdade, e os eleitos pela sociedade para representá-la não podem se transformar em uma manada tangida pelo medo e subjugada pela publicidade negativa e opressiva.

Vivenciamos – é fácil perceber – uma época de excepcionalidades jurídicas mais próximas de um Estado de exceção do que do Estado democrático de direito.

Observei alguns tribunais sustentarem a premissa de que, aspas, "problemas inéditos exigem soluções inéditas", fecha aspas, uma forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, matreira de desculpar violações ao texto constitucional.

Raúl Zaffaroni, ex-Ministro da Suprema Corte argentina, um dos maiores juristas da América Latina, se contrapôs a essa premissa com a seguinte advertência, aspas:

Excepcionalidade foi o argumento legitimador de toda a inquisição da história, desde a caça às bruxas até hoje, através de todos os golpes e ditaduras subsequentes. Ninguém [continua Zaffaroni] nunca exerceu um poder repressivo arbitrário no mundo sem invocar a 'necessidade' e 'exceção', mas também [Sr. Presidente, continua Raúl] é verdade que todos eles disseram hipocritamente estar agindo legitimados pela urgência de salvar valores [...] elevados contra a ameaça dos males de extrema gravidade.

Houve até movimento, Senador Humberto Costa, para abolir o *habeas corpus* e autorizar o uso de provas ilícitas, numa perigosa coordenação para afastar limites e justificar fins a serem atingidos, em investigações, notadamente, Senador João Alberto, quando o alvo é a política.

Sob a inspiração da figura altaneira de Ruy Barbosa, repudio os ataques generalizados à representação popular, base sagrada da democracia e, por isso mesmo, inconciliável com a covardia.

Ao longo dos anos, tenho enfrentado, como muitos Parlamentares desta Casa, atos de perseguição política e pessoal. Não me assombro com o pé batido e não me assusta ser incinerado em praça pública, como tantos foram injustamente. Não tenho, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, crise existencial e jamais pequei por omissão. Já cometi, claro, erros na minha vida, nunca por omissão, pois sempre assumi os riscos. A omissão transforma homens em covardes.

Sócrates, o grande filósofo grego, foi sacrificado em um processo político; Georges Danton, herói da Revolução Francesa foi guilhotinado por fazer oposição ao terror; Alfred Dreyfus, Capitão do exército francês, foi confinado na Ilha do Diabo após ser julgado com base em documentos falsos; Joana D'arc, heroína e padroeira da França, foi queimada viva na fogueira, vítima de um jogo de interesses militares e políticos; Giordano Bruno, filósofo e escritor italiano, julgado herege pela inquisição, queimou na fogueira; Nicola Sacco e Bartolomeo Vanzetti, militantes políticos, morreram em cadeira elétrica por um crime que não cometeram. A todos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a história absolveu.



Juscelino Kubitschek sofreu muito com incriminações. Acusado de possuir a sétima fortuna do mundo, morreu endividado. Mário Andreazza foi severamente investigado durante e depois da ditadura militar, sem qualquer comprovação de crime, e morreu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem deixar fortuna.

Nas crises e na guerra, o importante é resistir para sobreviver. Resistir com serenidade, paciência e força de vontade. É puro instinto de quem sabe, como diziam os antigos, que o medo nunca foi bom conselheiro, pois abala os sentimentos a ponto de fazer que as coisas não pareçam o que são.

JK, reafirmando sua candidatura a Presidente, disse – aspas: "Deus poupou-me o sentimento do medo." Shakespeare lembrou – aspas: "De todas as paixões baixas, o medo é a mais amaldiçoada." Aristóteles ensinava que "a coragem é a primeira das qualidades humanas porque garante todas as outras."

Minha trajetória aqui no Senado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, todos conhecem. Minha trincheira é esta tribuna do Senado Federal. Não tenho outra e não precisaria. Daqui falaram grandes personalidades brasileiras, como Ruy Barbosa, Afonso Arinos, Darcy Ribeiro, Abdias Nascimento, Tancredo Neves, José Sarney, Paulo Brossard, Teotônio Vilela, o menestrel das Alagoas, entre tantas personalidades, que vou parar de citar para não cometer uma histórica injustiça.

Daqui, desta tribuna, faço propostas críticas e manifesto apoio ou contrariedade a projeto de lei, medidas provisórias e emendas constitucionais. Daqui, Sr. Presidente, defendo intransigentemente os interesses de Alagoas e do Brasil, quase sempre Alagoas em primeiro lugar, Estado pobre da Federação, que legou ao Brasil, entre tantos outros bons exemplos, os primeiros heróis negros das Américas. Daqui conduzi a aprovação da equiparação dos direitos trabalhistas às empregadas domésticas, fechando, como disse na oportunidade, a última porta da senzala. Daqui conduzi a aprovação da Lei Maria da Penha, que mudou relações entre homens e mulheres; do reajuste anual do salário mínimo pela inflação e crescimento econômico – formamos, todos lembram, no Congresso Nacional uma comissão, que contou com a participação dos trabalhadores, e levamos a fórmula ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva; dos progressos do Bolsa Família – aí muito mais como Relator no Senado Federal –, que muitos, na oportunidade, não queriam aprovar porque não conheciam a miséria e não sabiam o que é passar fome, triste cena a que estão nos condenando novamente a repisar.

Também, dali daquela cadeira, onde está sentado o Presidente, João Alberto, apoiei e conduzi a aprovação de leis que fazem do Brasil um dos países mais bem aparelhados institucionalmente para combater a corrupção, podendo citar, rapidamente, Senadores, Senadoras, como exemplos, a lei que definiu organização criminosa e estabeleceu a colaboração premiada e a lei que dispôs sobre o crime de lavagem de dinheiro, inclusive o seu aperfeiçoamento, e vários acordos internacionais.

Daqui, defendi e apoiei a lei que tipificou o branqueamento de capitais no Brasil, editada em março de 1998, e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de cuja regulamentação e instalação participei como Ministro da Justiça. Ao assumir o Ministério da Justiça, em abril de 1998, comprometi-me, logo na posse, a intensificar o combate ao narcotráfico e agir rapidamente na regulamentação e implementação da lei que pune a lavagem de dinheiro.

Em dezembro de 1998, ao encerrar o seminário sobre lavagem de dinheiro, na condição de Ministro da Justiça, observei a importância do Decreto 2.799, de cuja elaboração participei



ativamente, instituindo o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, em consequência da Lei 9.613, que dispôs sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens.

Também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ressaltei que o Ministério da Justiça estava bem representado pela Polícia Federal no Coaf, presidido, à época, pela Procuradora da Fazenda Nacional Adrienne Sena.

Como Ministro da Justiça, em fevereiro de 1999, defendi, no Senado italiano, e abordei aspectos da Declaração Política de Nápoles e do Plano de Ação Contra o Crime Transnacional Organizado e detalhei as ações do Ministério da Justiça nessa questão que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estava apenas começando.

Naquela ocasião, acentuei que a efetiva cooperação internacional no combate ao crime transnacional organizado, assentada em documentos internacionais de efeito vinculante, é peça importantíssima contra o inimigo comum que solapa, em boa medida, os esforços de nossos governos na construção de uma sociedade mais justa.

Eleito Deputado Federal constituinte por Alagoas, integrei a Subcomissão de Negros, População Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias. Daqui, Sr. Presidente, defendi o direito dos mais pobres e dos trabalhadores. E, pela minha atuação na Constituinte, ostento a nota máxima do Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), instituição que faz avaliação anual do desempenho individual de Deputados e Senadores com relação aos trabalhadores.

Daqui sempre defendi os mais pobres e desprotegidos em todos os governos, de Figueiredo a Michel Temer.

Daqui desta tribuna também denunciei, às vezes solitário, iniquidades de toda ordem, inclusive aquelas praticadas pelos antigos dirigentes da Procuradoria-Geral da República que nominarei, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, mais adiante, até porque sou vítima de abusos muito graves e reiterados.

Daqui do Parlamento, falo em nome da representação popular, na defesa de ideias e valores irrenunciáveis. Norberto Bobbio nos adverte, aspas, que "sem direitos do homem reconhecidos e garantidos não há democracia, sem democracia não há condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais". Cem anos antes, professando convicção federalista, o meu conterrâneo Tavares Bastos assinalava, aspas, "a mais sólida garantia do cidadão está em uma magistratura independente", fecho aspas.

Sem dúvida, na democracia, a independência do Poder Judiciário é intocável. Por dever de Justiça, Senador João Alberto, mais uma vez, daqui desta tribuna, faço reconhecimento público da atuação independente e sóbria da Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que, nos mais difíceis momentos de crise, agigantou-se e, sempre prestigiando a Constituição e os valores democráticos, conduziu, com muita seriedade, os debates na Corte.

Confio no Poder Judiciário, que, imparcial, prestigia a Constituição Federal, julga de acordo com a verdade dos autos e não enverga diante da publicidade opressiva. Confio no Poder Judiciário, que não se contamina pelo noticiário muitas vezes atrasado, geralmente propagando a lógica rombuda de um pequeno grupo do Ministério Público Federal que, em alguns casos, violou leis e a Constituição em nome de interesses até agora inconfessáveis.

Foi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, irresponsável a declaração do Procurador-Geral Rodrigo Janot diante da mídia nacional insinuando a existência de coisas "gravíssimas", abro e fecho aspas, envolvendo ministros da Suprema Corte em gravações dos delatores Joesley Batista e Ricardo Saud. Com suas trapalhadas e atitudes pouco sóbrias, esse triste personagem, Rodrigo Janot,



dedicou-se ao mal-intencionado vezo de setores corporativos de criar intrigas, fofocas, disse me disse, para alimentar tensões entre os Poderes.

Mesmo nos momentos mais difíceis, sempre procurei manter a serenidade, o equilíbrio e manifestei o meu respeito à autoridade do Supremo Tribunal Federal e às instituições democráticas do País. Menciono, Sr. Presidente, porque o momento exige sábia manifestação do saudoso e honrado Ministro Teori Zavascki, consignando que, aspas, "a credibilidade das instituições, especialmente do Poder Judiciário, somente se fortalecerá na exata medida em que for capaz de manter o regime de cumprimento da lei", fecho aspas.

Confio no Ministério Público brasileiro e demonstrei isso com gestos e iniciativas. Como Deputado constituinte, trabalhei para fixar os direitos e garantias dos seus membros, apartar a instituição, Senador Anastasia, do capítulo do Poder Executivo e inseri-la entre as funções essenciais à justiça, atendendo antiga reivindicação da categoria.

Daqui ajudei a materializar a instituição e a fortalecer as suas irrevogáveis prerrogativas, a partir de instrumentos necessários à defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis, como a Lei 8.625, de 1993, que organizou o Ministério Público nos Estados, e a Lei Complementar 75, igualmente de 1993, que assegurou a vitaliciedade, a inamovibilidade, a irredutibilidade de subsídios e o foro especial por prerrogativa de função. Tenho muito orgulho – muito orgulho – dessa quadra da minha trajetória política. Há quem diga, Sr. Presidente, e eu respeito, que não são os meus melhores dias. Eu aceito as críticas.

Daqui, Senador Randolfe, também comande a votação do fim da aposentadoria bem remunerada para corruptos do Ministério Público, que, em lugar de castigar, premiava os próprios crimes cometidos. Essa exigência do Estado democrático de direito ainda precisa ser apreciada na Câmara dos Deputados para se tornar realidade. Os Senadores já fizeram a sua parte.

Daqui, Sr. Presidente, também ressaltei que a carga de abusos imposta por alguns poucos doidivas que deixaram suas funções no mês de setembro passado não ofuscou nem ofuscará minimamente a imagem dessa sempre acreditada instituição. Esse grupelho não abalou minha confiança na instituição, esse grupelho não abalou minha confiança no Ministério Público em nenhum momento. Sempre frisei que, no regime democrático, ninguém está imune a investigações. Por que sempre frisei? Porque, Senador Humberto, acredito nisso, acredito, defendo e sou coerente com esse entendimento. Na vida pública, a investigação deve interessar primeiro ao investigado – na vida pública, a investigação deve interessar primeiro ao investigado. Toda vez que isso aconteceu com relação a mim, fiz questão de abrir espontaneamente os meus sigilos bancários e fiscais e me colocar à disposição para esclarecer fatos.

Por exemplo, se o Presidente Michel Temer – e me chegam agora informações de que estaria hospitalizado – se dispusesse a enfrentar a investigação, talvez ele não estivesse, a esta altura, pagando o preço de estar sendo atendido numa UTI de hospital. A investigação deveria, em primeiro lugar, interessar a ele e à instituição que ele representa, que é a Presidência da República.

Prestei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase uma dezena de depoimentos à Polícia Federal. Até, Senador Randolfe, Senador Anastasia, abdicando do direito de fazê-lo por escrito. Quando isso me foi instado, eu fiz questão de comparecer. Respondi pessoalmente, com humildade e com a verdade, todas as perguntas que me foram feitas e esclareci todos os fatos sob apuração.

Neste ponto, peço permissão para fazer uma breve digressão, já que hoje eu estou cansando muito os senhores e as senhoras, e tecer algumas considerações que acho importantes sobre as



denúncias contra o Presidente Michel Temer. Ele, advogado e doutrinador renomado, tem o direito de manejar os instrumentos de defesa como achar melhor, e não posso, não devo e não tenho a menor intenção de me imiscuir nessa seara.

Também não tenho a intenção... E já concedo o aparte é porque uma deferência regimental aos Senadores e, inclusive, refaço a V. Ex^a, daremos já.

Também não tenho a intenção de prejudicar, longe disso, Senador João Alberto, ninguém deve prejudicar ninguém numa democracia, nem o juiz pode fazê-lo. Agora, é inaceitável transformar a Câmara dos Deputados num mercadão negociando votos. Diferentemente do caso do Senador Aécio Neves – e já disse isso aqui tantas vezes e peço permissão à Casa para dizer uma vez mais –, afastado do mandato sem processo e sem culpa formada por medida cautelar, agora desfeita pelo Senado Federal, a questão do Presidente da República, também à luz da Constituição Federal, merece outro encaminhamento. Não devo e não farei juízo de valor nesses casos.

Daqui, ao justificar o meu voto, no caso do Senador Aécio Neves, entendendo que a pena, entendendo que, Sr. Presidente, pena alguma pode anteceder o processo, fiz questão de afirmar que votava pela separação dos Poderes, pela independência e pela harmonia que os Poderes devem ter entre si. No entanto, as condições jurídicas do Senador Aécio Neves não se confundem com as condições do Presidente da República. São claramente distintas.

Daqui, resalto que a Constituição, Senador Humberto, é sábia ao tratar, no seu art. 86 e parágrafos, do processo das denúncias contra o Presidente da República por crimes comuns. Nessa hipótese, é necessária a autorização prévia da Câmara dos Deputados por quórum qualificado.

A tarefa da oposição é fazer o que fez pela manhã: retirar o quórum se não houver votos para aprovar a autorização, até porque, votando rapidamente abre-se caminho para que o Governo, moribundo, continue a revogar direitos como se não bastasse os que já revogou até aqui.

Admitida a acusação, o Presidente será removido temporariamente do cargo – temporariamente! –, em respeito às instituições republicanas. Se passados 180 dias sem conclusão do julgamento, cessará o afastamento, e o processo penal seguirá o seu curso normal.

Tenho visto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nos noticiários, reiteradas declarações sobre as graves e múltiplas impropriedades da denúncia. Declarações de aliados e advogados do Presidente da República, que imaginei, Senador Randolfe, Senador Humberto, tivessem mudado. Mas, por uma entrevista de capa da revista *Época* e um artigo assinado na *Folha de S.Paulo*, verifiquei que o advogado do Presidente da República continua o mesmo: Eduardo Cunha. Agora com direito a citação na própria defesa do Presidente, enviada à Câmara dos Deputados.

Nesse contexto de julgamento pelo Supremo Tribunal, com critérios essencialmente técnicos, tenho opinião de que a Câmara dos Deputados, até no interesse do Presidente Michel Temer, deveria autorizar o processamento da denúncia, para retirar essa suspeita que paira sobre a maior autoridade política do País.

Aproveito para expressar, daqui desta tribuna, as razões da quebra da minha confiança no Presidente Michel Temer. Primeiro, ele optou por ações inaceitáveis, retirando direitos adquiridos dos trabalhadores, e rompeu o sistema de proteção social, que muitos de nós aqui ajudamos a montar, facilitando a volta do Brasil ao mapa da fome, num retrocesso inominável.

Depois relatou – e já disse isso aqui, queria repetir –, numa conversa comigo no Palácio do Planalto, na quinta-feira anterior ao Carnaval, o acordo com Rodrigo Janot, que não denunciaria os ministros, nem o Presidente da República, e o caminho estaria aberto para sua sucessão ou para sua própria recondução.



Convém lembrar que o Presidente ainda não estava no olho do furacão. Daí resultou aquela declaração de que só seriam retirados do cargo os ministros de Estado denunciados formalmente ao Supremo Tribunal Federal.

Estupefato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, com o que acabara de ouvir do Presidente da República, refleti com meus botões e fiquei muito preocupado com a situação e os rumos dele, da instituição presidencial e do País.

Não bastasse isso, o Presidente nomeara o Deputado Osmar Serraglio para o Ministério da Justiça, por indicação de Eduardo Cunha, desejoso de interferir, como sempre, desde o primeiro momento, nas investigações da Lava Jato e até na Polícia Federal. Esse nome foi levado – eu já disse aqui, quero repetir – por Deputado que saíra de Curitiba para o Palácio do Planalto.

Eduardo Cunha continuava – e isso mais uma vez chocou o País – recebendo dinheiro e dirigindo nomeação, mesmo no presídio. Isso fazia o Presidente visivelmente chantageado, menor do que a cadeira que ocupava. Era demais.

Eu pelo menos não podia aceitar. Foi a gota d'água.

Na volta do feriado do Carnaval, fui jantar na residência do Senador Romero Jucá e, na presença de José Serra e Aécio Neves, externei minhas discordâncias e anunciei, ali mesmo, que retiraria apoio ao Governo. Comunicaria, no dia seguinte, o fato ao Presidente da República e ao País. Não acreditaram, Sr. Presidente, como a imprensa sempre não crê.

Retomo o pronunciamento para dizer que o Estado democrático de direito, a independência dos poderes, as garantias individuais e coletivas, a liberdade de expressão e a presunção de inocência são valores intangíveis, que precisam ser preservados e perpetuados.

O principal legado da Revolução Francesa à humanidade certamente foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Nela se inscreveu a inabalável verdade de que "toda a sociedade na qual a garantia de direitos é assegurada, nem a separação de poderes determinada, não tem constituição".

Para Heleno Cláudio Fragoso, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aspas, "afirmava a inexistência de certos princípios superiores e imutáveis, que se impõem em todos os tempos a todos os povos. Tais princípios os homens deveriam ter sempre diante dos olhos. Os legisladores, para lhe servir de guia; os cidadãos, de salvaguarda", fecha aspas.

Recentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prestei mais um depoimento à Polícia Federal, esclarecendo fatos deturpados para justificar os ataques generalizados à atividade política como um todo, especialmente a mim, que, como disse, exercia pela quarta vez a Presidência do Congresso Nacional, depois de ficar 11 longos anos na Liderança da maioria e do PMDB e ter servido ao Brasil como Ministro da Justiça nos governos de Fernando Henrique Cardoso.

Perplexo, nos últimos dez anos, fui alvo de constrangimentos ilegais promovidos pela cúpula do Ministério Público, com a instauração de investigações sem justificativa...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... minimamente razoável, que vêm sendo arquivadas e rejeitadas pelo Supremo Tribunal Federal; manipulação de depoimentos de delatores que sequer me conheciam ou vazamentos seletivos de dados e fatos totalmente mentirosos mantidos como segredo da Justiça, que só agora, Senador Anastasia, pude acessar. Só agora pude acessá-los.



Esses fatos eram conduzidos por vazamentos seletivos, sigilo de justiça. E para ter acesso aos autos, às informações, muitas vezes – e os jornalistas são testemunhas permanentes –, eu recorri aos jornalistas.

Sinceramente, Senador João Alberto, custou-me compreender que membros do Ministério Público abdicassem de suas funções para se dedicar a perseguições pessoais e malversações de fatos, submetendo, sem justa causa, pessoas às misérias do processo penal, indistintamente.

As rejeições pelo Senado Federal, Senador Randolfe, Senadora Gleisi, Senador Anastasia, Senador Valadares, Senadora Marta, dos nomes dos Procuradores Vladimir Aras, Wellington Saraiva e Nicolao Dino, indicados pelo Procurador-Geral da República para o Conselho Nacional do Ministério Público – eu já disse isso aqui outras vezes, mas nunca vi uma linha sobre isso escrita nos jornais, e me penitencio – motivaram – daqui, mais uma vez, com humildade devo dizer – várias atitudes de retaliação, sob o mais baixo nível do corporativismo.

Havia muita pressão para que esses nomes fossem votados com rapidez, mesmo numa quarta-feira, com quórum baixo, correndo-se, como todos sabem, Senador João Alberto, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, o risco de rejeição.

Avisei, insisti, não levaram a sério. E, Sr. Presidente, não deu outra, infelizmente aconteceu: esses nomes foram rejeitados.

Janot retaliou o Senado Federal sem o menor pudor, chegando ao ponto de destacar Vladimir Aras e Wellington Saraiva para a força-tarefa da Lava Jato, com a missão de investigar Senadores, e nomear Nicolau Dino para ser o elo entre a Procuradoria-Geral da República – esse que mais tarde seria o seu sucessor – e a Operação que acabara de se instalar.

Somente agora, quando são apresentadas as investigações sobre as atividades do grupo que comandou a Procuradoria-Geral da República até setembro deste ano, vejo confirmadas, Srs. Senadores, com provas e depoimentos que se complementam, as alianças espúrias usadas para que o Poder Legislativo, naquela época representado por mim, permanecesse exposto, sem acesso ao conteúdo de delações e aos métodos usados para obtê-las e até das circunstâncias em que muitas delas ocorreram. O roteiro de deslealdades é extenso.

Em meados de 2007, o noticiário nacional – muitos se recordam – divulgou, com estardalhaço, a abertura de inquérito para apurar a existência de império de comunicação dito de minha propriedade, com base em declarações desconexas de adversários políticos de então.

Depois de revelada a falsidade da acusação, a investigação foi arquivada, em setembro de 2014, pela Ministra Cármen Lúcia, sob o silêncio dos mesmos setores da mídia que me atacaram violentamente.

Em janeiro de 2013, o Procurador Anselmo Lopes foi mandado para Alagoas. Mancomunado com a camarilha de Janot e Gurgel, provocou a abertura de inquérito para investigar a prática de crime ambiental, divulgada com estrépito pelos meios de comunicação.

Esse Procurador...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Esse Procurador da República Anselmo Lopes...

Sr. Presidente, a Senadora Marta talvez tenha chegado agora. Ela não viu. Eu queria aproveitar a oportunidade para fazer a ela também um reiterado apelo para que eu possa concluir essa minha intervenção, esse pronunciamento.

V. Ex^a já aquiesceu com esse processo.



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador, eu aproveitarei o momento para lhe perguntar quantos minutos a gente poderia dar a mais a V. Ex^ª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Eu correrei para fazê-lo em vinte minutos.

Peço, mais uma vez, a generosidade de V. Ex^ª, lembrando que...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – É uma excepcionalidade.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... esta aqui é a última trincheira de todos nós. Quando nós não temos condição...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu gostaria de consultar...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... de fazer isso aqui, não há mais onde fazê-lo.

Bom, continuando, Senador João Alberto...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Continue.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... e mais rapidamente.

Provocou a abertura de inquérito para investigar...

(Interrupção do som.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... crime ambiental divulgado pelos meios de *(Fora do microfone.)* comunicação.

Esse Procurador Anselmo Lopes foi escalado para essa patifaria em pleno recesso do Supremo Tribunal Federal, quando eu ainda, em Alagoas, refletia se poderia voltar ou não à Presidência do Senado, o que aconteceria na semana seguinte.

Com isso, recebeu promoção para Brasília e, mais tarde, se incorporou ao grupelho de Janot, Miller e Pelella e seus métodos covardes, mentirosos e ilegais.

Aliás, Anselmo foi escolhido para solicitar a instauração de outro inquérito, ao argumento de que eu, na condição de Presidente do Senado, teria me recusado a responder a várias requisições suas com relação à administração do Senado Federal.

Ocorre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que as informações desejadas por Anselmo estavam disponíveis no Portal de Transparência da Casa, que tive a honra e a satisfação de instalar. Isso foi confessado, com todas as letras, pelo mesmo Procurador, em outro processo, onde reproduziu as mesmas informações de que diz ter solicitado ao Presidente do Senado em vão e afirmou que haviam sido obtidas – onde? – no Portal de Transparência da Casa.

Novamente, Sr. Presidente, o noticiário silenciou em maio de 2015, quando arquivado o inquérito pela Ministra Carmem Lúcia, após laudo pericial ambiental e inquirição de várias pessoas pela Polícia Federal demonstrarem a atipicidade da conduta e a ausência de qualquer potencial lesivo ao meio ambiente.

Daqui, desta tribuna, lembro do inquérito cuja instalação formalmente pedi em 2007. E, na mesma oportunidade, Senador Cristovam, Senador João Alberto, Senadora Marta Suplicy, abri, como faço sempre, espontaneamente todos os meus sigilos. Por quê? Porque nada tenho a esconder. Resultou em denúncia de natureza eminentemente política, em lamentável desvio de finalidade da competência do Ministério Público.

Passados sete anos, a investigação que dormia nas gavetas do então Procurador-Geral da República Roberto Gurgel despertou, no recesso do Supremo Tribunal Federal, em pleno janeiro, a sete dias da eleição para a Presidência do Senado.



É evidente que os Ministros perceberam e, silenciosos, ficaram indignados com a manobra no dia da eleição, violando o segredo de justiça necessário para proteger uma criança inocente usada por chantagistas.

O conteúdo da denúncia foi vazado por Roberto Gurgel com o objetivo de promover meu enfraquecimento político e favorecer o meu adversário, seu colega do Ministério Público Federal, o então Senador Pedro Taques, hoje Governador de Mato Grosso. Escancarando o desvio de finalidade, o boquirroto subscritor da denúncia panguda se apressou em ocupar o noticiário nacional para conceder entrevista sobre o assunto de caráter sigiloso, que conhecia em função do cargo, violando descarada, criminosa e impunemente a lei.

Esse mesmo personagem, já aposentado e afastado das suas funções, movido por inexplicável obsessão, não se conteve e, em março de 2016, deu entrevistas à conceituada *Folha de S.Paulo* imputando, injustamente, responsabilidade ao Supremo Tribunal Federal pela demora no julgamento de um caso engavetado durante mais de sete anos na Procuradoria-Geral da República.

O inquérito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reproduzia tão somente um drama familiar, sem envolver dinheiro público. Esse sofrimento foi agravado pelo órgão acusador, que se dedicava a promover vazamentos de peças do processo e alimentar a publicidade opressiva contra o Supremo Tribunal Federal, além das seguidas tentativas de construir uma imagem criminal minha, com o intuito de influenciar o julgamento.

Pautada a meu pedido... Eu humildemente saí da Presidência e fui conversar com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, porque eles, para pressionar o Supremo, diziam que eu estava trabalhando para não julgar a denúncia. Apesar de alguns comentários divulgarem, à época, que eu, como disse, postergava a tramitação do processo, pedi para que a matéria, Senador João Alberto, fosse pautada para julgamento em 1º de dezembro de 2016. A denúncia foi classificada pelos Ministros por peculato – pasmem! – pela locação de um automóvel para escritório parlamentar em Alagoas por R\$3 mil, tendo sido pagos efetivamente os serviços prestados por uma empresa de porte médio e em plena atividade no mercado.

Na semana passada, no julgamento de um caso polêmico, o Ministro Gilmar Mendes lembrou que o Ministro Teori dissera, na oportunidade, receber a denúncia por peculato, fadada ao fracasso, com uma certa vergonha. O acolhimento parcial da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, no entanto, serviu para implodir a teia de inverdades, difundida pelo noticiário durante quase dez anos, sobre a acusação, que nem ao menos constava de denúncia, de pagamento de pensão por uma empreiteira.

Em 2015, Senador João Alberto, o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, resolveu espezinhar a política, selecionando alvos, forjando delações, manipulando dados e promovendo vazamentos, alguns mentirosos, todos com relação a mim. Ninguém melhor para encarná-los e atender aos arroubos populistas de Janot do que o Presidente do Congresso Nacional.

Essa gente preconceituosa, Senadora Marta, nunca aceitou ser possível um Senador de um pequeno e pobre Estado nordestino ser escolhido pelos seus companheiros de todas as unidades da Federação para presidir o Congresso Nacional em quatro oportunidades.

Nesse contexto, fui citado na delação de Paulo Roberto Costa, ex-Diretor da Petrobras, divulgada pelos meios de comunicação do País como devastadora, irresponsável, com relação ao Presidente do Senado Federal.



Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive poucas vezes com esse senhor, duas ou três vezes, sempre rodeado de muita gente, que é a circunstância que o exercício da Presidência do Senado nos obriga todos os dias. Essas pessoas serviram para muita coisa, mas, serviram, sobretudo, para testemunhar todas essas conversas, que, como afirmei, foram absolutamente institucionais.

O próprio delator, Senador João Alberto, que teve o depoimento audiovisual deturpado pelo Ministério Público Federal para me incriminar, disse, com todas as letras, que nunca tratou de propina ou de valores com o Senador Renan Calheiros, apenas imaginou, sem ao menos confirmar comigo, que terceiros poderiam falar em meu nome. Envolveu uma questão concreta, permitam-me citar, do Sindicato dos Práticos Marítimos. Fui mencionado, sem qualquer prova, lateralmente, em um enredo de corrupção e lavagem de dinheiro, sugerido pelo delator, para salvar – agora se sabe – sua própria pele, a pele de Fernando Soares e – agora se sabe com provas, porque eu estou sendo obrigado a conhecer os autos, a própria investigação – para retirar Eduardo Cunha do foco da investigação, baseado exclusivamente em, aspas, "ouvi dizer", aspas, "subtendi", aspas, "depreendi", aspas, "conversas de mercado", aspas, "levou a acreditar".

Levou a acreditar, Senadora Fátima, é inacreditável. Mais inacreditável é iniciar investigações judiciais e oferecer denúncia com base nisso, Senador Anastasia, contra um chefe de poder, um circunstancial chefe de poder. Mais inacreditável ainda é o noticiário difundir, sem maiores critérios, essas falsas acusações, sempre comprando a lógica não do Ministério Público Federal, mas deste Ministério Público de Janot, de Gurgel, de Pelella, de Anselmo e de Miller.

Aliás, é bom que se diga daqui, desta tribuna, agora que tenho conhecimento dos fatos pela obrigação de conhecer os autos e me defender, que Eduardo Cunha, para escapar das investigações, contava com a cumplicidade de outros delatores, de advogados e de Parlamentares, que contrataram até uma empresa internacional, Kroll, para espionar adversários e dispersar a sua responsabilidade criminal. Além do mais, agora está provado, Sr. Presidente, tinha como operador da Petrobras João Henriques, hoje preso, que tentara nomear para a diretoria internacional. Não conseguindo, entronizou Jorge Zelada, preso e condenado. João Henriques era sócio de Jorge Luiz. Agora sei com quem Fernando Baiano operava os interesses desse grupo da Câmara dos Deputados.

Além disso, criou CPIs para chantagear Parlamentares, empresários e até jornalistas com ameaças, assim como chantageou Júlio Camargo e vários outros, até o Presidente da República, fazendo dezenas, centenas de perguntas, através do Juiz Moro, e insinuações sobre Michel Temer. Nisso, todos sabem, ele sempre foi inigualável.

Eduardo Cunha chegou ao ponto de pedir ao Deputado Sergio Souza, que foi Senador nesta Casa, nosso companheiro, com quem fiz amizade pessoal, direta, próxima, Relator da CPI dos Fundos de Pensão na Câmara dos Deputados, para aprovar todos os requerimentos, forjados em seu gabinete, contra mim, inclusive de convocação de pessoas que imaginava me atingirem de morte, ou de pôr sua determinação para transferir o foco das investigações para me atingir e preservá-lo. O crime, Senador João Alberto, Senadora Marta, era perfeito. Era o crime perfeito!

Nessa lógica perversa, escalou André Moura, hoje Líder do Governo na Câmara dos Deputados, para pressionar Paulo Roberto Costa na CPI da Petrobras, desejoso de extrair algo contra mim. Não teve sucesso, porque jamais tratei de negócios com ex-diretor, muito menos de negócios ilícitos.

Aliás, no depoimento audiovisual de Paulo Roberto Costa ao Ministério Público Federal, criminosamente deformado ao ser passado para o papel, foi dito que jamais tratou de propina ou



valores comigo. Também afirmou que, nas poucas vezes em que me encontrou, havia muita gente na conversa.

Esse criminoso Eduardo Cunha sabe muito bem por que está preso e tem uma estranha fixação em mim. Deseja a todo custo comparar a sua deletéria situação com a minha situação, que não cometi, Sr. Presidente – os Senadores são testemunhos vivos e permanentes – crime algum. Deseja comparar agora porque sempre tentou, sem sucesso, me colocar no seu lugar, transferindo para uma pessoa que sabia ser inocente a sua responsabilidade pelos crimes que sabia, evidentemente, ter cometido. Eduardo Cunha está preso e condenado, porque comprovadamente praticou crimes. E, para atrapalhar as investigações, usou a Presidência da Câmara dos Deputados, ameaçando e chantageando pessoas.

Ganhava dinheiro negociando com mandato e, por isso, ficou possesso, Srs. Senadores – e invoco o testemunho de todos –, quando impedi, na Presidência do Senado Federal, os jabutis nas medidas provisórias, prática – agora se sabe muito mais – que ele adotava abertamente. Por minha iniciativa, foram estabelecidas, Senador Anastasia, regras de pertinência temática para as emendas às medidas provisórias, a fim de evitar a inserção de assuntos que não guardassem relação com o objeto, mas incorporassem interesses pessoais ou de corporações.

Aprofundadas as investigações no caso dos práticos – permitam-me voltar, retomar – com quebra de sigilos bancário e fiscal, que, aliás, eu já havia entregue espontaneamente, não foram encontrados elementos que sustentassem qualquer acusação.

Em julho de 2016, o Ministro Teori Zavascki determinou, Senador Anastasia, o arquivamento do inquérito. Mais uma vez, os meios de comunicação foram tímidos – tímidos – na divulgação da notícia, contrastando com a virulência com a qual anunciaram a abertura da investigação.

Daqui pergunto: por que novamente acontecia dessa forma? Compreendi que estava espalhada a obsessão. Seguindo a estratégia de multiplicar os inquéritos, transformando um em três, o então Procurador-Geral desmembrou as investigações, criando mais duas igualmente inúteis, o que se repetiu em todas as frentes da investigação. Ele abriu uma, foi arquivada. Da investigação arquivada, ele abriu mais duas, e, dessas duas, foi abrindo várias investigações, sob a lógica, Sr. Presidente, de fabricar desmembramentos e pedidos de cautelares, negados pelo próprio Ministro Teori Zavascki.

Diante da mais absoluta falta de prova, era importante manter-me como multi-investigado e condenar-me perante a opinião pública apenas pela quantidade de inquéritos de investigações. O objetivo, usando os órgãos de comunicação sempre, era criar uma imagem criminal do Senador Renan Calheiros e da política como um todo perante a opinião pública. Não tendo provas, Rodrigo Janot produzia apenas volume no noticiário; não conseguiu e não conseguiria provas, simplesmente, Sr. Presidente – mais uma vez, com humildade, quero dizer –, simplesmente porque nunca cometi crime, nunca cometi irregularidade alguma.

Um dos inquéritos resultou em denúncia no mês de dezembro de 2016, devolvida ao Ministério Público com um puxão de orelhas no mesmo dia pelo Ministro Teori Zavascki, por inépcia, e também rejeitada, semana passada, por unanimidade do Supremo Tribunal Federal. A denúncia – e estou correndo para terminar – pretendia me obrigar – e, claro, obrigou-me – a fazer prova negativa, a chamada prova diabólica, afirmando uma doação inexistente de R\$800 mil da empresa Serveng para minha campanha eleitoral, negada, Sr. Presidente, pela própria empresa. A doação inexistente, segundo a esfarrapada denúncia, seria fruto de propina – desconhecida, nesse caso, até pelo próprio delator Paulo Roberto Costa.



O propósito de criminalizar indistintamente doações legalmente destinadas para campanhas políticas é um exercício canhestro de prestidigitação divorciado das leis que determinavam o modelo de financiamento da disputa eleitoral. A Suécia regulamentou o financiamento dos partidos políticos e campanhas eleitorais em 1966; os Estados Unidos da América, em 1974, e, em 1976, complementou; a Alemanha, em 1967, complementou, em 1969, e, em 1983, concluiu; a Itália, em 1974; Israel, em 1973; a Espanha, em 1985. Na França, a legislação sobre o financiamento da atividade política surgiu em 1988. No Brasil, a Lei 4.740, de 15 de julho de 1965, foi o primeiro diploma a prescrever regras para prestação de contas de campanhas eleitorais. Por ela foi criado o Fundo Partidário e instituída a obrigação de anualmente prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

O tema, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ganhou contornos mais rigorosos com a Lei 8.713, de 1993, editada para as eleições gerais de 1994, prevendo obrigatoriamente a abertura de conta bancária específica de partido político para registrar o movimento financeiro da campanha eleitoral, tipificação das fontes vedadas e regras também para prestação de contas. A partir daí, as normas editadas pelo Congresso Nacional e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aperfeiçoaram gradativamente, Senador João Alberto, a transparência e a fiscalização da arrecadação e dos gastos eleitorais.

Nas minhas campanhas, a legislação foi obedecida em todas as fases, desde as convenções até a votação. Sempre, Senador João Alberto, tive muito rigor com as contas eleitorais, que eram orientadas e acompanhadas de perto, no dia a dia, por mim. Os mandatos, que conquistei legitimamente pela confiança dos alagoanos, jamais foram contestados perante a Justiça Eleitoral pelos adversários ou mesmo pelo Ministério Público.

Doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais eram legalmente permitidas e amplamente praticadas no Brasil até 2014, abrangendo a quase totalidade dos partidos políticos brasileiros. A grande maioria das empresas optava por fazer doações aos diretórios e partidos políticos. As doações eram contabilizadas pelas agremiações partidárias que, da totalidade de seus fundos, doavam aos seus candidatos de acordo com a Resolução do TSE 23.217, de acordo com o art. 14, inciso IV, e art. 17, conforme densidade eleitoral – isso também nós encontramos nas investigações –, perspectiva de vitória e importância no cenário político nacional, estadual ou municipal e não em estratégias de ocultação de sua origem, como equivocadamente tem sustentado o Ministério Público Federal.

Voltando ao caso concreto, a inepta peça acusatória afirmava que duas doações da Serveng, Senador João Alberto, ao Diretório Nacional do PMDB, em agosto e setembro de 2010, teriam perambulado por várias instâncias partidárias antes de chegar à conta da minha campanha a Senador. Nas datas citadas na denúncia, ingressaram várias doações do mesmo valor na conta bancária de campanha do Diretório Nacional do PMDB, que foram somadas aos saldos existentes composto de contribuição de mais de duas dezenas de pessoas jurídicas. No cenário, soava despropositado que, entre as dezenas de doadoras, cada centavo da Serveng teria chegado a minha campanha passando por duas instâncias partidárias quando, nas mesmas datas, essas mesmas instâncias doaram para mais de 40 diretórios e candidatos de diferentes Estados.

As provas, Senadora Marta, da lavagem de dinheiro, ridicularizadas na decisão unânime, na semana que passou, do Supremo Tribunal Federal, eram meras consultas, Senador Anastasia, em fontes abertas e o meu comparecimento ao enterro de uma grande e querida amiga de muitos anos, com quem havia estudado, Maria Inez, do movimento de direitos humanos, candidata a



Deputada Federal e Presidente do comitê financeiro. A prova da lavagem – e por isso o inusitado – era a minha presença, a minha foto no enterro da companheira candidata a Deputada Federal, com a ilação de que: "Pois se está no enterro, certamente ela teria lavado o dinheiro". Lavado o dinheiro de quê? De uma doação que não foi feita para o PMDB de Alagoas, que jamais chegou à campanha.

Na semana que passou, Senador João Alberto, foi divulgada a notícia do arquivamento, por unanimidade. Foi divulgada com total parcimônia pela mídia nacional, que antes repetia insistentemente os argumentos da acusação e sonegava à opinião pública as alegações e fatos da defesa.

No mês de março, o Procurador-Geral, novamente baseado apenas em boataria, e por isso, mais uma vez...

Eu estou concluindo. Peço a atenção de todos. É esta tribuna a última trincheira para a gente colocar essas informações. Ninguém encontra essas informações em lugar nenhum – em lugar nenhum. Por isso é que eu me aventuro a pedir, mais uma vez, três, quatro, cinco minutos para concluir.

A notícia foi divulgada com parcimônia pela mídia nacional, que antes repetia insistentemente os argumentos da acusação e sonegava à opinião pública as alegações e fatos da própria defesa. No mês de março de 2016, o Procurador-Geral, novamente baseado apenas em boataria, em fofoca, sem a menor sustentação, inseriu-me indevidamente na Operação Zelotes. Por fofoca, sem nenhuma... Inseriu-me na Operação Zelotes, o que me indignou profundamente.

Meus adversários, Senador João Alberto, comemoraram. Na vida pública, contrariamos muitos interesses, e aqueles que demoram muito na vida pública, que têm mais longevidade, contrariam mais. Os adversários, Senadora Marta, nunca mandam flores, reagindo sempre de maneira igual.

Tenho orgulho e consciência da dimensão das responsabilidades do mandato de Senador e nunca fiz negócios com ele. Quem me conhece sabe disso. Nunca fui obcecado por dinheiro ou riqueza, e o que auferi no decorrer da minha vida tem origem lícita, comprovada em vários procedimentos fiscais da Receita Federal.

Neste mês de outubro, a Polícia Federal concluiu pela inexistência de crime na Operação Zelotes – daqui, desde já, dou esta informação à Casa – e recomendou o arquivamento de mais este inquérito contra mim. Em fevereiro e março de 2016, Sérgio Machado, temendo ir para a cadeia e já encaminhando a sua delação para salvar a pele e com quase R\$1 bilhão nas suas contas e nas contas dos seus três filhos no exterior, orientado e ultrapremiado pela patota de Janot, Miller, Pelella, Anselmo, usando os mesmos procedimentos e advogados do caso de Delcídio do Amaral, Nestor Cerveró e da JBS, fez uso ilegal de escutas. Sérgio Machado insistia e forçava a barra para obter alguma coisa que pudesse incriminar terceiros e favorecê-lo. Obrigara-se a entregar até cabeças inocentes. Num ambiente com cerca de dez pessoas, gravou até meu neto Renzo, de nove anos de idade.

Aqui está, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores – por isso mais um minuto de atenção –, o ápice do espetáculo dantesco. A impunidade de Sérgio Machado, um quase nada para devolver em 30 anos, uma pequena parte do dinheiro que amealhou dos cofres públicos e a lavagem de milhões em euros, tudo, tudo com o beneplácito de Rodrigo Janot. Obteve – pasmem, Srs. Senadores – imunidade penal e a proibição de compartilhar provas com outros países, arranjadas por Fernanda Tórtima nas negociatas entabuladas com Janot e com Miller.



Os elementos de comprovação apresentados por Fernanda Tórtima e aceitos por Rodrigo Janot, Miller, Pelella e Anselmo para ultrapremiar Sérgio Machado e seus três filhos eram as prestações de contas disponíveis no *site* do Tribunal Superior Eleitoral.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concluindo, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Estou concluindo, Senador João Alberto, mais uma vez com as minhas escusas.

O Procurador-Geral da época livrou a cara de Sérgio Machado, pediu a minha prisão, buscas e apreensões nos meus endereços, indeferidos pelo Supremo Tribunal Federal. Vazou áudios ilegais e instaurou inquérito, arquivado com base no relatório da Polícia Federal. Fui investigado – daqui afirmo mais uma vez – porque teria, Sr^{as} Senadoras, criticado excessos da operação Lava Jato e manifestado opinião sobre a necessidade de aperfeiçoar legislação para inibir abusos denunciados por vários juristas e instituições.

A pedido de ministros, todos se recordam, do Supremo Tribunal Federal, preocupados com os excessos cometidos por membros dos três Poderes, rerepresentei o projeto elaborado em 2009 para aperfeiçoar a legislação que cominava penas irrealizáveis para esse tipo de crime, para esses abusos. Fiz às claras, Sr. Presidente, como sempre fiz e faço aqui o uso desta palavra agora, até por meio de sessões temáticas convocadas para debater o Brasil também na perspectiva do abuso de autoridade. Aqui neste plenário, ouvimos as mais variadas correntes da sociedade e até do Ministério Público, inclusive o Juiz Sérgio Moro, que gentilmente fez questão de comparecer, atendendo o convite que eu lhe fiz.

O texto original do projeto de lei para combater o abuso de autoridade surgiu, mais uma vez quero repetir, Senadora Fátima, Senador Anastasia, Senador Otto...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... a proposta foi elaborada com muita responsabilidade, por uma insuspeita comissão especial integrada, entre outros, pelo Ministro Teori Zavascki, pelo Desembargador Rui Stoco e um secretário da Receita Federal. O amadurecimento do projeto teve a colaboração do gestor do segundo Pacto Republicano e efetiva participação do Poder Judiciário. O Poder Executivo foi ouvido em várias oportunidades por intermédio do Ministério da Justiça.

Fechando os olhos para essa realidade, setores do Ministério Público e da mídia apresentavam a proposta como iniciativa para embaçar a Operação Lava Jato ou qualquer outra investigação legalmente conduzida. Nota-se, fui investigado por mera opinião ligada à atividade parlamentar. Até isso o Procurador-Geral, de ares autoritários...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... queria travar, sob os falsos pretextos que o País acompanhou.

Essa súcia pediu a prisão de dois Senadores e um ex-Presidente da República. E, para emparedar o Ministro Teori Zavascki e o Supremo Tribunal Federal, promoveu o vazamento dos áudios descontextualizados, divulgados e repetidos à exaustão em noticiários nacionais e internacionais de televisão, jornais e revistas de grande circulação, por vários dias e meses seguidos.



Lembro, Presidente, João Alberto, ter declarado à época, com humildade, porém com indignação, que considerava a iniciativa desarrazoada, desproporcional e abusiva, mas aguardaria a manifestação da Suprema Corte.

Travestidos de paladinos da moralidade, Janot e asseclas, aliados e associados agora a Sérgio Machado...

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... – já vou encerrar – fingiam combater a corrupção, quando hoje se sabe, com sobejas provas, que a ela estavam associados. Causaram estragos e danos irreparáveis, levando os Ministros do Planejamento e da Transparência, com as reputações expostas negativamente no noticiário, a pedirem exoneração dos seus cargos.

Teori Zavascki percebeu, Senador João Alberto, que o então Procurador-Geral tentava a todo custo pressionar e induzir o Supremo Tribunal Federal a erro. Por isso, os seus comentários depreciativos em relação às atitudes do desacreditado Rodrigo Janot, episódio registrado por Elio Gaspari no jornal *Folha de S.Paulo*, em 19 de fevereiro deste ano.

Murilo Ramos da revista *Época*, de 17 de dezembro de 2016, também noticiou que Teori Zavascki, e não somente ele, reclamava da qualidade das petições de Rodrigo Janot. Por natural proximidade oferecida pelo cargo de Procurador-Geral da República, Janot mentia ao Relator da Lava Jato, inventava histórias, escolhia alvos, pedia prisões e buscas injustificadas, até de advogados, para obter ilegalmente o acesso a dados e estratégias de minha defesa, e, nos subterrâneos, promovia e acobertava vazamentos com a intenção de pressionar Teori Zavascki pela via da publicidade opressiva.

Rodrigo Janot – já encerro – subestimava a inteligência alheia e tratava a todos como mulas sem cabeça. Ele precisava forjar um cenário capaz de emplacar e propagar suas falsas e generalizadas narrativas e usou todos os que podiam ajudá-lo nessa crueldade, nessa perversidade. Ele engabelou muita gente de boa-fé, mas errou ao imaginar que um magistrado da envergadura e seriedade de Teori Zavascki cairia numa esparrela dessas.

Nesse ponto, Sr. Presidente, segui a tática – e é muito importante isto, Senador Raupp – de usar, aspas, "a imprensa amiga", sutilmente sugerida em artigo publicado por um jovem e brilhante juiz em 2004, adotada por procuradores na Operação Mãos Limpas, na Itália, que, segundo artigo do juiz, aspas, "vazava como peneira" – "vazava como peneira" –, fecho aspas, e manteve, aspas novamente, "os líderes partidários na defensiva".

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Isso está escrito, e, ao publicar essas palavras, vou disponibilizar em um *link* o artigo – que me permitam não citar, em outra oportunidade o farei – do jovem Juiz Sergio Moro.

Rodrigo Janot, Sr. Presidente, demonstrava, mais uma vez, com isso, que não se combatia o crime com abusos, que não se combatia o crime, destruindo reputações de inocentes. Combate-se o crime com técnicas de investigação que preservem os direitos e garantias individuais.

A revista *Consultor Jurídico*, de 27 de novembro de 2016, descreve o trágico episódio de um jovem executivo da OAS que teve a sua vida arruinada. Rodrigo Janot, Sr. Presidente, continuava as suas aleivosias.

Preso para delatar, esse jovem diretor da OAS, sem provas, foi arrastado para a desgraça. Inocente, pagou o pato e foi condenado a 11 anos de cadeia. Até ser absolvido pelo Tribunal



Regional Federal, amargou as piores situações: sofreu tortura psicológica; perdeu o emprego, o casamento; distanciamento compulsório da filha pequena; e, de quebra, embora inocente, vai carregar, pelo resto da vida, a marca do presidiário.

É o resultado inevitável dessa histeria investigativa e de inquéritos que se perpetuam no tempo, que não terminam nunca, em detrimento do princípio da duração razoável do processo.

A ferocidade para acusar e o afã de punir causam essas deformidades, sempre em detrimento dos direitos e garantias individuais.

Às vezes, estamos diante da versão moderna do terror mais radical da Revolução Francesa, que, comandada pelos jacobinos e sob aplausos da multidão ensandecida, levou, em 1793 e 1794, quase 40 mil pessoas à guilhotina, com base nas instituições repressivas mais cruéis, entre elas, a Lei dos Suspeitos, que suprimiu a defesa dos acusados.

Sobre essa fase da história mundial, a pena de Anatole France foi implacável – aspas:

O terror crescia mês a mês. Toda noite, os carcereiros bêbados, acompanhados de seus cães de guarda, iam de cela em cela, levando atas de acusação, berrando nomes que estropiavam, acordando presos, e, para 20 vítimas chamadas, apavoravam 200. [Fecha aspas.]

Os tempos mudaram a forma da maldade. O hoje Advogado Guilherme Magaldi, que honrou o Ministério Público Federal, adverte, Senador João Alberto, lucidamente, que não se castiga mais o corpo do acusado, mas a sua alma.

A Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, em 2001, escreveu artigo repudiando – aspas:

As acusações sem prova, a delação, o julgamento prévio e parcial sem a garantia do contraditório e da ampla defesa – conquistas penosas da humanidade – [continua Mônica Sifuentes, acrescentando que] parecem estar a nos conduzir, no início do século XXI, a um retrocesso de pelo menos mil anos, mais precisamente aos tormentosos juízos populares da Idade Média. [Fecha aspas.]

Joaquim de Souza Neto, Juiz crucificado pela mídia na década de 1950, advertia que – aspas: "Justiça só vive da prova. Só o arbítrio se alimenta do monstro da presunção." – fecha aspas.

Completando o raciocínio – abre aspas: "Não há um princípio de filosofia, um dogma de moral, um cânone de religião, um postulado de bom senso, uma regra jurídica que autorize um pronunciamento condenatório na dúvida." – fecha aspas.

A Operação Mãos Limpas, espetáculo de mídia invariavelmente citado pelos fomentadores da cultura punitiva, não acabou nem com a máfia nem com a corrupção na Itália, anomalias denunciadas ainda hoje por Roberto Saviano.

Certamente, Senador João Alberto, não é um bom exemplo de respeito aos direitos humanos e garantias individuais.

Iniciada em 1992, durou quatro anos e, nesse período, investigou cerca de seis mil pessoas, prendeu outras tantas, entre elas inúmeros inocentes, incitou suicídios e transformou em pó os quatro maiores partidos políticos daquele país.

A edição de ontem do Jornal *O Estado de S. Paulo*, na secção de notas e informações, publica, Senador João Alberto, artigo intitulado "O Partido da Lava Jato" – entre aspas.



O texto parte de uma análise de declarações de alguns procuradores da República que se autoconcederam a missão de – abre aspas – "sanear a política" – fecha aspas –, ultrapassando suas competências funcionais.

Citando recente entrevista do Procurador Deltan Dallagnol ao mesmo Jornal *O Estado de S. Paulo*, o artigo conclui que – aspas: "Limitando-se a punir quem deve ser punido, a Lava Jato presta inestimável serviço ao País. Quando se comportam como candidatos em campanha eleitoral, seus integrantes se arriscam a perder a credibilidade." – fecha aspas.

Esse rapaz, protótipo do carrasco moderno, deseja reunir nele mesmo a função – pasmem! – de acusar, de julgar, de condenar, de aplicar e de executar a pena.

Além de legislador sem voto, sem passar por uma eleição popular, Dallagnol quer exercer o papel de revisor de decisões do Supremo Tribunal Federal. Afirmou ontem, 24 de outubro, num fórum promovido pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, o *Estadão*, aspas, "ministros do Supremo Tribunal Federal soltam e ressoltam corruptos poderosos.", fecho aspas.

Também ontem, a *Folha de S. Paulo* publicou excelente artigo do Ministro Ricardo Lewandowski, sobre moral, moralismo e direito, extremando os respectivos conceitos. Nele, o ilustre Ministro da nossa Suprema Corte assinalou a seguinte realidade, aspas: "quer tenham sobrevivido por mais tempo ou deixado a vida precocemente, os moralistas jamais foram absolvidos por sua posteridade", fecho aspas.

No vácuo de poder criado pela Operação Mãos Limpas – e hoje foi citado aqui não sei por quem – o Procurador, Senador João Alberto, Antonio Di Pietro, inspirador da Operação Lava Jato, que volta e meia vem dar lição de moral nos brasileiros, abandonou a magistratura, virou Deputado, criou um partido do qual depois se desligou e acabou – eu fiz questão de dizer isso aqui quando tivemos a satisfação honrosa de receber a visita do Juiz Sérgio Mouro – condenado, em setembro de 2016, pelo Tribunal de Roma, por arrecadação indevida de fundos eleitorais.

Pela lógica punitiva, defendida por Deltan Dallagnol, esse poderoso ex-magistrado e político italiano, que hoje, abro aspas, "faz leis", deveria ser sumariamente preso e condenado.

A experiência mostra que, contaminadas pela vaidade e pelos holofotes, algumas pessoas abdicam de suas funções e ultrapassam a linha da sensatez e da legalidade.

Recordo que na Espanha reiterados abusos de autoridade e excessos cometidos em investigações acabaram com a carreira do Juiz Baltasar Garzón Real, condenado por escutas ilegais.

Quando Ministro da Justiça do Brasil, onde tive a honra de trabalhar com o Senador Antonio Anastasia, estive com esse magistrado algumas vezes. Tratamos da deportação de brasileiras que haviam sido levadas para a Espanha pelos traficantes de seres humanos.

Como anotou Jorge Fontoura, Professor do Instituto Rio Branco, a atuação política e ideológica do Juiz Baltasar Garzón, aliada à incontida atração pelos holofotes, é incompatível...

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... com o que se espera de um magistrado.

Houve momentos – e já me encaminho para encerrar – que, na Presidência do Congresso Nacional, aí onde está assentado o Senador João Alberto, precisei defender o Poder Legislativo de ataques – ou fazia a minha parte ou não estaria à altura do encargo que recebera –, especialmente quando um magistrado de primeira Instância autorizou a invasão do prédio do Senado Federal e mandou prender o Diretor da Polícia Legislativa.



Naquela circunstância, a minha manifestação – claro, Senador João Alberto, V. Ex^a há de compreender e viveu aquele episódio por dentro – deveria ser dura, mas não teve caráter pessoal nem visou atingir...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... a imagem do magistrado que deu a ordem de prisão. Não agredi ninguém, não particularizei, não fulanizei ninguém, apenas defendi a integridade do Poder Legislativo.

Protegido pela imagem de seriedade do Ministério Público, que muitos de nós – muitos de nós ou quase todos nós – ajudamos a construir – hoje mesmo, Senador Raupp, eu recebi uma visita de setores do Ministério Público sobre uma matéria que V. Ex^a relata. E eu disse para eles assim: "Olha, não se preocupem comigo. Eu sou, com muita honra, da Bancada do Senador Valdir Raupp, que é meu amigo, companheiro, e sempre estivemos juntos." –, Janot e seu grupo, tentando passar a ideia da corrupção sistêmica – que é o que ainda hoje dizem: que a corrupção atingiu a todos indistintamente –, atuavam, politicamente, nas sombras, contra a democracia, a separação dos Poderes e os direitos individuais.

Fizeram, Senador João Alberto, o diabo sobre o falso pretexto de defender a sociedade; trataram igualmente criminosos e inocentes; estabeleceram regras processuais inexistentes; coagiram investigados; mentiram; alteraram provas; orientaram delações e gravações clandestinas, e, no final, destacaram um membro da equipe para deixar o cargo antes e regularizar o butim, com a participação das advogadas Fernanda Tórtima e Esther Flesch, vinculadas a um grande escritório jurídico.

Os áudios das gravações que Joesley Batista e Ricardo Saud fizeram de si próprios, conversando com advogados envolvidos nas negociações de suas premiadas delações, deixam evidentes as relações espúrias com a equipe de Janot.

Não havia qualquer pudor desse bando em embair a boa-fé de magistrados para arruinar a vida de pessoas com prisões preventivas que servissem aos interesses escusos do então procurador da República, como aconteceu com o advogado Willer Tomaz e o Procurador Ângelo Goulart. E não foi o caso do pedido de prisão de Miller, pelo comparsa Janot, que surpreendeu quem conhecia os fatos. Um jogo de cena para vacinar um futuro e para transferir a responsabilidade da prisão ou da não prisão para o Supremo Tribunal Federal.

Ao fazer isso, se despojou da sua responsabilidade e, ladinamente, transferiu para o relator o desgaste de negar a prisão, expondo, mais uma vez, o Supremo Tribunal Federal.

Se as investigações da Polícia Federal não forem cortadas até com quebra de sigilos e cruzamento de dados financeiros para seguir o dinheiro, a sociedade conhecerá o que fizeram esses procuradores que desonraram a instituição a que pertencem – Janot, Pelella, Anselmo Lopes – ou pertenceu, no caso de Marcelo Miller, este sempre acompanhado de Fernanda Tórtima nas negociatas.

Em fevereiro deste ano, foi aberta a investigação para apurar obstrução à Operação Lava Jato, com base nas gravações ilícitas, torpes, inúteis de Sérgio Machado. Em agosto, a Polícia Federal concluiu pela inexistência de crime e, no início do mês de outubro, o inquérito foi arquivado pelo Ministro Edson Fachin, mas os generosos benefícios da delação ineficaz de Sérgio Machado ainda vigoram.

Ninguém compreende isso, Senador João Alberto, Senadora Marta. Ou melhor, ninguém compreendia – ninguém compreendia –, esse é o tempo correto do verbo. Acredito que não irão



vigorar para sempre. Confio na Polícia Federal, na Procuradoria-Geral da República e no Supremo Tribunal Federal.

Novamente, o noticiário feroz, que sustentou a acusação durante meses, foi modesto ao divulgar o arquivamento da investigação.

Outra investigação, Srs. Senadores, alardeada pelos meios de comunicação, partiu da delação mentirosa, e os senhores conviveram com esses momentos, de Delcídio do Amaral, me envolvendo numa suposta tentativa de obstrução à Operação Lava Jato, que, segundo ele, teria sido articulada no Instituto Lula. Comprovado que não se cogitou de criação de qualquer grupo para embarçar a Operação Lava Jato, a narrativa mentirosa veio abaixo. A investigação foi arquivada no mês de julho passado, mas o noticiário também dedicou poucas linhas ao fato.

Lembro todos, e enfatizei isso – já termino, Senador João Alberto, querido Senador João Alberto – nos últimos três anos, que sou defensor da colaboração premiada como meio de obtenção de prova e combate ao crime organizado desde quando fui Ministro da Justiça nos idos de 1998. Mesmo quando a colaboração premiada ainda não existia formalmente na legislação brasileira...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... eu já a defendia como caminho para estancar a criminalidade e especialmente a corrupção.

Também defendo as operações policiais de combate ao crime organizado, incluindo a Operação Lava Jato, que considero intocável e em favor da qual expressei apoio em diversas oportunidades, inclusive em artigo publicado no jornal *O Globo*. Tem sido assim.

Setores da mídia alardeiam, e isso é inaceitável, que o Senador Renan Calheiros é recordista de investigações. Limitam-se a reproduzir as alegações do Ministério Público, sem revelar, mesmo com total acesso aos autos antes de qualquer advogado, como já falei, a fragilidade das acusações ou os argumentos da defesa; sem revelar que em meio a essas investigações, postas para me manter na defensiva...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... como dizia o artigo do juiz, cinco delas – cinco delas –, Senador João Alberto, 100% delas, cinco delas, 100% das que chegaram ao Supremo Tribunal Federal foram arquivadas pela Suprema Corte.

Outro dia, daqui desta tribuna, fiz um apelo a editores – e mais uma vez o faço – de conceituados veículos de comunicação, igualmente enganados por Janot, que optaram por dar vazão às suas versões e declarações populistas e criminosas de que fatos mais graves aconteciam na tentativa de pressionar pelo afastamento do mandato de Parlamentares ou do Presidente do Congresso Nacional.

Certamente é nocivo à democracia que formadores de opinião, com a responsabilidade que têm, tratem investigados como culpados e réus como condenados, antecipando penas em praça pública.

Domínio da mídia, divulgam comentários graves e imprecisos sobre os inquéritos, mas censuram os citados ao negar-lhes, na prática, o direito de resposta ou de retificação, previsto na lei – que ajudei aqui, com o Senador Requião e com muitos companheiros, a aprovar –, no espaço minimamente proporcional ao agravo, divulgado sempre na perspectiva do Ministério Público.



É preciso, Senador João Alberto, cuidado com a prensa e o que será publicado, mais do que nunca, porque sei que, na velocidade da informação, às vezes o noticiário é incapaz de discernir entre uma queda de bicicleta e um colapso da civilização.

Churchill, o notável político britânico, já dizia, abre aspas...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... "uma mentira dá a volta inteira ao mundo antes mesmo de a verdade ter oportunidade de se vestir", fecha aspas.

Por essas e outras, o Magistrado francês Antoine Garapon alerta para o perigo da interferência ativa do noticiário em inquéritos para influenciar decisões, registrando que, abre aspas, "não se pode dizer que os juízes profissionais sejam menos sensíveis do que o júri à pressão da mídia", fecha aspas.

Alexandre Dumas Filho, há mais de um século, denunciou essa prática usada para coagir o Poder Judiciário, afirmando, Srs. Senadores, que, abre aspas "antes da abertura dos debates a questão é discutida, julgada em inúmeros jornais, que têm a pretensão de representar a opinião pública e de impô-la aos juízes oficiais", fecha aspas.

Reafirmo aqui minha fé na liberdade de expressão, verdadeiro antídoto contra o abafamento de escândalos, quando bem manejada. Se usada com o propósito de deformar a realidade e desinformar, transforma-se em instrumento de opressão.

Mario Vargas Llosa, um dos maiores escritores do nosso tempo, observa que a tecnologia audiovisual deveria ter aperfeiçoado a democracia representativa, mas, abre aspas, "teve efeito contrário, porque em muitos casos a função crítica do jornalismo foi distorcida pela frivolidade e pela avidez de diversão da cultura reinante", fecha aspas.

Mas a liberdade de expressão, pilar da democracia, não é cheque em branco para devastar reputações, num cenário pós-moderno caracterizado pelo impacto e presença dominante da imagem, nesse contexto, a merecer proteção.

Certo é que as iniquidades do procurador e seu grupo em relação com este Senador de Alagoas vão caindo, uma a uma, quando apreciadas sob o prisma da legalidade e confrontadas com os autos, e nesse ritmo também cai a máscara que ostentavam.

Na sexta-feira, só para quebrar um pouco esse tom, eu postei no meu Twitter... Engraçado, não sabia que o Geddel era o chefe. Esse Tweet viralizou e, Sr. Presidente...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... e Srs. Senadores, foi parar num grande noticiário nacional, que o divulgou, propagou e tratou da sua penetração na sociedade, mas antes fez questão de antecipar todos os antecedentes na lógica da investigação do Ministério Público.

E eu tive a ousadia de pegar um telefone lá de Alagoas, ligar para o editor do noticiário e conversar com ele: "Olha, eu acho até que você tem, sim, a obrigação de noticiar, historiar, circunscrever os fatos e as pessoas, mas você não pode, na prensa do noticiário, se guiar unicamente pela lógica do investigador, no caso, do Ministério Público".

E ouvi dele, entristecido, dizer: "Realmente, o senhor tem razão. Geralmente, nós somos obrigados a fazer cinco, seis...

(Soa a campanha.)



O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... sete noticiários todos os dias e não há outra coisa senão acompanhar a lógica que nos é repassada pelos investigadores, no caso, o Ministério Público".

E eu disse para ele com humildade: "Olha, Ricardo, toda vez que isso acontecer, pelo menos você não manda cortar a terceira frase, porque, muitas vezes, a terceira frase de uma resposta é exatamente o que nós queríamos comunicar à população, na contraposição do que o investigador vaza para manter você imobilizado".

Agora, Sr. Presidente, está claro nos depoimentos e provas colhidas pela Polícia Federal que, nos últimos quatro anos, o interesse público foi criminosamente desapropriado pelos antigos dirigentes da Procuradoria-Geral da República. Agora também está claro por que essa turma fez de tudo – e já disse aqui da tribuna isso várias vezes –, fez de tudo, Senador Anastasia, para afastar a Polícia Federal dos acordos de colaboração premiada, apesar da competência expressamente autorizada pelo §6º do art. 4º da Lei 12.850, de 2013, que tem, Sr. Presidente, o meu esforço e a minha assinatura.

É nocivo à democracia submeter pessoas e sua honra a constrangimentos e publicidade negativa por meras imprecisões: "acredita-se", "comentário de fulano", "não tem certeza", "não se recorda exatamente", "não sabe ao certo", "não sabe informar", "acreditando", "embora não tenha certeza", "não tem conhecimento".

Nesse cenário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o antigo Procurador-Geral se dedicou a promover o desgaste da minha imagem pelo volume de investigação com base em "ouvi dizer", "provavelmente", "eu interpretei", "pessoas comentavam", "eu subentendi", "pode ser que sim", "levou a acreditar", "conversas de mercado", "depreende". E era dito aos quatro ventos, além de fabricar incidentes absolutamente dispensáveis.

Aqui aproveito para abrir outro parêntese – quando me encaminho para o final, agora definitivamente – e tratar de outro inquérito que não se sustenta – não se sustenta. Foi instaurado apenas porque o empresário Ricardo Pessoa disse que, aspas: "entendeu, deduziu, interpretou uma consulta que fiz sobre doação de campanha como se tivesse a ver com o suposto adiantamento de supostos negócios que supostamente teria feito com terceiros".

Elucidei, em depoimento à Polícia Federal, Senador João Alberto, o meu relacionamento com Ricardo Pessoa, com quem tive sempre uma amizade, contatos pessoais que nunca envolveram troca de favores nem negócios. Isso é confirmado no próprio depoimento dele, Ricardo Pessoa. Elucidei, em depoimento à Polícia Federal, o meu relacionamento com Ricardo Pessoa, que nunca envolveu essas negociações. Agia com ele como agia com todos os prováveis doadores de campanha, consultando sobre a possibilidade de contribuir para a campanha eleitoral, respeitando a liberdade e a forma...

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... de cada um participar ou não participar do pleito.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador, V. Ex^ª extrapolou o tempo. Eu gostaria de consultar o Plenário. Quanto tempo V. Ex^ª...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Eu preciso, e invoco a todos a generosidade com que sempre contei, de mais cinco minutos.



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Plenário plenamente de acordo?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, V. Ex^a terá os cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Ricardo Pessoa, retomando, em depoimento ao Juiz Sergio Moro, distinguiu as doações feitas aos partidos políticos e candidatos em época da campanha eleitoral daquelas realizadas fora desse período, afirmando que, aspas: "Na época de campanha, as contribuições de campanha não tinham nada a ver com propina, eram contribuições de campanha mesmo", fecha aspas.

No dia 16 de janeiro, a *Folha de S.Paulo* reproduziu declaração de Ricardo Pessoa esclarecendo que, nas campanhas eleitorais, as doações eram destinadas a candidatos, aspas, "que estavam na linha de interesse da UTC", bem como, aspas novamente, "Nunca foi pedido nada em troca, mas as doações abriram portas de acesso e colocavam a UTC em posição de destaque", fecha aspas.

No meu caso, os inquéritos, sem exceção – sem exceção alguma – são puras ilusões, com citações encomendadas por Eduardo Cunha e setores do Ministério Público Federal, instaurados artificialmente e depois repartidos para aumentar a quantidade de investigações e promover o meu desgaste político. Todos, sem exceção, fruto de armações e criação cerebrina do então Procurador Rodrigo Janot e sua turma, serão arquivados, tenho convicção, por absoluta falta de provas, como já aconteceu com cinco, seis deles, se nós contarmos o inquérito que aqui foi também instaurado e decidido quando debatíamos o abuso de autoridade com relação ao Deputado Onyx Lorenzoni.

Existem coisas ridículas e lamentáveis produzidas por essa corja, com acusação de organização criminosa formada por Senadores do PMDB, com fatos anteriores à lei, sem provas e sem descrição das circunstâncias legais, essenciais à caracterização do tipo legal.

Daqui desta tribuna, lembrou outro evento caricato e igualmente lamentável: o inquérito baseado apenas na referência feita por um tal Carlos Alexandre de Souza Rocha, conhecido pela alcunha de Ceará, que seria entregador de malas de Youssef.

Em pelo menos duas situações idênticas – e me permitam citar os Senadores –, envolvendo o mesmo delator e os Senadores Aécio Neves e Randolfe Rodrigues, o Ministério Público encerrou as investigações do Senador Aécio e do Senador Randolfe Rodrigues porque o Alberto Youssef dissera que não os conhecia e que, portanto, não poderia ter, em nenhuma circunstância, mandado nada para eles. Foi o mesmo revelado com relação a mim. Só, Senador Dário Berger, que o Ministério Público arquivou as investigações contra o Randolfe Rodrigues – certamente porque injustas –, arquivou as investigações, pelo mesmo motivo, contra o Senador Aécio Neves, igualmente injustas, e deixou caminhar e caminha até hoje – não sendo investigado porque não tem o que investigar –, mas dorme nas gavetas do Ministério Público, como dormiu aquela investigação de 2007, que só foi retirada e só se recobrou da sonolência a uma semana da eleição para a Presidência do Senado Federal.

Alberto Youssef, que não me conhece e nunca esteve comigo, negou ter enviado dinheiro em qualquer circunstância para mim. Não existe hipótese de ter participado ou cometido irregularidade, já disse, permitam-me repetir inclusive essa.

As delações dos 77 executivos da construtora Odebrecht, obtidas a ferro e fogo por meio de prisões preventivas alongadas e sob suspeita de terem sido regamente pagas pela empresa, a título



de aposentadoria, com o equivalente a 15 anos de salário, em média R\$15 milhões, estão contaminadas por vício de origem.

Esse inquerito, Senador João Alberto, é outra aberração. Em relação a mim, os próprios delatores, todos eles, em depoimentos à Polícia Federal, negaram peremptoriamente que eu condicionara eventual doação à minha atuação legislativa. Jamais fiz isso. Todos os Senadores, de todos os partidos, que concordam comigo ou de mim divergem, me conhecem de perto, sabem disso. A chance de ter praticado isso com empresários da Odebrecht ou com alguém é zero, zero, absolutamente zero.

A captação de recursos para campanhas eleitorais do PMDB de Alagoas, em todas elas, sem exceção, desde que presido o diretório estadual, com doadores sempre diretamente consultados por mim, se deu de acordo com os critérios legais...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ...e já me encaminho agora para terminar, no saldo de cinco minutos que a generosidade dos Senadores e do Presidente concederam.

Jamais me senti devedor ou firmei compromisso de qualquer espécie com o devedor. Consciente da responsabilidade de dirigente partidário, consultava o possível doador sobre a possibilidade de contribuir, respeitando a liberdade e a forma de cada um de participar do pleito, da eleição. Alguns doavam, Senador João Alberto, e muitos não doavam.

Foi nesse caldo que se multiplicaram imputações insubsistentes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Terei, como já disse e reafirmo, a paciência para desfazer uma a uma todas as mentiras. Até agora, seis já foram arquivadas pelo Supremo Tribunal Federal e as demais serão por falta de prova.

As patranhas embutidas nas investigações têm encontro marcado com a verdade. A trama urdida nos escaninhos da pretérita cúpula da Procuradoria-Geral da República para inflar investigações agora desaba diante de todos, revelando que a prerrogativa de acusar se degradou temporariamente em instrumento de arbítrio estatal.

Por isso, Senador João Alberto, a necessidade de não sobrepor o Código de Processo Penal à Constituição. Foi grilando a Carta Magna que Janot tentou me envolver em ilícitos jamais cometidos e levar a representação popular que eu representava como Presidente a uma esquina maldita.

Por esses dias, foram divulgadas delações celebradas ainda na gestão encerrada no mês de setembro. Uma de Lúcio Funaro, cúmplice de Eduardo Cunha, Fernando Baiano e Jorge Luz nos crimes. Baiano e Funaro nem conheço. De Eduardo Cunha sempre mantive distância. Jorge Luz, a quem seguramente fui apresentado uma vez em 1989 e não vejo desde lá, há mais de 20 anos, me arrolou como testemunha numa de suas investigações para tentar me pressionar. Foi o responsável – e agora vejo isso tudo escancarado nas investigações –, foi o responsável, somando esforços com Zelada, Fernando Baiano, João Henriques, por repassar a Eduardo Cunha propina de R\$15 milhões, arrecadada por Júlio Camargo na venda de uma empresa argentina.

Pedro Corrêa – não são todos que o conhecem – um mentiroso desclassificado, a quem jamais dei ousadia de se aproximar de mim, não tem autoridade nem fato para acusar ninguém, salvo Eduardo Cunha, cujos métodos conhecia de perto. Triste de quem leva a sério uma delação de Pedro Corrêa.



Em relação a mim, é fácil verificar, os artifícios espúrios para obter a delação são os mesmos. Os delatores são forçados a falar o meu nome, sempre lateralmente, como já disse, mesmo não me conhecendo, por qualquer coisa, o mesmo "ouvir dizer". Lamentável!

Foi com sua enganação, deturpando fatos, que Rodrigo Janot induziu o Ministro Marco Aurélio, magistrado sério, competente, com quem sempre tive relação respeitosa, a tentar me afastar da Presidência do Congresso Nacional por uma liminar e assim alimentar, melhor dizendo, a tensão entre os Poderes e sair de fininho.

Janot, Sr. Presidente, Srs. Senadores, atira a pedra e esconde a mão.

Reitero minha profissão de fé nas instituições democráticas, a despeito dos ataques à presunção de inocência por parte de alguns procuradores e juízes.

A presunção de inocência, Senador João Alberto, Senadora Marta, é direito fundamental erigido em cláusula pétrea e abriga o princípio de que ninguém, ninguém, deve ser julgado com base em simples suspeita, como pregava Tomás de Aquino. Acusações sem fundamento, obscuras e seletivas, contaminadas pelo espírito de emulação, prestam desserviços à persecução penal que se pretende séria.

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Caça às bruxas aconteceu na França, com o estabelecimento do Regime do Terror. Durante vários anos, as boas intenções foram superadas pelo fanatismo alucinado de falsos pregadores.

Passadas as trevas da presunção de culpabilidade, a presunção de inocência surgiu firme, com o Iluminismo do final do século XVIII. Está na Declaração de Virgínia, de 1776; na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem, de 1950; no Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, de 1966; no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969; e na...

(Interrupção do som.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia, *(Fora do microfone.)* de 2000 – apenas para ficar nesses exemplos, pois já estou terminando.

Barreiras constitucionais históricas postas em defesa dos direitos fundamentais foram criminosamente ultrapassadas pelo bando de Rodrigo Janot, numa arrogância e ousadia jamais vistas no Brasil.

Nelson Mandela, um dos maiores líderes políticos da humanidade, tinha razão quando advertiu que – aspas – "não há caminho fácil para a liberdade" – fecha aspas.

Nesses tempos em que se ataca indistintamente a democracia, a política e as agremiações partidárias, vem à minha lembrança sólida lição de Pontes de Miranda, meu conterrâneo, para quem os partidos políticos – aspas – "no Estado democrático de direito são os olhos do poder. Enfraquecê-los [continua Pontes de Miranda] implica combater a própria democracia, e quando se combate a democracia também se atua, ainda que não se diga, contra a liberdade" – fecha aspas.

A sociedade, que os então dirigentes do Procuradoria-Geral da República juravam defender, ficará estarecida quando for aberta a caixa-preta da malsinada gestão encerrada em setembro passado.



Desta tribuna, privilégio conquistado pela reiterada confiança do povo de Alagoas, encerro, mais uma vez agradecendo pessoalmente ao Senador João Alberto, à Senadora Marta, a todos os Senadores que vejo aqui, aos Senadores que já não estão mais aqui, mas que permaneceram enquanto fazia esta intervenção.

A minha insistência para falar – comecei o discurso dizendo isso – é porque é exatamente esta tribuna do Senado Federal, talvez, a última trincheira da democracia que, com coragem, todos têm que utilizar, sobretudo nesses momentos sombrios que nós vivemos em nosso País.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Renan Calheiros.

Eu quero agradecer a visita, aqui ao plenário, dos ex-Senadores Paulo Octávio e Wellington Salgado, que vieram nos prestigiar. Muito obrigado pela presença dos senhores aqui na Casa.

Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao Senador Antonio Anastasia, de Minas Gerais; por cinco minutos, Excelência.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Queria indagar a V. Ex^a se V. Ex^a vai me conceder o mesmo tempo do eminente Presidente Renan Calheiros, o que seria, inclusive, o critério mais justo. Mas não vou precisar de tanto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, mas quem concedeu foi o Plenário. Eu consultei o Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O senhor foi muito hábil. O senhor pode ficar tranquilo, porque eu serei extremamente econômico no tempo, até porque quero ouvir, logo depois, a Senadora Marta e a Senadora Fátima Bezerra.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o que me traz à tribuna, neste momento, é na realidade um assunto grave, tendo em vista que acredito de maneira muito firme, Sr. Presidente, que não há possibilidade de haver desenvolvimento sem planejamento. Hoje, lamentavelmente, o Governo Federal adotou uma medida extremamente equivocada, extremamente danosa e prejudicial ao Estado de Minas Gerais. O Governo Federal, nesse equívoco, nesse erro, autoriza, por portaria do Ministro dos Transportes, a utilização, para voos interestaduais de longo curso, o Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte.

Saibam as senhoras e os senhores que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado que durante quase 20 anos nós, em Minas Gerais, trabalhamos de maneira árdua para dotar o terminal do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, das condições ideais para ser o que é hoje: um dos melhores aeródromos do Brasil, colocado como *hub* de companhias aéreas, e servindo a diversos voos internacionais. Lamentavelmente, esse sentimento não foi compartilhado por esse ato do Governo, que, rompendo contrato – repito, rompendo contrato de concessão – com a empresa que administra Confins, autoriza a volta de voos para o Aeroporto da Pampulha. Isso é muito grave, porque significará que, na medida em que não temos em Belo Horizonte ainda movimento aéreo suficiente para sustentar dois aeroportos, levaremos à precariedade de tudo aquilo que foi objeto de um rigoroso trabalho de planejamento para dotar Minas de um aeroporto de porte internacional, como hoje é Confins. Perderemos as conexões internacionais. Perderemos, certamente, muitos voos que partem de Belo Horizonte para outras regiões do Brasil. São graves as consequências desse ato, a meu ver, tomado de maneira completamente desatinada.



Pior ainda: o noticiário informa que a base para essa decisão não foi técnica. Aliás, em maio deste ano, por portaria também do Ministro dos Transportes, com base em decisão do Conselho de Aviação Civil, houve a publicação – com considerandos, justificativas –, de maneira muito clara demonstrando como não poderia haver esse tipo de voo da Pampulha, inclusive pela segurança do aeroporto. Esses motivos não foram reanalisados agora. Ao contrário, a portaria de hoje, Sr. Presidente, é lacônica: ela simplesmente revoga a anterior. Isso é gravíssimo, e demonstra, de fato, a seguinte indagação: o que levou, o que motivou o Governo a fazer esse ato? Porque não há lastro técnico apontado pelo Conselho e pelo Ministério para fazê-lo. Oxalá que não haja problemas de segurança no futuro e que as autoridades que tomaram essa medida grave neste momento não se arrependam, caso ocorra algum tipo de incidente aéreo no Aeroporto da Pampulha, que não comporta, pelo seu tamanho, pelo fato de estar inserido em área densamente povoada, voos de longa duração e de aviões de grande porte.

É muito triste acompanhar isso. Tomaremos medidas de natureza legal e judicial para...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... evitar que isso ocorra. Daí porque esse registro é feito. Todo o planejamento realizado ao longo de anos pode ser colocado em risco.

E mais que isso: espero que esse ato não corresponda, Sr. Presidente, ao ato realizado pelo governo passado, quando a então Presidente rompeu os contratos elétricos e causou grandes prejuízos à Cemig. Estamos diante exatamente da mesma situação. Os contratos estão sendo rompidos.

E aqui indago ao Governo com qual autoridade moral os aeroportos colocados hoje em licitação serão adquiridos em concessão pelo setor privado, na medida em que a garantia dada de que os voos seriam todos feitos em Confinos não está sendo realizada, ou seja, o contrato também não está sendo respeitado. Perde-se completamente, volto a dizer, a autoridade moral para privatização dos novos terminais. É com tristeza...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – V. Ex^a me permite um aparte, Sr. Senador?

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pois não, Senador Aécio Neves, com todo o prazer.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Senador Antonio Anastasia, V. Ex^a...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Senador Antonio Anastasia, V. Ex^a traz hoje à tribuna do Senado...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Por gentileza, Senador, neste momento, não há possibilidade do aparte, lamentavelmente. Ele fala pela Liderança.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu vou pedir, então, a V. Ex^a que, na sequência, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Em seguida, em seguida, V. Ex^a...



O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Apenas pela relevância do tema, que importa muito a todos os mineiros. Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concluindo, Senador.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu já concluo, Sr. Presidente, contando com a boa vontade de V. Ex^a, que hoje está muito generosa, haja vista aquele que me precedeu.

De fato, concluindo, reitero o equívoco do Governo Federal. Faço votos de que o Governo reflita nas próximas horas e volte atrás, porque, do contrário, tenho certeza de que o arrependimento será grande, a insegurança será grande, e o projeto de concessão de novos terminais será colocado em risco, pois o próprio Governo não tem honrado a sua palavra. Com isso, concluo aqui esta minha intervenção...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... rogando, de fato, para que o Governo reveja essa decisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Peço a V. Ex^a a palavra pela ordem para assunto de grande relevância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador, as comunicações inadiáveis aqui estão fechadas já. V. Ex^a poderá falar... Quem vai falar agora é a Senadora Fátima Bezerra. O senhor pode pedir um espaço da Senadora Fátima Bezerra. Se ela conceder...

Com a palavra a Senadora Fátima Bezerra.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – É apenas um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra V. Ex^a, Senadora Fátima Bezerra, por dez minutos. Dentro da fala de V. Ex^a, V. Ex^a poderá conceder o espaço. Lamentavelmente, é o Regimento Interno.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Não, não é o meu tempo, é o senhor que deu o tempo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, não pode, Senadora. Eu não tenho essa força.

Dez minutos, Excelência.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, primeiro quero aqui me associar ao sentimento de indignação do Senador Lindbergh, quando ocupou a tribuna nesta tarde de terça-feira, diante daquilo que nós consideramos um ato indecoroso, que foi a decisão da Presidência do Conselho de Ética desta Casa de arquivar de forma sumária pedido de investigação contra o Senador Aécio Neves, ao mesmo tempo em que deu prosseguimento ao pedido de investigação contra o Senador Lindbergh.

E por que eu coloco isso aqui? Porque, no nosso entendimento, são casos completamente diferentes. É evidente que o Senador tem todo o direito de se defender, todo e qualquer Senador, mas o fato é que as denúncias são extremamente graves, são diálogos indecorosos com empresários, são malas de dinheiro que foram pedidas a esses empresários, de forma que nós achamos que não cabia ao Conselho de Ética pura e simplesmente arquivar o pedido de



investigação. Muito pelo contrário, deveria instalar o processo de investigação, até para que o Senador citado possa exatamente se defender. Ao passo que, no caso do Senador Lindbergh, do que ele está sendo acusado neste exato momento? Está sendo acusado de ter feito a defesa de Senadoras que, no exercício legítimo dos seus mandatos, num gesto de resistência, ocupavam a mesa da Presidência do Senado naquele momento, protestando contra a famigerada reforma trabalhista, que destruiu os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Então, Sr. Presidente, quero aqui fazer esse registro, porque julgo que o Conselho de Ética, que tem como função principal investigar a prática de fatos graves que envolvam os integrantes desta Casa, tem que se comportar, como órgão, de maneira muito imparcial, sobretudo o seu Presidente, bem como todos os demais integrantes.

Segundo, Sr. Presidente, quero aqui mais uma vez falar da segunda denúncia, que está sendo analisada na Câmara dos Deputados neste exato momento, contra o Presidente da República – denúncia que não foi apresentada pela oposição, foi apresentada pela Procuradoria-Geral da República com base em farta documentação.

O Presidente, desta vez, está sendo acusado de obstrução da Justiça, de organização criminosa. Segundo o jornal *O Estado de S.Paulo*, em matéria publicada no dia de hoje, as concessões do Governo ilegítimo ao empresariado e à bancada ruralista e as emendas parlamentares liberadas no último período já custam aos cofres públicos mais de 36 milhões. Ainda de acordo com a matéria de *O Estado de S.Paulo*, o preço para impedir o prosseguimento das denúncias já supera o orçamento destinado ao Programa Bolsa Família em 2018, de 26 bilhões, e o custo total para a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, estimado em cerca de 30 bilhões.

E prossegue o balcão de negócios que se tornou o Palácio do Planalto, usado pelo Presidente da República, para se livrar das denúncias gravíssimas contra ele agora, exatamente essa segunda denúncia analisada, neste exato momento, pela Câmara dos Deputados, que, infelizmente, acaba de dar o quórum para que a denúncia possa ser analisada.

Mas, ainda, Sr. Presidente, quero aqui colocar que uma das mais graves concessões do Governo ilegítimo ao empresariado e à Bancada ruralista, para livrar a cara do Presidente Michel Temer, na denúncia contra ele, na Presidência da Câmara, foi a edição de uma portaria que, na prática, impede o combate ao trabalho escravo em nosso País.

Para impedir o prosseguimento da denúncia, Michel Temer praticamente revogou a Lei Áurea, fazendo o Brasil retroceder ao século XIX. Mas, felizmente, os efeitos desta portaria foram suspensos por decisão da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal.

Veja bem, Sr. Presidente – volto aqui a repetir –, enquanto o Presidente do País, faz do Brasil, faz do Palácio do Planalto um balcão de negócios, liberando emendas, fazendo promessa de liberação de empréstimos, uso seletivo do orçamento, medidas provisórias para conceder anistias, perdão aos grandes banqueiros, aos grandes empresários... Enquanto isso, corte na educação, corte na saúde... Enquanto isso, os Municípios brasileiros, neste exato momento, inclusive, pedindo socorro.

E aqui quero falar de uma reunião que participei ontem, lá em Natal, a convite da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte. O Rio Grande do Norte tem 167 prefeituras, e lá estavam 137 prefeitos – lá no Rio Grande do Norte, ontem. Toda a Bancada federal presente, e os prefeitos pedindo socorro, porque, diante da crise que assola o País, que agravou mais ainda a



situação dos Municípios, eles não têm condições, hoje – os Municípios –, de fechar as suas contas até o dia 31 de dezembro, especialmente no que diz respeito ao pagamento do funcionalismo.

Os Municípios – não só do Rio Grande do Norte, mas de todo o Brasil, em especial os pequenos e médios Municípios – vivem numa situação de penúria absoluta. Até porque, o ano passado, eles tiveram ainda um auxílio, que foi os recursos oriundos da repatriação. O Congresso Nacional, inclusive, lutou e fez com que parte dessa repatriação fosse destinada aos Municípios e aos Estados.

Pois bem: este ano houve uma frustração de receita violenta da repatriação, e os Municípios simplesmente, neste exato momento, não têm a quem recorrer, a não ser exatamente ao Governo Federal, que tem a obrigação de ajudá-los. E de que forma, Senadora Ana Amélia? Editando uma medida provisória, para que seja instituído o auxílio financeiro aos Municípios. Eles estão pedindo apenas R\$4 bilhões.

O Presidente que está aí – para livrar o pescoço, para livrar a sua cara, tentando aliciar voto de Parlamentares, entre Refis, liberação de emendas e empréstimos –, segundo a imprensa, já torrou mais de R\$30 bilhões. E os Municípios pedem apenas R\$4,2 bilhões – repito –, para que eles possam exatamente fechar as suas contas, em matéria de pagamento de funcionalismo, e ter o mínimo de custeio para garantir serviços essenciais básicos, como saúde e educação.

Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo a V. Ex^a que, na condição de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional, aprovei hoje, por unanimidade, na nossa Comissão, um requerimento para a realização de uma audiência pública, para tratar exatamente da situação financeira dos Municípios.

(Soa a campanha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Já entramos em contato com a Confederação Nacional dos Municípios, com a Frente Nacional dos Prefeitos, convidando também os representantes das federações dos Municípios de todos os Estados da Federação. Estamos convidando – claro, esperamos que aqui venham – a Secretaria do Tesouro Nacional, representação do Ministério do Planejamento, bem como da Secretaria de Relações Institucionais, para que, enfim, possamos fortalecer essa luta dos Municípios, para que o Presidente receba os prefeitos, o que não fez até o presente momento; pelo contrário: tem dado as costas, tem se negado, até o presente momento, a receber os prefeitos...

Então, essa audiência é com o intuito de colaborar, dar visibilidade a esse drama que as prefeituras enfrentam, fortalecer o processo mobilizatório, para que...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para concluir.

Não vou querer o tempo que foi destinado, de maneira nenhuma, ao Senador Renan, porque senão a sessão se acaba.

Mas, enfim, então, só para colocar, a audiência é com esse intuito.

Esperamos contar com a presença de todos os Senadores e Senadoras, até porque isso não é um problema só das prefeituras ou dos Municípios do Rio Grande do Norte, é de todo o Brasil – repito –, especialmente dos pequenos e dos médios. E, no final, esperamos que o Presidente



realmente venha a receber os prefeitos e traga uma solução concreta, que é o anúncio da edição de uma medida provisória, que, seguramente, será aprovada por todos nós, a exemplo do que os governos Lula e Dilma fizeram por três vezes seguidas, quando os Municípios enfrentaram também dificuldades.

É importante que esta Casa, portanto, se associe ao clamor dos prefeitos e prefeitas de todo o Brasil...

(Interrupção do som.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – ... somando-se nessa luta.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

(Durante o discurso da Sr^a Fátima Bezerra, o Sr. João Alberto Souza, 2^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável bastante breve.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a.

O Senador Anastasia, há poucos minutos, usou dessa tribuna para tratar de um tema da maior relevância para o Estado de Minas Gerais.

Hoje, fomos todos surpreendidos com a assinatura, pelo Presidente da República, de uma portaria que reabre o Aeroporto da Pampulha, no centro de Belo Horizonte, para voos nacionais.

Na verdade, Sr. Presidente, um dos grandes males da Administração Pública no Brasil, em Estados ou Municípios, é a ausência de planejamento. E o que nós fizemos, a partir do ano de 2003 até o final do ano 2014, foi planejar o desenvolvimento do Estado, nos seus mais variados vetores, e, dentro desse planejamento, fortalecer o vetor norte da capital e permitir, ao mesmo tempo, que o *hub*, que o centro de distribuição de voos se instalasse em Minas Gerais. Foi talvez um dos grandes, dentre outros avanços, que nós conquistamos naquele período em que governei, por duas vezes, o Estado, sucedido pelo Senador e ex-Governador Anastasia e também pelo Governador Alberto Pinto Coelho.

Nesse esforço, estava a viabilização do Aeroporto de Confins, para que, a partir do seu fortalecimento, voos internacionais pudessem chegar à capital do nosso Estado. Hoje, são inúmeros, dezenas de voos diários, para as mais diversas regiões do mundo, que partem de Belo Horizonte e aí também chegam.

Esta decisão de hoje, apressada, sem lastro técnico, como ressaltou o Senador Antonio Anastasia, trará prejuízos de uma dimensão imensurável ao desenvolvimento do Estado, em especial do vetor norte da Capital, mas, de forma ainda mais clara, trará a possibilidade de que atividades econômicas, o turismo em especial, em Minas Gerais, deixem de continuar se fortalecendo.

Quero dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, nos próximos dias, na companhia do Senador Anastasia e, tenho certeza, do Deputado Rodrigo de Castro, que aqui está, do Deputado



Alexandre Silveira, dentre vários outros representantes de Minas, vamos voltar ao Presidente da República para ponderar, a partir de dados técnicos do próprio Governo, a impropriedade desta portaria, que, repito, passa a ser um enorme retrocesso no desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais.

Portanto, concluo, Sr. Presidente: sem embasamento técnico, de forma apressada, o Presidente da República se equivoca. E equívocos, quando são cometidos, têm que ser revistos.

Nos empenharemos, em benefício do desenvolvimento do nosso Estado, para que essa portaria seja revista e o Aeroporto da Pampulha continue servindo não apenas à aviação privada, mas também ao fortalecimento da aviação regional, dentro do Estado de Minas Gerais, e o Aeroporto de Confins continue o seu processo de crescimento, que vem acontecendo de forma acelerada a partir dos últimos anos e de inúmeras medidas tomadas pelo nosso Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy pede a palavra, pela ordem, antes de começar a Ordem do Dia.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, requeiro um pedido de urgência para o PLC 101 – que é o da adoção –, que teve a urgência aprovada na Comissão de Assuntos Sociais e, hoje, aprovada também a urgência na Comissão de Justiça.

Nós gostaríamos, inclusive, que fosse superado o interstício. Nós temos as assinaturas de todos os partidos. Está faltando a do nosso Partido, que está a caminho. O Raimundo Lira... Ah, assinou. Conseguiu.

Então, eu gostaria que pudéssemos aprovar essa urgência, em virtude de ser o mês da criança, e a questão da adoção no Brasil, hoje, é um problema gravíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A assinatura de V. Ex^a já seria suficiente para aprovar esse importante requerimento de projeto.

Eu acho que a gente poderia fazer a aprovação, a leitura e aprovação imediata desse requerimento, tendo em vista que ele, acho, é unanimidade aqui nesta Casa.

Portanto, eu parablenizo V. Ex^a pela solicitação.

Há número regimental, declaro aberta a Ordem do Dia.

Foi apresentado requerimento que será publicado na forma regimental, de urgência, para o Projeto de Lei nº 101, que a Senadora Marta Suplicy acaba de solicitar, o Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a adoção (**Requerimento nº 919/2017 – vide item 2.2.3 do Sumário**).

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Eu tenho que votar os... Eu vou votar os destaques de ontem.

Na sequência, vou votar esse projeto, o projeto do Banco Central, e uma autoridade, porque eu me comprometi em votar pelo menos uma autoridade no dia de hoje.

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2017, do Senador Dalirio Beber, que fomenta a inclusão de dados de cadastro positivo de crédito e regula a responsabilidade civil dos operadores.

Parecer nº 105, de 2017, da CCJ, o Relator foi o Senador Armando Monteiro, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo), que oferece.



A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa do dia 24 de outubro, quando foi aprovado o substitutivo e ressalvados os destaques.

Passa-se à votação dos dispositivos destacados.

Votação das Emendas nºs 2, 4 e 5 de Plenário, destacadas, com parecer contrário.

O Senador Lindbergh, com a Senadora Vanessa Grazziotin, foram os autores dos destaques. A Senadora Lídice da Mata também é autora dos destaques.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Há um destaque de Bancada, na verdade, de uma emenda do Senador Randolfe. Se ele puder explicar para o Plenário...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou ouvindo V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – É um destaque nosso, da Bancada do PT, feito em cima de uma emenda do Senador Randolfe, que fala sobre sigilo bancário. Há uma preocupação grande de os bancos pegarem informações e disseminarem essas informações. A Constituição nossa é clara em relação ao direito à intimidade e à vida privada dos cidadãos. Nós votamos ontem o cadastro positivo, mas fizemos questão de destacar essa emenda do Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, a nossa emenda, como já dito pelo Senador Lindbergh, visa a suprimir o inciso VII do §3º. Na verdade, a matéria apresentada disponibiliza a flexibilização do sigilo bancário e permite a todas as instituições financeiras – a todas, Sr. Presidente – compartilhar dados sobre adimplemento dos consumidores.

Sr. Presidente, eu quero utilizar aqui as palavras do Ministro Barroso. Salvo melhor juízo, é dele a expressão de que o direito à privacidade é um dos gigantes da nossa Constituição. Tanto é, que é direito individual consagrado no art. 5º, precisamente no inciso XII. É um dos primeiros direitos individuais proclamados no art. 5º, que é nossa declaração de direitos.

A violação, a exposição e, querendo ou não... Eu nem entro no mérito se essa norma é menos restritiva que a anterior. Se a anterior era menos restritiva, ela continuava ferindo dispositivo constitucional. O fato é que a possibilidade de compartilhamento de dados de indivíduos, de cidadãos, de compartilhamento dos seus sigilos com outras instituições bancárias, fere de morte o princípio do direito à privacidade, esculpido no texto constitucional. É um dispositivo que, a despeito de qualquer outra razão, não pode prevalecer, Sr. Presidente.

Ele não pode, em função de atendimento das demandas do sistema bancário ou até em função do argumento mais republicano que é – e por isso que votamos favoravelmente ao mérito do projeto – o de redução dos *spreads* bancários, flexibilizar, vulnerabilizar um princípio tão caro à nossa Constituição, um princípio tão fundamental como o direito à privacidade esculpido na Constituição. Como já foi dito por ministros do STF e por doutrinadores: um dos gigantes da Constituição é o direito à privacidade. Aliás, Sr. Presidente, me permita dizer, a aprovação do



projeto com esta matéria acabaria incorrendo, no meu entender, em uma flagrante inconstitucionalidade.

Por isso, Sr. Presidente, a nossa emenda – que eu agradeço aqui o apoio da Bancada do PT, visto que nós não tínhamos o número suficiente para apresentá-la e para sustentá-la aqui – é no sentido da supressão desse dispositivo, em defesa de prevalecer o princípio constitucional do direito à privacidade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero só explicar ao Plenário que nós temos destaque do Senador... Nós temos os destaques 2, 3 e 5. Desculpe, 2, 4 e 5, que eu vou só explicar... Senador Moka, Senador Moka. Senador Moka.

Só para explicar ao Plenário que há proposta de destaques, que serão votadas nominalmente, porque isso é lei complementar. Agora, os autores dos destaques é que têm que botar 41 votos porque são acréscimos ao texto, então, são os autores que têm que botar 41 votos. Não colocando 41 votos "sim" para incorporar ao texto, as emendas serão rejeitadas.

Então, quem vota pela manutenção do texto vota "não"; quem vota pela modificação do texto vota "sim".

Está aberto o painel para votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Em defesa do direito à privacidade...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB? Desculpa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Em defesa do direito à privacidade, como já defendi, esculpido na Constituição, a Rede vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB?

Eu queria convidar os Senadores e Senadoras, estamos em um processo de votação nominal. Quem vota "sim" vota para incorporar a emenda ao texto; quem vota "não" vota para a manutenção do texto com o parecer do Senador Armando Monteiro.

Como vota o PMDB?

Como vota o PP, Senador Benedito de Lira? O PP. Para manter o texto, é "não"; para mudar, é "sim".

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, o PP encaminha o voto "não".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Voto "não". PDT encaminha voto "não".

Como encaminha o PSDB, Senador Anastasia? Senador Anastasia, como encaminha o PSDB, por gentileza?

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – "Não", Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSDB encaminha "não". DEM? PR? PSB?

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – PSB "sim", Sr. Presidente, porque eu tinha emenda na mesma direção.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSB "sim".

Como encaminha o PMDB, Senador Dário Berger? Senador Dário Berger, como encaminha o PMDB? Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Vota "não". O Governo vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB vota "não". Como vota o DEM? PR? PSD? Podemos? (*Pausa.*)

O PTB, Senador Armando Monteiro, obviamente, vota "não", porque V. Ex^a é o autor de uma emenda contrária.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – PTB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu queria ouvir o depoimento de V. Ex^a. É voto "não".

Como encaminha o PCdoB, Senadora Vanessa?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – O PCdoB, com muita convicção, Sr. Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

PPS?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PPS "não".

PRB, Senador Eduardo Lopes? (*Pausa.*)

Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – A Rede encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Rede encaminha "sim".

Como encaminha o Governo? DEM? PRB? PSC? PR? (*Pausa.*)

Eu convido os Senadores, estamos em processo de votação nominal. Teremos seis votações nominais. (*Pausa.*)

Senador Raimundo Lira.

Eu convido os Senadores e Senadoras. Nós estamos em um processo de votação nominal. Vou encerrar já a votação.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu aproveito para convocar todos os Senadores do PMDB para virem aqui para o plenário. O encaminhamento feito pelo Senador Dário, em nome da Liderança, foi o encaminhamento certo: "não", votar "não", para manter o texto íntegro, o texto original. E faço um apelo a todos os Senadores, repito, do PMDB, para virem ao plenário do Senado Federal.

Peço ao Presidente que aguarde um pouco mais, porque estão chegando mais Senadores para aumentar o quórum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu solicito aos Senadores e Senadoras que venham ao plenário. Nós temos cinco votações nominais.



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para explicar para a nossa Bancada, que está chegando, a do PT. O nosso voto é "sim", é um destaque apresentado pela Bancada do PT. Na verdade, é uma emenda do Senador Randolfe que fala sobre sigilo bancário.

Nós votamos favoráveis ao cadastro positivo, mas achamos que tem que ter limites. Não podemos flexibilizar princípios que são importantes, como o direito à intimidade. Uma instituição bancária não pode divulgar e disseminar informações particulares. Então, por essas preocupações, é que nós vamos votar "sim", favoráveis à emenda do Senador Randolfe.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente. Presidente, aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Wilder.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Como Vice-Líder do Governo, o Governo encaminha o voto "não" também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Governo encaminha "não".
(*Pausa.*)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente, eu queria fazer um registro aqui com relação ao problema dos prefeitos municipais, porque tenho certeza de que, no meu Estado, se os prefeitos estão enfrentando grandes dificuldades, por que nos outros Estados, nas outras regiões...

Agora, eu queria dizer que a situação dessa vez é desesperadora, pois quando chega um prefeito a demitir pessoas contratadas na sua administração ou em outras administrações é porque não há alternativa.

Na verdade, no último encontro que fizemos com os prefeitos, Senador Anastasia – o Rio Grande do Norte tem 167 prefeitos –, compareceram a essa reunião 140 prefeitos. Nunca se tinha feito uma reunião para reunir tantos prefeitos e para ouvir deles o mesmo relato sobre o mesmo drama, sobre a falta de uma solução, de um caminho.

E eu fiquei, sinceramente, Senador João Alberto, angustiado, porque os prefeitos do meu Estado – e acredito que os de fora dele – estão sem uma saída, a não ser aquela que proporcione a eles a ajuda, pura e simplesmente. Podia ser até que o Governo Federal enveredasse por cobrar alguma coisa dos prefeitos, mas fica difícil você admitir, em uma situação como essa, que o Governo vá exigir algo dos prefeitos.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiquem certos: se não aconteceu ontem, se não aconteceu hoje, vai acontecer amanhã de V. Ex^{as} se virem, de repente, diante dos prefeitos de seu Estado.

Eu queria fazer um apelo ao Governo Federal, não nos termos em que a Senadora Fátima fez, mas gostaria de fazer um apelo, Senador Paulo Rocha, para que o Governo Federal pudesse encontrar uma maneira de ir ao encontro dos prefeitos, sob pena de nós termos... Viu, Senador José Agripino? O Senador José Agripino participou de uma reunião nossa com prefeitos e viu o desespero desses mesmos prefeitos. Estou fazendo este registro aqui, pedindo a atenção, a compreensão do Governo Federal.

Obrigado.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.



A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Pela ordem.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata. Depois, Senador Paulo; depois, Senador...

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, no sentido de conclamar a Bancada do PSB para vir participar desta votação importante. Neste projeto, foi iniciada ontem a votação. É o projeto do cadastro positivo.

Nós votamos "sim" com o projeto original, o texto original, ressaltados os destaques. E temos, hoje, três destaques: dois da nossa Bancada e dois de minha autoria. Eu queria convidar os nossos companheiros para virem aqui ao Plenário.

Antes, porém, ou depois desta convocação, Sr. Presidente, quero, no entanto, também registrar como os Senadores que me antecederam registraram, essa situação dos prefeitos no Brasil.

Amanhã, quinta-feira, vai haver na Bahia, convocada pela UPB, pelo presidente da UPB, que é o prefeito de Bom Jesus da Lapa, uma cidade importante do nosso Estado, uma reunião dos prefeitos baianos, na sede da UPB, com toda a Bancada de Deputados Federais e Senadores, às 15h, para que os prefeitos nos coloquem a sua pauta, a sua agenda, que parte do princípio da necessidade de uma medida provisória do Governo Federal para abrigar as principais reivindicações dos prefeitos.

Todos nós sabemos das dificuldades por que os prefeitos estão passando neste momento para o financiamento da educação, para o financiamento da saúde. Sobre a saúde, inclusive, eu creio que todos os Senadores receberam o mesmo apelo que nós recebemos na Bahia, que é o de colocar as nossas emendas individuais de saúde para o custeio, porque os prefeitos não estão suportando nem tendo condições de financiar o alto custo da saúde nos seus Municípios. Nós precisamos manter os serviços de saúde e ampliar os serviços de saúde. Para isso, é preciso uma participação maior da União no financiamento desses serviços.

E, nesse sentido, portanto, Sr. Presidente, é que eu aqui coloco, me associo à voz dos outros Senadores que reivindicam, que clamam em apoio aos prefeitos e aos Municípios do nosso País por uma decisão do Governo Federal, no sentido de fazer uma medida provisória de socorro aos prefeitos brasileiros, como nos outros governos, no governo da Presidente Dilma, no governo do Presidente Lula, em que tantas vezes aconteceu.

Finalmente, parabenizar o Instituto Brasileiro de Direito de Família, o IBDFAM, que é a principal entidade de discussão, de estudo do direito da família no Brasil, pelos seus 20 anos de atuação e, especialmente, cumprimentando todo o corpo do IBDFAM nas pessoas do seu Presidente, Dr. Rodrigo de Cunha Pereira, e da Vice-Presidente, Dr^a Maria Berenice Dias.

Muito obrigada.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Senador Paulo Rocha me concedeu a posição dele. Pode ser?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Só para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O.k.



Eu quero já encerrar a votação.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha o voto "não".

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, hoje, 25 de outubro, é celebrado o Dia C da Ciência, uma iniciativa do Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino e do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, que envolve as instituições de ensino superior e pesquisa.

Trata-se de uma mobilização nacional, na quarta-feira da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de realizar um dia de atividades em escolas, museus, espaços públicos, espaços institucionais próprios e externos, para mostrar à comunidade a importância das pesquisas e como influenciam o cotidiano dos cidadãos. Mais do que isso, na conjuntura absolutamente adversa que a ciência e a tecnologia enfrentam no Brasil de Temer, o Dia C da Ciência corresponde a um grito de socorro, buscando evitar o esfacelamento desse setor tão estratégico para este País.

Em um diagnóstico recentemente produzido pelo Fórum de Ciência e Tecnologia, foram apresentados três desafios para o desenvolvimento do Brasil: o primeiro desafio é imediato e decorre da crise econômica, política e moral em que está assolado o Brasil de Temer, que, em 2017, impôs um contingenciamento de 44% das verbas aprovadas no orçamento de tecnologia; o segundo desafio é causado pela falta...

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... de investimento em contratação de recursos humanos. O Fórum avalia que o setor terá uma redução pela metade, até meados de 2020, e, por fim, o terceiro desafio resulta de duas questões interligadas que ameaçam de morte o futuro da ciência e da tecnologia do País: o orçamento previsto para 2018, 40% menor do que o de 2017, e as imposições de limites de gastos do Governo advindas da fatídica Emenda Constitucional 95, algo que nós do PT denunciemos amplamente quando da tramitação da PEC aqui, no Senado.

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu espero que, muito em breve, possamos reverter essa lógica absurda de ajuste fiscal, que prejudica a imensa maioria da população brasileira, preservando tão somente o pagamento dos juros e promovendo os rentistas.

Quero aqui, para finalizar, saudar todos os membros da comunidade científica do País, desejando-lhes uma exitosa Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e felicitando-os pela iniciativa desse grito de socorro do setor, traduzido pelo Dia C da Ciência e Tecnologia, neste 25 de outubro. Não há desenvolvimento de um país sem ciência e tecnologia e não há ciência e tecnologia sem um investimento do Estado brasileiro.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, é só para encaminhar pelo PR.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Vicentinho, para encaminhar. Vou encerrar a votação.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente.



O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha o voto "não".

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O PROS vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PROS vota "não".

Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem mais jeito. Já votamos, Senadora.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Presidente, o Democratas vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Democratas vota "não".

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 19 Sr^{as} e Srs. Senadores; votaram NÃO 45.

Zero abstenção.

O Presidente não vota.

Estão, portanto, rejeitadas as emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental (**Redação do Vencido para o turno suplementar – Parecer nº 187/2017 – CDIR/Plen – SF – vide item 4.1 do Sumário**)

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo, em turno único, suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos para discutir, está encerrada a discussão. Sem a apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria vai... *(Pausa.)*

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É porque havia outros destaques, Presidente, da Senadora Lídice, destaques de Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nós votamos os destaques. Eu chamei. É que não dão atenção à Mesa.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu chamei. O Senador Moka estava conversando com alguém. Eu chamei a atenção, mais de uma vez. Nós estávamos votando as Emendas 2, 4 e 5. Nós votamos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, de fato, eu não entendi, porque sempre a gente vota. A Bancada do PT tem dois destaques. Eram sempre votações separadas. A do PSB tinha direito a um.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente!



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu chamei a atenção do Plenário, porque nós estávamos votando os três destaques conjuntamente. Está lá no painel.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas pode fazer isso, Sr. Presidente, do ponto de vista regimental?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pode, claro! Eu chamei o Plenário. Avisei.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixa eu só...

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu pedi a atenção do Plenário. O Plenário não deu atenção à Presidência. A Presidência disse que ia juntar os três destaques. Não houve nenhuma objeção. Eu votei as três, porque o Plenário não objetou.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu estou preocupado agora com o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu queria questionar V. Ex^a, porque, veja bem, esse é um direito das Bancadas. No caso, nós temos direito a dois destaques, o PSB tinha direito a um. Eu só peço que esse não vire um procedimento normal aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tudo bem. Eu só estou dizendo o seguinte: já houve a votação. Eu pedi a atenção. Às vezes, quando eu peço silêncio das assessorias, quando eu peço...

É exatamente isso. Olha ali: eu estou acabando de dar uma explicação para V. Ex^a e tem um assessor lá, tem outro assessor ali, tem outro assessor lá. Eu não posso proibir que os Senadores chamem seus assessores e não deem atenção para a Presidência. Não é que eu queira atenção para mim; eu quero atenção para o que nós estamos efetivamente discutindo e votando.

Eu peço desculpas a V. Ex^a se V. Ex^a não entendeu. Não há precedente para isso. Eu quero deixar bem claro: não há uma regra para isso. V. Ex^a tem razão na reclamação, mas a Mesa tentou esclarecer o Plenário, e o Plenário não deu atenção.

Olha lá, olha ali. Eu não posso proibir que Senadores se reúnam dentro do Plenário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu, na verdade, estou preocupado com o futuro, Presidente, para a gente não abrir um precedente, porque, veja bem, esse é um dos maiores direitos da oposição.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas eu concordo com V. Ex^a. Eu jamais tirarei os direitos da oposição.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, tudo bem. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É por isso que eu estou pedindo desculpas a V. Ex^a, porque foi colocado no painel. Está lá: votando as Emendas 2, 4 e 5. Como não houve nenhuma objeção do Plenário... Eu pedi: "Olha, atenção, Plenário! Nós estamos votando conjuntamente a 2, a 4 e a 5". Eu ainda errei. Disseram "dois e três", e a Mesa me corrigiu aqui atrás: "não é três, é quatro". Então, peço desculpas, mas nós já votamos a matéria.



A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente! Está certo, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero ouvir a Senadora Lídice da Mata.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, no entanto, lamentar que nós não tivéssemos tido essa atenção para compreender que eram todas as três emendas juntas, porque elas têm caráter diferente. A interpretação do Senador Armando Monteiro sobre a Emenda nº 4 eu considero um equívoco. Tenho a maior admiração pelo Senador, mas é equivocado dizer que ela está contemplada pelo Código de Defesa do Consumidor, porque nós estamos tratando de uma legislação específica. Portanto, nesse caso, vale a legislação específica, e não o Código de Defesa do Consumidor.

E, na segunda, Sr. Presidente, que é a Emenda nº 5, também eu quero deixar registrado na Casa, além da emenda ofertada, que o que nós votamos... Essa emenda tem por objetivo obrigar o consentimento do cadastrado, que seja pessoa natural, ao compartilhamento da informação. Na outra, nós exigíamos a responsabilidade das informações compartilhadas. Não é possível que, dos bancos de dados, que são mantidos por empresas privadas, sejam disponibilizadas informações dos consumidores aos fornecedores de créditos e que ambos não tenham a responsabilidade pelo tratamento dessas informações. É necessário, sim, que a lei explicita a responsabilidade coletiva.

Eu sinto, portanto, que a lei vá com essa falha. Embora ela tenha méritos, ela vai com uma falha que prejudica o consumidor. Portanto, não é possível que a gente tido uma votação desses três. Paciência, foi um erro. Eu espero...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... que nós tenhamos a condição de consertá-la de outra maneira.

Muito obrigada.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já está esclarecido o suficiente. Senadora Lídice, Senadora Lídice. (*Pausa.*)

É sempre assim.

Senadora Lídice, por gentileza. Essa matéria vai à Câmara dos Deputados. Eu, mais uma vez, peço desculpas ao Plenário e aos Líderes, porque, quando eu peço atenção, não é porque eu quero atenção para a Presidência, mas, sim, para o conteúdo daquilo que nós estamos votando—aquilo que nós estamos votando. Eu anunciei que iríamos votar nessa condição. Se houvesse uma objeção de um dos autores, obviamente, eu não teria feito dessa forma.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sem dúvida, Sr. Presidente. Sem dúvida.

Eu encaminharei via Bancada do PSB para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A segunda coisa que eu quero deixar bem claro é que, para as próximas matérias, eu vou também ter um pouco mais de atenção de chamar a atenção do Líder ou do autor da própria matéria, porque eu quero...



A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... clareza e transparências nos nossos atos aqui. Cada um de nós é responsável pelo seu próprio ato.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como eu tenho obrigação de conduzir os trabalhos, é por isso que eu pedi desculpas pelo não entendimento por parte de autores e de Líderes da matéria.

A matéria já está votada. Como ela vai à Câmara dos Deputados...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o lema dos escoteiros é sempre alerta. Então, eu quero dizer a V. Ex^a que eu estou sempre atento a V. Ex^a e à pauta que V. Ex^a chama para discutir e votar. Eu acho que os outros Senadores também têm de estar como os escoteiros, sempre alertas.

Mas eu quero aproveitar o pela ordem para dizer que nós estamos recebendo aqui duas Prefeitas do meu Estado. Uma é a Prefeita Jade, do Município de Faro, limite do Pará com o Amazonas – Faro é de um lado, e Nhamundá, do outro lado. Meu pai é nascido em Faro. Então, tenho o maior carinho por todos os Municípios. E a outra é Renata, Prefeita de Primavera, Município do nordeste do Estado. Elas fazem suas administrações em benefício da população. Elas estão vindo aqui, como os prefeitos todos, para pedir apoio de emendas para melhorar o trabalho naqueles Municípios. Tanto a Jade como a Renata são Prefeitas do PMDB. Eu estou esperando o dia em que elas virão para o PSDB. O Senador Anastasia e Senador Tasso estão sempre prontos para acolher os nossos prefeitos do Pará.

Brincadeira...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O Senador Paulo Rocha está com ciúme aqui na frente – levante.

Eu quero agradecer, Presidente, e dizer que elas estão...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Flexa, eu vou para a pauta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... acompanhadas dos esposos, o Jailson, da Jade... O Josué, da Jade, e o Jailson, da Renata. Já estava trocando os maridos.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a já fez o registro e as homenagens às Prefeitas.

Sejam bem-vindas e façam uma boa gestão nos Municípios de V. Ex^{as}.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo item da pauta...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de consultar e, ao mesmo tempo, pedir a V. Ex^a que coloque em votação o Parecer nº 121, de origem na CCJ, cujo Relator é o Senador Ronaldo Caiado – que, inclusive, não pode estar aqui por estar se recuperando – em que a Presidência da República indica o nome do Sr. Breno Medeiros para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros.

Está sobre a mesa, e gostaria de saber da possibilidade de V. Ex^a colocar como prioridade e de votarmos logo essa indicação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo item da pauta.

Esta matéria vai à Câmara dos Deputados, a matéria que nós acabamos de aprovar.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo item da pauta. Item 3.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017 (nº 8.843 de 2017, na Casa da origem), que dispõe sobre o processo administrativo sancionador da esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e dá outras providências.

O parecer nº 108, de 2017, da CAE, o Relator foi o Senador Armando Monteiro, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3 da CAE (de redação), que será publicado na forma regimental (**vide item 2.2.2 do Sumário**).

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem está chamando?

Senador Lindbergh.

Novamente os assessores atrapalhando V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É a discussão do PLC 129, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sim, senhor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O Senador Armando Monteiro vai falar antes, ele como foi o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Foi Relator lá na Comissão. Já está publicado o parecer.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Aqui não vai ter?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, já foi o parecer.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, Sr. Presidente, eu quero falar.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Fátima está muito agoniada ali. Pela ordem.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Só para constar que, na votação anterior, eu segui orientação do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Ex^a.

Senador Lindbergh, para discutir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto de lei é uma consequência daquela medida provisória que falava de acordo de leniência. Quando surgiu, falavam de acordos de leniência com sigilo. Muita gente falou que era por uma possível delação do Palocci em relação aos bancos, ao sistema financeiro.

A medida provisória caducou, e o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, apresentou este Projeto de Lei 129, que foi votado na Câmara dos Deputados e foi votado na Comissão de Assuntos Econômicos no dia de hoje.

Eu, de início, Sr. Presidente, tinha dúvidas e votei até contra na Comissão de Assuntos Econômicos hoje, mas estudei o processo. Estudei o processo, há avanços importantes, nós vamos votar favorável, mas vamos apresentar vários destaques. Por que nós vamos votar favorável? Porque, na verdade, houve uma decisão do STJ recente, e, a partir da decisão, o Banco Central não pode mais aplicar sanções às instituições financeiras, porque o STJ considerou a legislação de 1964, que admitia a hipótese de normas infralegais... É toda uma normatização que existe e dá poder ao Banco Central de multar as instituições financeiras. Pois bem, o STJ disse que isso não é mais possível. O que acontece hoje? Nós estamos numa lacuna enorme: o Banco Central pode ter de aplicar uma multa, mas não tem base legal para isso.

Por isso, esse PL 129 vai ter o nosso apoio. Há pontos importantes. O máximo de multa que existia por parte do Banco Central e da CVM era R\$250 mil! Isso é nada frente a instituições financeiras, frente a crimes que possam existir. Agora houve um aumento. As multas, por exemplo, do Banco Central, podem chegar até a R\$2 bilhões, pode haver multa cominatória, multa de até 100 mil por dia, por descumprimento de decisão do Banco Central. Então, por tudo isso, por não haver uma regulação hoje, a partir de decisão do STJ, nós vamos votar favoráveis ao projeto.

Agora, há problemas. Eu vou citar um problema aqui. No projeto original, a CVM podia aplicar multas de até 500 milhões. Houve uma modificação na Câmara dos Deputados que, para nós, é equivocada: diminuíram esse valor em 10 vezes. A CVM pode aplicar apenas 50 milhões. É um valor pequeno. Nós não entendemos o porquê dessa mudança na Câmara dos Deputados. De forma que nós vamos apresentar esse destaque, mas a posição do PT, o voto do PT é o voto "sim" ao projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Presidente, eu fiz encaminhamento do voto "não", mas, equivocadamente, votei "sim". Peço à Mesa que faça a correção para o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr. Presidente.



O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, como V. Ex^a não me respondeu, eu gostaria de saber se V. Ex^a vai encaminhar a votação, até porque nós temos que ter quórum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou responder a V. Ex^a. Calma!

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jader.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Eu queria solicitar a V. Ex^a, na votação que se processou, eu estava ausente, em atividade parlamentar fora do prédio do Congresso, eu gostaria que V. Ex^a registrasse que eu acompanho o voto do Líder do PMDB.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jader, nós vamos ter inclusive outras votações nominais, V. Ex^a é um Senador sempre atento, V. Ex^a vota nas próximas sem problema nenhum.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Muito obrigado.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Sr. Presidente, aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Wilder.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Sr. Presidente, nós que temos quórum, podíamos colocar o Dr. Breno em votação, que é indicação do TST, hoje, Presidente? O Ministro Breno.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu tenho que votar as matérias. Nós colocaremos na sequência.

Senador Ferraço, por gentileza.

Está encerrada a discussão sobre o projeto principal.

Foram apresentadas Emendas (**Emendas nºs 4 a 12 – Plen – Vide item 2.2.2 do Sumário**).

Vou designar o Senador Ricardo Ferraço para dar parecer às Emendas, em substituição à CAE.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há um orador na tribuna.

Depois, dou a palavra para V. Ex^a.

PARECER Nº 188/2017 – Plen - SF

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de matéria absolutamente relevante para o nosso Banco Central, na medida em que nós estamos aperfeiçoando os instrumentos e as ferramentas para que o Banco Central possa melhorar a sua condição na edificação de acordos. E não apenas o Banco Central, também a Comissão de Valores Mobiliários.

Esse tema foi amplamente debatido através da Medida Provisória 784. Essa medida provisória foi relatada pela Senadora Lídice da Mata. A medida provisória perdeu eficácia, em



função do prazo. Considerando a importância de darmos ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários esses instrumentos e essas ferramentas, este projeto foi submetido à Câmara, foi aprovado e foi discutido na Comissão de Assuntos Econômicos. E o entendimento da Comissão de Assuntos Econômicos, a partir do competente e preciso relatório do Senador Armando Monteiro, entendeu a Comissão de Assuntos Econômicos que nós deveríamos seguir com este parecer com um pontual ajuste de redação.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos relatando apenas as emendas. A emenda proposta pela Senadora Vanessa Grazziotin dá nova redação aos incisos I e IV, do art. 1º, do art. 11, alterado pelo art. 35, para elevar o texto das multas que poderão ser aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários para R\$500 milhões. Hoje o limite é da ordem de R\$500 mil. A proposta original propõe ampliar para R\$50 milhões, o que me parece absolutamente adequado e compatível.

Por isso mesmo, entendemos que essa emenda deva ser rejeitada, assim como as demais emendas: a Emenda de nº 4, da Senadora Vanessa Grazziotin; a Emenda de nº 5, também da Senadora Vanessa Grazziotin; a Emenda de nº 6, de autoria do Senador Randolfe; a de nº 7, de autoria do Senador Randolfe; a Emenda de nº 8, de autoria do Senador Paulo Paim; e, finalmente, a Emenda de nº 9, de autoria também do Senador Paulo Paim; assim como a Emenda nº 10, do Senador Lindbergh Farias; e a Emenda nº 11, de autoria também do Senador Lindbergh Farias. Por entendermos, Sr. Presidente, que essas emendas vão de encontro e não ao encontro é que nós estamos rejeitando todas elas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

O parecer é contrário às emendas.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir ...

Para discutir, inscreve-se a Senadora Vanessa.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para justificar a minha ausência na primeira votação. Eu acompanhei a Liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Ex^ª.

Senadora Vanessa, para discutir a matéria.

A SR^ª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Presidente, Srs. Senadores, Sr^ªs Senadoras, acabamos de ouvir o parecer do Senador às emendas apresentadas. E, como deu para perceber na exposição das emendas, grande parte delas inclusive se repetindo, são emendas que modificam o valor da multa cobrada pela CVM. No projeto original, ou seja, na medida provisória, o valor estabelecido para a multa da CVM era de R\$500 milhões. Entretanto, como já dito aqui, caducou, perdeu a validade por não ter sido votada pelo Congresso Nacional a medida provisória, foi elaborado, na Câmara dos Deputados, um novo projeto de lei. E nesse novo projeto de lei simplesmente o valor da multa de R\$500 milhões passou a ter um limite máximo de R\$50 milhões.

Então, nós consideramos que o adequado, que o correto é restabelecer aquilo que foi escrito pelos próprios técnicos que atuam no Banco Central do Brasil e que atuam no próprio âmbito da CVM. Ou seja, permitirmos que a multa seja de até R\$500 milhões, levando em consideração que



esse valor para determinadas instituições financeiras é um valor muito baixo, vide os lucros que são registrados semestralmente, anualmente pelas instituições financeiras, pelos bancos em nosso País.

Então, eu quero aqui, falando isso, chamar a atenção dos Srs. Parlamentares para a necessidade de ampliarmos o valor da multa e, repito, não por uma decisão ou por uma proposta pura e simples do Parlamentar, não, mas porque essa foi a proposta...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... original encaminhada pelo Poder Executivo.

E a segunda emenda é ao §1º do art. 19. O §1º do art. 19 prevê: "O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador consideradas a baixa lesão ao bem jurídico tutelado [...]. Ou seja, é muito subjetiva essa redação. O ideal seria melhorar um pouco a redação, mas não deixar dessa forma subjetiva, a critério discricionário da autoridade financeira monetária abrir ou não o processo administrativo.

Então, nós estamos propondo a supressão desse artigo.

E, mais uma vez, chamo a atenção dos meus colegas para a necessidade de aprovação dessas emendas.

Obrigada, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, rapidamente. Sr. Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Em relação às emendas. Sr. Presidente, eu aqui deixei claro no começo que hoje eu conversei com vários funcionários do Banco Central, com a direção do Banco Central, e nós entendemos a importância desse projeto. Há um vazio legislativo depois de uma decisão do STJ, porque o STJ disse que a legislação de 1964 não se aplica mais. Hoje, qualquer problema que houver, o Banco Central não pode punir e cobrar multas. Então, há um vazio. É importante a gente votar esse projeto.

Também é importante dizer que houve aumento das multas, de R\$250 mil, do Banco Central, para R\$2 bilhões, do Banco Central. E, no caso da CVM, a proposta feita pelo Banco Central, pela equipe técnica foi de um valor de multa de CVM de R\$500 milhões, valor máximo.

Então, veja bem, o projeto é todo feito em cima de critérios técnicos. Eu disse que conversei hoje, Senador Ricardo Ferraço, com os técnicos do Banco Central. A mudança da Câmara é que surpreendeu todo mundo, até o pessoal do Banco Central, que defendia que fossem R\$500 milhões.

Um segundo ponto, que também é um destaque de uma emenda minha, é que agora, em relação à imposição de uma multa superior a R\$50 milhões, como é que é feito hoje? Hoje é um corpo técnico do Banco Central que decide o valor da multa. Só que agora não, agora eles colocaram aqui, no art. 7º, §6º, o seguinte: "A imposição de multa em valor superior a R\$50 milhões será automaticamente submetida a reexame por órgão colegiado, previsto no seu regimento interno, do qual faça parte ao menos um diretor do Banco Central do Brasil".

Isso aqui eu acho muito perigoso. A multa é uma multa técnica, feita por um órgão técnico...

(Soa a campanha.)



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... estão querendo é colocar uma comissão com um diretor do Banco Central. Na minha visão, é tentar exercer um certo controle político em cima de uma decisão técnica. E a gente sabe, todo mundo sabe como é preparado o corpo técnico do Banco Central. Então, nós vamos insistir nessas duas, com apresentação de destaques em votação em separado pela Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a discussão. Foram apresentados requerimentos de destaque, que serão publicados na forma regimental. Requerimento de destaque do Senador... Senador Lindbergh, por gentileza. Senador Lindbergh, por gentileza, para não acontecer o mesmo do passado.

Foram apresentados requerimentos de destaque de V. Ex^a à Emenda nº 5. Foi apresentado outro destaque de V. Ex^a para a Emenda nº 10. Então, a Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaque do Líder de Bancada não serão submetidos a deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno. Os dispositivos destacados serão votados oportunamente (**Requerimentos nºs 920 e 921/2017 - Vide item 2.2.2 do Sumário**).

Votação do projeto e das emendas nos termos do parecer, ressalvados os destaques já apresentados. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado, com ressalva dos destaques.

Votação das emendas destacadas. Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, se quiser fazer o encaminhamento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu quero muito rapidamente, porque eu já falei bastante aqui, só para explicar novamente aos senhores. A esse projeto eu votei favorável.

Foi um projeto feito pelo Banco Central e, na proposta feita pelos técnicos do Banco Central, houve aumento de multas tanto pelo Banco Central como pela CVM. No Banco Central a multa sai de 250 mil e vai para 2 bilhões. E eles tinham estabelecido o valor máximo de 500 milhões para a multa da CVM.

Houve uma modificação na Câmara dos Deputados sem base técnica alguma, sem nenhuma argumentação que se sustentasse. Então, eu voto... Essa emenda é para repor o texto original feito pelo Banco Central. O limite máximo de multa é de 500 milhões e não de 50 milhões, Sr. Presidente.

Essa é a posição do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação a Emenda nº 5.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aprovado.

Aprovado, não teve verificação.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, eu não posso impedir que as pessoas fiquem no telefone. Eu lamento mais uma vez. Tem uma próxima, V. Ex^a pode pedir na próxima.

A Emenda nº 10, destacada.



Concedo a palavra novamente ao Senador Lindbergh Farias, autor da emenda – que fiz separadamente, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em homenagem a V. Ex^ª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a atenção da Bancada aqui porque eu vou pedir verificação depois; para que a gente levante o braço, para haver verificação e votação nominal.

O que é este destaque? É o seguinte: foi colocado no art. 7º, §6º, dizendo que quando a multa for superior a 50 milhões tem que ser chamada uma reunião em órgão colegiado com a presença de um diretor do Banco Central. Hoje não é assim: hoje a decisão dos técnicos do Banco Central já vale no momento. Na nossa avaliação, essa é uma forma de controle político de decisões técnicas feitas pelos funcionários do Banco Central. Eu chamo a atenção para a qualidade e a excelência do corpo técnico do Banco Central.

Então, isso aqui parece ser o seguinte: "Olha, se a multa contra um banco for grande demais, aí tem que haver um órgão colegiado e tenho eu, o diretor aqui, que estar participando". Para nós, é uma interferência em aspectos técnicos do Banco Central. Por isso, nós da Bancada do PT apresentamos esse destaque e vamos votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero só deixar bem claro que o destaque anterior foi rejeitado e nós estamos votando a Emenda nº 10, que é a última emenda sobre a mesa.

Em votação.

Srs. Senadores e Sr^ªs Senadoras que aprovam – que votam com o Relator – permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, quem pediu verificação?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh pediu verificação. Há apoio.

A votação será nominal.

Emenda nº 10. Para encaminhar. Prepare o painel.

Votação nominal, Srs. Senadores.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSDB, Senador Paulo Bauer... Não, o PMDB, Senador Raimundo Lira.

O Relator tem parecer contrário, já.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – É "não", não é?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem vota com o Relator vota "não". Quem vota com o Relator, que deu o parecer contrário, vota "não". Quem vota com o Senador Lindbergh vota "sim".



O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O Relator está pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Relator deu parecer contrário às emendas.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Contrário à redução para 50 milhões?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Contrário às emendas apresentadas, Senador Raimundo Lira.

Como encaminha o PSDB, Senador Paulo Bauer? (*Pausa.*)

Como encaminha o PSDB, Senador Paulo Bauer?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha "não".

Como encaminha o PMDB, Senador Raimundo Lira? (*Pausa.*)

Senador Raimundo Lira, Líder do PMDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – O PSDB, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB. O PSDB já encaminhou.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha "não".

Como encaminha o PT, Senador Lindbergh?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 30 segundos, porque eu já falei muito.

Só para explicar: nós estamos aqui criando uma modalidade diferente para grandes infratores; para o pequeno, não. Para quem tiver uma multa superior a 50 milhões, uma multa decidida pelo corpo técnico de funcionários do Banco Central, aí tem que se chamar uma reunião com a presença do Diretor do Banco Central. Eu tenho de forma clara que isso está sendo feito para limitar as decisões do corpo técnico, e aqui beneficia quem? Grandes infratores; os pequenos, não. Eu chamo a atenção.

É um destaque justíssimo. Por isso, nós votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT vota "sim".

Como vota o PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP, Sr. Presidente, encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PP, "não".

DEM.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está em encaminhamento de votação, Senador. Líderes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – O Democratas vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – DEM vota "não".

Como vota o PR, Senador Vicentinho Alves? (*Pausa.*)

Como vota o PSB, Senadora Lídice da Mata?



A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero, além de encaminhar, chamar a atenção do Senado Federal para essa importante matéria.

Eu fui a Relatora dessa medida provisória, Sr. Presidente, e não é possível. No encaminhamento dado antes, por desatenção do Plenário, nós tivemos uma modificação absurda dessa medida provisória na Câmara dos Deputados, que rebaixou o valor da multa da Comissão de Valores Mobiliários proposta pela medida provisória, pelo Banco Central, de 500 milhões para 50 milhões! De 500 milhões para 50 milhões, numa negociata feita na Câmara! E o Senado Federal, desatento, nesse encaminhamento, terminou aprovando a emenda passada. Agora nós não podemos novamente deixar passar, aprovar esse destaque. É necessário aprovar esse destaque. A medida provisória era uma medida moralizadora. A medida provisória com as mudanças da Câmara, que não foram modificadas aqui no Senado, não mantém o mesmo rigor dos técnicos do Banco Central que elaboraram essa medida provisória.

Sr. Presidente, eu peço o voto "sim" para a minha Bancada, lamentando que o conjunto do Senado não tenha tido a atenção de perceber, porque eu sei que neste Plenário nós temos maioria para modificar esse valor. Eu conheço a posição do Senado Federal, da sua maioria, e é lamentável que nós tenhamos perdido um destaque com a importância do destaque que foi encaminhado anteriormente. Eu voto "sim" e peço voto aos Senadores do PSB e aos outros Senadores.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSB encaminha "sim".

Todos já votaram?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu quero concordar com os argumentos da Senadora Lídice da Mata e com o Vice-Líder do PSD. Eu encaminho o voto "sim", também. É um absurdo que se faça uma redução tão grande, de 500 milhões de multa para 50 milhões. A Câmara não atendeu aquilo que veio na medida provisória, fazendo uma redução muito grande, ao meu ver, para, de alguma forma, proteger aqueles que devem ter a responsabilidade de pagar aquilo que o Estado merece.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pelo PCdoB, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Voto "sim", Presidente. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PCdoB vota "sim".

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha voto "não", Presidente.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – ... mudar o encaminhamento, colocar a Bancada...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PDT encaminha...

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB encaminha livre.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho. Não, PDT encaminha voto...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PDT encaminha voto "não".

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB muda a para voto livre, deixa a Bancada livre.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O Governo encaminha voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB libera a Bancada. Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse dispositivo que está sendo votado é importante porque, sem ele, esse projeto vai beneficiar muitos bancos e vai prejudicar o contribuinte deste País. Na medida em que se limitam as multas a apenas 50 milhões – e não 500 milhões, como estava antes –, existe alguém que receberia isso. Quem é esse alguém? É o contribuinte deste País.

Os bancos, se os bancos pagarem menos multa, o contribuinte vai ser prejudicado. Então, é um projeto que beneficia os bancos e que prejudica o contribuinte, porque não é só uma mão, uma ajuda aos bancos, você está tirando do outro lado. Tem alguém ali que está perdendo, e esse alguém é o contribuinte. Então, na medida em que você reduz o limite das multas, é um benefício claro para os bancos e um prejuízo para os contribuintes.

Tirar esse dispositivo desse projeto é algo importante; por isso o meu voto favorável ao destaque. Porque, infelizmente, do jeito que está, está se beneficiando os bancos e prejudicando aquele que paga impostos neste País.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O Governo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Flexa Ribeiro. Na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – O Governo orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jader.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Presidente, eu estou pedindo aqui para alterar, porque, depois dos argumentos apresentados, eu também voto "não". Não, é "sim", aliás. Eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jader vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Então, eu quero alterar aqui, porque eu quero votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^ª pode alterar, pode votar a alteração. É só votar de novo.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou esperar V. Ex^ª e vou encerrar a votação.



O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, o PROS, Partido Republicano da Ordem Social, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, só para encaminhar. Só para encaminhar e para votar, Presidente. Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar pela Rede, mas eu vou encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sim, mas o encaminhamento é rápido, Presidente.

Presidente, só encaminhando o voto, obviamente, "sim", porque é um absurdo: o limite de multas para os bancos já está em mais do que o piso e ainda há a possibilidade de recursos após a multa ser aplicada. É um favorecimento em demasia para os bancos esse texto da forma como está.

Portanto, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Eu não consigo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A votação é nominal, Senador.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Vide item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 21 Sr^{as} e Srs. Senadores; votaram NÃO, 32.

Uma abstenção.

Está, portanto, rejeitada a emenda.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 189/2017 – Cdir/Plen –SF - Vide item 2.2.2 do Sumário**).

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta. É o projeto...

Eu tenho mais uma autoridade, mas antes eu quero votar o projeto de...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, Senadora Marta. Eu vou dar a palavra a V. Ex^{ta}. Deixe-me ler o projeto primeiro.

Está todo mundo muito agitado no dia de hoje.



Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (nº 5.850/2016 na Casa de origem), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a adoção, a CLT, para estender garantias trabalhistas à adotante e dá outras providências.

Pareceres favoráveis nº 49, de 2017, da CAS, Relator: Senador Armando Monteiro, com as Emendas nºs 1 a 4, da CAS, e 125, de 2017, da CCJ, Relatora: Senadora Marta Suplicy, com as Emendas nºs 1, da CAS e CCJ, e 4, da CAS e CCJ, e contando as Emendas nºs 5 a 13 (**Vide item 2.2.3 do Sumário**).

A matéria depende de parecer da CDH.

Vou designar a Senadora Marta Suplicy para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à CDH.

Tem a palavra V. Ex^ª.

PARECER Nº 190/2017 – PLEN - SF

A SR^ª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.)

– Esse projeto tem como objetivo agilizar os procedimentos relacionados à destituição do poder familiar e à adoção de crianças e adolescentes.

Quero agradecer a todos os Líderes que assinaram pela urgência desse projeto. Ele passou pela Comissão de Assuntos Sociais, onde se concluiu pela aprovação da iniciativa, com quatro emendas de redação. Na CCJ, aprovamos com as emendas da Comissão de Assuntos Sociais, de redação, e peço a atenção da Mesa para deixar claro que as emendas da CAS, aprovadas também na CCJ e neste relatório, são unicamente de redação. Manifestamo-nos ainda pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, pela CDH, pelo mérito da proposta, que visa assegurar o bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Na realidade, nós temos hoje 47 mil crianças e adolescentes em abrigos, e essas crianças gostariam de ter um lar. Mas é tanta burocracia que elas não conseguem ser adotadas. Vinte por cento dessas crianças têm possibilidade e estão no Cadastro Nacional, mas demora tanto tempo para chegar ao Cadastro Nacional que elas crescem e muitas famílias se desinteressam desse processo.

Esse projeto é um projeto que eu parablenizo a Câmara, que fez um trabalho extraordinário. E, aqui no Senado, nós aprovamos, porque, realmente, ele, além de focar no gargalo que é a questão da perda do poder familiar, porque... Hoje, o que acontece?

Fica-se procurando os pais, que não aparecem e não são encontrados; a família, que também não é encontrada. E a criança fica lá. E ela cresce nesse período. Ela cresce e, depois, perde a oportunidade de ser adotada, porque, infelizmente, as pessoas querem adotar crianças bem pequenininhas. Então, hoje, com esse projeto, deverá haver um esforço por parte do juizado em ouvir os pais, com citação insistente, procura... Deverão ainda ser ouvidas testemunhas, e o processo vai durar, no máximo, 120 dias. Aí a criança vai para adoção.

O projeto também cria uma figura muito interessante, que é a do apadrinhamento, que hoje não existe, que é a possibilidade de um cidadão se propor como padrinho da criança, poder conhecer a criança, passear com a criança... Não é para adoção, é só para apadrinhamento. Principalmente, vai ser um benefício para as crianças mais velhas, que têm dez, 15, 17 anos. Estão lá na instituição, e não saem para um passeio, porque não têm quem leve. E, aí, esse padrinho poderá levar.

Quando ouvi essa história de apadrinhamento, num primeiro momento eu fiquei um pouco receosa, porque temos ouvido casos bastante sérios – mas não sobre apadrinhamento; de outra



forma. Aí fui ver: as pessoas que querem apadrinhar uma criança têm que se registrar, têm que responder a psicólogo, elas são avaliadas e são fiscalizadas. Isso eu acredito – pesando bem – que é uma boa medida, que vai ajudar muita criança, porque também existe o apadrinhamento jurídico, que vai permitir a empresas apadrinharem. Então, podem apadrinhar um curso, uma faculdade... É muito bom, é um avanço.

A outra questão que ficou interessante é que, hoje, o estágio de convivência – eu quero adotar uma criança e tenho um estágio de convivência – é indeterminado. O juiz pode determinar ou não, e o prazo fica lá. E a mesma coisa ocorre: fica um estágio de convivência e depois devolve a criança.

(Soa a campainha.)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Então, hoje, o prazo máximo, com esse projeto, vai ser de 90 dias. Depois, ele vai concluir a adoção, vai adotar ou não, e terá 120 dias, que são prorrogáveis por mais 120.

Acredito que vai ficar muito bem, vai dar para a criança conhecer os futuros pais, os pais conhecerem a criança... Ainda dá para desistir em 120 dias, sem ser um trauma tão violento do que ficar, às vezes, meses e meses e, depois, ser rejeitado pela família.

Então, concluí que esse projeto é sólido, é maduro, é detalhado e vai trazer ganhos significativos para esses milhões de crianças hoje, no Brasil, que estão lá para serem adotadas – 47 mil crianças nos abrigos, aliás –, e isso realmente poderá fazer muita diferença.

Também quero dizer que as Emendas de 5 a 13, do Senador Randolfe, foram rejeitadas.

(Soa a campainha.)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Serão agrupadas no outro projeto de adoção, do qual pedi a relatoria. Vai ser na CDH e na CCJ.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente, para discutir.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir, Senador Armando Monteiro.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Para discutir.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Aécio...
Senadora...

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente, eu tive...



A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente...

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive a satisfação de ser Relator desta matéria na CAS.

Considero que nós precisávamos de um novo marco nessa área da adoção, porque, apesar da lei anterior, que foi editada em 2009, a realidade não mudou, no sentido de dar maior celeridade ao processo de acolhimento. E graças a uma iniciativa e a um projeto muito bem concebido pelo Deputado Augusto Coutinho, nós vamos poder agora corrigir algumas distorções que estão relacionadas com os incidentes processuais que marcam o processo de destituição do poder familiar. E, aí, o que é que acontece? Os processos se alongam, e muitas crianças ficam desassistidas.

Portanto, eu queria me congratular com a nobre Senadora Marta Suplicy, que fez um relatório convergente com a posição do relatório da CAS. E quero, neste momento, registrar a presença do autor do projeto, o nobre Deputado Augusto Coutinho, nosso conterrâneo e amigo, que é autor dessa proposição de inegável alcance e mérito social.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir a matéria, a Senadora Simone Tebet.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, quero parabenizar a Senadora Marta Suplicy e o Senador Armando Monteiro, Relatores deste projeto nas comissões permanentes da Casa.

Quero dizer, sem medo de errar, que esta Casa, hoje, vai votar o mais importante projeto social do ano de 2017. Dentre as inúmeras mazelas sociais que assolam o Brasil hoje – desigualdade social, desemprego, falta de habitação e outras –, nós temos essa mazela das crianças abandonadas em abrigos. Mas, diferentemente das outras mazelas sociais, que não dependem só da modificação de uma lei – porque interferem e dependem de toda uma política econômica –, no caso da adoção nós conseguiremos resolver, em grande parte, o problema dessas crianças hoje esquecidas, em abrigos, com simples modificações na legislação. E foi isso que o Senador Armando Monteiro e a Senadora Marta Suplicy fizeram no projeto que veio da Câmara: estão desburocratizando a Lei de Adoção no Brasil.

O Brasil tem 40 mil pessoas que querem adotar crianças e apenas 10 mil crianças no cadastro para adoção. Ou seja, há quatro pais ou quatro mães para cada criança disponível. Qual é o problema, portanto? O problema é que a legislação não atende na agilidade, na celeridade.

O projeto nada mais faz do que encurtar prazos. Estabelece que, agora, aquela criança cadastrada que vai, em estágio de convivência, para um lar terá um prazo de até 180 dias para que o adotante diga se quer ou não ficar com a criança. No passado, ou hoje, não há prazo. Hoje, um pai, uma mãe, ficam um, dois, três anos com uma criança, resolvem devolver essa criança para o abrigo, e essa criança já passou da idade em que, normalmente, um pai ou uma mãe querem



trazer a criança para casa e adotar. E, o mais grave: quando se entra com um processo, com uma ação inicial de adoção, o prazo médio, em 80% dos casos de adoção, passa de 500 dias.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Terminando, Sr. Presidente.

Só no que se refere à ação judicial, resumindo, a média, hoje, de uma criança que entra no cadastro, até ser entregue a uma mãe adotiva, isso leva, em média, quatro ou cinco anos. Agora, com esses prazos, em um ano e meio nós poderemos ter uma criança com um lar, tendo a dignidade de poder chamar de seus um pai e uma mãe.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, só para fazer um registro. Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Existe ordem de inscrição. Senadora Lídice Mata.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a está inscrito, Senador Aécio.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente...

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Senador Eunício, eu pedi a minha inscrição.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente esse é um projeto extremamente meritório. Eu quero parabenizar o Deputado pernambucano que está aqui no nosso plenário, acompanhando a votação. Ele teve também a relatoria, se não me engano, da Deputada Maria do Rosário, na Câmara dos Deputados, que é uma Deputada que acompanha, que partilha do movimento em defesa da criança e do adolescente no País há muitos anos. É também conhecedora dessa luta por uma adoção mais rápida, mais justa, até.

Nós temos essa situação absurda no Brasil, de ter quatro vezes o número de casais que desejam adotar uma criança, e ter os abrigos cheios de crianças sem serem adotadas. Nós tínhamos essa situação absolutamente bizarra da devolução de crianças, que é um processo extremamente doloroso para quem já não tem um lar. Tudo isso... Eu volto a dizer: quero parabenizar o Deputado pela autoria desse projeto, que já dá uma alegria a todos aqueles que estão na fila para adoção, só em saber de sua existência.

O Senado hoje, portanto...

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – O Senado hoje, Sr. Presidente, portanto, tem uma pauta, com a votação desse projeto, extremamente positiva. É verdade que errou na votação passada, do projeto anterior, mas nesta votação vai acertar, dando ao Brasil uma legislação urgente, necessária, indispensável para a garantia de melhores dias para a criança e para o adolescente que precisam de uma adoção no Brasil.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos votando, na verdade, um conjunto de medidas, dentro desse projeto, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, relatado pela Senadora Marta, aqui em plenário, e também pelo Senador Armando Monteiro, que na verdade estabelece uma verdadeira revolução no processo de adoção no País.

Eu tenho acompanhado esse tema há muito tempo, desde 2011, quando participei da formação da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Políticas de Adoção. A partir de 2016, apresentei aqui uma série de projetos – na verdade, foram oito – que buscavam desburocratizar o processo de adoção, hoje, no País, buscando agilizar esse processo.

A Senadora Simone Tebet aqui fala um número que é bastante emblemático, traz à luz esse número: são cerca, hoje, de 40 mil famílias buscando adotar uma criança, e cerca de 10 mil crianças, apenas, em condições de adoção, sabendo todos que, à medida que a idade aumenta, a dificuldade de adoção é muito maior. Por isso, algumas medidas já foram estabelecidas, como um prazo de 120 dias, no caso de concessão de licença maternidade, por exemplo, para solteiro ou casado que adote uma criança já a partir de determinada idade. A dificuldade para adotar crianças acima de três anos...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... é muitas vezes maior do que aquela que se encontra para adotar crianças até três anos e, principalmente, até seis meses apenas de vida.

Portanto, algumas medidas, como os prazos estabelecidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) passarem a ser contados não mais em dias corridos, mas em dias úteis, buscando exatamente dar agilidade a esses prazos; medidas como o Ministério Público ter prazo para ingressar com ação para destituição do poder familiar, tutela ou guarda.

A destituição do poder pátrio é, na verdade, um dos maiores elementos de retardo, de atraso – para processos de adoção, para que crianças se coloquem aptas à adoção –, que nós temos hoje no País. E nós criamos melhorias nos procedimentos para colocação de crianças nas chamadas famílias substitutas.

Portanto, é um conjunto de medidas, inclusive...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... do projeto que apresentei, o Projeto 223, de 2017, que estão incorporados nesse processo. Outras, ainda não.

Eu quero, portanto, dizer a V. Ex^ª, aos Srs. Senadores e ao Deputado Augusto Carvalho que alguns aspectos do projeto, que já haviam tido parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos, com o Senador José Medeiros, serão transformados em outros projetos de lei, Senador, para que nós possamos aqui – e agradeço a relatoria de V. Ex^ª – complementar ainda algumas lacunas que, porventura, tenham ainda ficado sem ser supridas no projeto meritório do Deputado Augusto.

Portanto, vamos fazer um enorme esforço, Senador Eunício, para dar agilidade a essas propostas complementares, mas as medidas tomadas aqui hoje agilizarão em muito o processo de adoção não apenas de recém-nascidos, mas principalmente, acredito eu, de crianças a partir de determinada idade.



Portanto, cumprimento V. Ex^a, Senador Eunício, por ter colocado esse projeto...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... para ser votado...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Presidente...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... hoje, assim como aqueles que participaram da sua elaboração.

E uma palavra de cumprimento à Consultoria Legislativa do Senado, que se debruçou sobre esse tema. A Senadora Simone já teve oportunidade de tratar dessa questão na Comissão de Constituição e Justiça.

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Digo apenas que teremos algumas outras etapas a serem vencidas, e espero que com a mesma agilidade com que esse projeto hoje, felizmente, pôde ser votado pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente e caros colegas Senadores, eu quero cumprimentar o trabalho exemplar, dedicado e competente do Senador Armando Monteiro, na Comissão de Assuntos Sociais, e da Senadora Marta Suplicy, na CCJ e, agora, em plenário, nessa matéria muito relevante do ponto de vista social. São milhares de crianças que estão em situação de vulnerabilidade, aguardando, em instituições de interesse social, por pais adotivos, e muitos candidatos para adotarem crianças, não só no meu Estado do Rio Grande do Sul.

Eu estou muito honrada e muito feliz, porque o autor desse projeto, o Deputado Augusto Coutinho, meu afilhado – Guga, na intimidade –, teve a iniciativa de fazer um projeto que, na Câmara, foi aprovado por unanimidade, e que aqui não terá, sem dúvida, um destino diferente: vai ser aprovado por unanimidade. Então, parabéns, Deputado. Eu invejo-lhe a iniciativa, porque é um projeto da maior relevância.

Eu preciso dizer também que a Dr^a Cinara Braga, da Promotoria da Infância e da Juventude, teve o trabalho de me encaminhar uma solicitação dos pais daquelas famílias que são do programa de apadrinhamento de crianças, que pretendem, quando se afeiçoam às crianças nesse programa, adotar a criança à qual se afeiçoaram. São crianças, em geral, acima de oito anos de idade.

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Porém, para não modificar o texto que veio da Câmara e apressá-lo, tanto a Senadora Marta Suplicy quanto a Senadora Simone Tebet estão convencidas de que os padrinhos não estão impedidos de adotar, basta que, após o apadrinhamento, candidatem-se à adoção. Então, é esse o esclarecimento.

Quero agradecer também ao Deputado Augusto Coutinho pelo tratamento dado à Dr^a Cinara Braga, nos contatos que teve; e, também, ao Senador Armando Monteiro pelas explicações dadas quanto à ponderação e à reivindicação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no seu



Departamento de Infância e Juventude, quando apresentou a proposta de modificação do art. 19, "b", §2º. Então, quero agradecer e cumprimentar.

Não tenho dúvida de que esse projeto de alto alcance social, agora aprovado aqui com essa urgência, terá a celeridade necessária. Bastará apenas agora a sanção presidencial.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Cameli. (*Pausa.*)

Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que estamos falando de família e falando de adoção, eu queria aproveitar para fazer um registro: no dia 27, um dos nossos pares aqui vai se casar, o Senador Sérgio Petecão, no Acre, em um casamento comunitário. Ele disse que vai ter mais de 20 mil convidados.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ângela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exª, parabenizar o Deputado Augusto Coutinho, autor do PLC 101, que trata da agilização dos processos de adoção em nosso País.

Nada mais adequado, no mês de outubro, o mês em que se comemora o Dia das Crianças, 12 de outubro, o Senado Federal dar esse presente às crianças brasileiras, possibilitando que esses processos de adoção sejam mais ágeis, respeitando o tempo das nossas crianças e adolescentes que estão nos abrigos, nas casas de acolhimento, esperando por uma adoção; respeitando também as famílias naturais, dando direito a essas crianças de terem uma família substituta.

Então, quero parabenizar o Senador Armando Monteiro, que foi Relator na Comissão de Assuntos Sociais, e a Senadora Marta Suplicy, na Comissão de Constituição e Justiça, pedindo agilidade na votação desse projeto, que facilita a adoção das nossas crianças e adolescentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

Desculpe-me, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar o Deputado que está presente aqui no plenário, Deputado Coutinho, o autor da matéria.

É uma matéria sem dúvida nenhuma, como todos os oradores que me antecederam registraram...O próprio relatório da Senadora Marta Suplicy, enfático, não promoveu nenhuma mudança no projeto, visto que a sua aprovação...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... e a transformação em lei é uma urgência e uma necessidade da sociedade brasileira.



Sr. Presidente, só quero – e fiz questão de manter a minha inscrição – registrar alguns fatos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que todo Município tem que ter um abrigo de acolhimento de crianças que são abandonadas.

Presidente Eunício, menos de 15% dos Municípios brasileiros têm esse abrigo de acolhimento. A grande maioria, portanto, dos Municípios brasileiros sequer têm esses abrigos de acolhimento. No meu Estado do Amazonas, são apenas dois Municípios que dispõem do abrigo: o Município de Manaus e o Município de Parintins. E são exatamente nesses Municípios, nesses Estados, que se encontram ainda maiores dificuldades para que crianças possam ser adotadas e encontrar uma família e viverem com dignidade.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Não são poucas as vezes em que nós assistimos a todos os canais de televisão, Presidente, mostrando a realidade dos meninos e meninas que ficam tristes com o passar do tempo e com a possibilidade de atingirem os 18 anos de idade e terem que largar o abrigo porque não foram adotados. Então, acho que esse projeto desburocratiza. É um projeto muito importante.

Por isso, cumprimento o Deputado, cumprimento o Parlamento por dar, como disse a Senadora Simone, ao Brasil uma das mais importantes leis que nós poderíamos fazer.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz parte de uma Frente Parlamentar Mista pela Adoção e rodei o Brasil, visitando abrigos. Falo ao senhor, Presidente: é de cortar coração você ver uma criança precisando de uma família; em especial, adolescentes, porque há esse problema: é mais difícil adotarem adolescentes.

A experiência mais forte da minha vida foi a paternidade. Eu tenho um filho de 22 anos, Luiz; tenho Beatriz, de sete; e tenho Marina, de cinco; e você vê como eles precisam da figura do pai, de uma mãe. Eu acho que esse projeto é importantíssimo, porque, Senador Jorge Viana, são 35 mil pessoas na fila de adoção. Sabe quantas crianças há? Sete mil. É facilitar esse processo, é facilitar, agilizando prazos nesse processo.

Por isso, eu quero parabenizar o Deputado Augusto Coutinho; quero parabenizar a Deputada Maria do Rosário, que foi relatora, que contribuiu; quero parabenizar a Senadora Marta Suplicy, e dizer que há pontos importantes no projeto também em relação ao direito da mãe. Você garante à mãe licença-maternidade. Se for uma criança pequena, você dá espaço, dá direito de meia hora para amamentação. E você, Sr. Presidente – tem um ponto aqui que é muito importante, que é sobre a figura do apadrinhamento –, aperfeiçoa.

O que é o apadrinhamento? É aquela pessoa que não tem condição de adotar, mas que apadrinha a criança lá no abrigo. Acontece isso muito com adolescentes que estão lá no abrigo. A pessoa dá o apoio. Há o apoio financeiro, mas, principalmente, o afetivo – levar para passar no final de semana. É uma coisa que tem que ser estimulada por nós.

Então, nesta Casa, a gente, às vezes, briga muito. Esse é um momento de unidade. Esse projeto eu acho um projeto importantíssimo e eu tenho muita preocupação, Senador Cristovam...

(Soa a campainha.)



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... com crianças com deficiência nesse caso.

Crianças com deficiência têm uma dificuldade enorme, apesar de a gente ter que reconhecer que tem tanta gente boa neste País, eu conheço vários casos de adoção de pessoas com deficiência. É uma adoção que a gente tem que estimular. Criança com deficiência a gente tem que estimular as pessoas a adotar; e também as crianças mais velhas, porque ainda há aquela coisa de adotar primeiro a criança, o recém-nascido. O recém-nascido é uma grande procura, mas, quando a criança passa de seis, sete, oito anos, fica mais difícil.

Eu acho que essa matéria aqui é muito importante, Presidente. Acho que o Senado acerta e V. Ex^a acerta, e é importante também o Senado estar unido para votar um projeto desse por unanimidade.

Muito obrigado.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de cumprimentar, em primeiro lugar, o autor do projeto, Augusto Coutinho, pela excelente iniciativa, e cumprimentar também a relatora, Marta Suplicy, que, em boa hora, relatou esse projeto em nome do Senado Federal aqui, no plenário.

O PLC 101, de 2017, equaciona uma série de problemas relativos à adoção. A proposição abrevia a duração de uma série de eventos processuais, como os trâmites relativos à destituição do poder familiar e a adoção, um dos entraves da adoção. Busca garantir os direitos e interesses soberanos das crianças e adolescentes e não perde de vista a necessidade de uma supervisão eficiente por parte do Estado.

Portanto, esses são, em resumo, os pontos mais importantes desse projeto.

(Soa a campainha.)

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – Por isso, por considerar que o projeto em discussão neste plenário nos aproxima desse nobre objetivo de assegurar a cada criança e adolescente deste País o direito inalienável, como foi colocado aqui pelo Senador Lindbergh, à convivência familiar, que é, sem dúvida nenhuma, um dos grandes momentos desse projeto.

Portanto, eu quero aqui cumprimentar novamente os relatores, o autor do projeto, e dizer que é um projeto humano, um projeto que veio em boa hora em favor das nossas crianças e adolescentes de todo o País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, quando era Deputado Federal, participei da Frente Parlamentar Mista pela Adoção, com o então Deputado Gabriel Chalita, com o Deputado Alessandro Molon, com o Senador Lindbergh Farias, com o Senador Aécio Neves, e com outros Parlamentares à época.



No Brasil, nós temos hoje 4,5 famílias a mais querendo adotar uma criança do que crianças para serem adotadas. Infelizmente, isso se perde na enorme burocracia que existe hoje para se adotar uma criança no Brasil. Claro que é preciso que nós tenhamos alguns requisitos. Isso não é uma brincadeira. Trata-se da vida de uma criança. É preciso seguir todo um planejamento, haver critérios, uma série de requisitos para serem cumpridos.

(Soa a campanha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Agora, não pode haver a burocracia que existe hoje no Brasil.

Então, quero parabenizar o Deputado Augusto Coutinho pelo projeto. Meu voto é favorável. É importante desburocratizar e agilizar a adoção de crianças neste País. Claro que tomando alguns cuidados porque isso não é uma brincadeira, precisa ser feito com enorme critério. Mas é importante desburocratizar, sim. E esse projeto vai melhorar muito isso.

Por isso, meu voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero avisar ao Plenário que nós vamos ter duas votações nominais depois desses encaminhamentos.

Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, esta é uma das tardes que nos deixam satisfeitos de estar aqui nesta Casa.

O Brasil descobriu recentemente o problema da pedofilia, mas não tem descoberto o problema da pedofobia. Este é um País que não ama as crianças. É um País campeão em assassinato de crianças, em abandono de crianças, em ter crianças que não conseguem estudar em escolas de qualidade, crianças sem atendimento médico, crianças com fome. Felizmente, surge uma ideia como essa do Deputado Augusto Coutinho, com parecer da Deputada Maria do Rosário, da Senadora Marta Suplicy, que permite ajudar a abraçar crianças.

Esse é um projeto de lei que abraça, abraça ao facilitar que famílias desejosas possam adotar crianças necessitadas.

Por isso, minha satisfação de dar o meu voto, o meu apoio, e dizer que o Senado hoje faz um belo papel...

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... para desamarrar o Brasil em uma coisa tão ruim, que é amarrar as mãos de quem quer abraçar uma criança. Nós estamos desamarrando, quebrando a burocracia que dificultava, até essa lei, a adoção de crianças.

Meu voto, muito satisfeito, a favor da lei.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, queria aqui dar meus parabéns ao Deputado Augusto Coutinho e à Relatora, Senadora Marta Suplicy.

Esse é o típico do projeto bom: não tem custo praticamente, faz justiça social, atende os mais necessitados, tem o apoio amplo de todo o Congresso. Por isso, os meus parabéns. Vai atender aquelas crianças que não têm lares, que estão em abrigos, cada vez em maior número, sendo que,



de 47 mil crianças que querem ser adotadas, que estão preparadas para isso, há mais de 40 mil famílias dispostas à adoção. Então, o projeto facilita isso.

Eu creio que esses parabéns que eu estendo ao autor e à Relatora devem ser de todos nós. Vamos aprovar isso e, rapidamente, fazer esforço para que o Executivo coloque em prática essa medida, que tem muito boa intenção e está muito bem preparada.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Eduardo Lopes.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Eduardo Lopes.

É pela ordem de inscrição, Senador.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui louvar o projeto. Claro que vamos votar "sim", é importante.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – E quero registrar aqui também que eu vou conversar com o nosso Presidente da CCJ, Senador Lobão, porque eu tenho um projeto de 2015, que está na CCJ desde então, aguardando relatoria, e que trata exatamente do apadrinhamento legal – total ou parcial.

Então, eu vou conversar com o Senador Lobão para que possa ser designado o Relator e a gente possa então dar celeridade para também tratar esse projeto do apadrinhamento legal.

E o projeto de hoje, com relatoria na CAS do Senador Armando Monteiro e também na CCJ, hoje, com a relatoria da Senadora Marta Suplicy, é totalmente louvável. Pode contar com o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava conversando agora com o Senador Armando Monteiro, que me chamou atenção para o caráter humanista desse projeto. Eu confesso, Senador Armando Monteiro, que eu não tinha, durante a tramitação desse projeto, atentado para o que ele significa oito anos depois das alterações no Instituto da Criança e do Adolescente.

O processo de adoção, antes deste projeto, cheio de amarras, cheio de inibições. E nós sabemos muito bem o que significa uma adoção, principalmente de uma criança deficiente, que já nasce com os seus limites e que precisa superar essa situação.

Por isso é que eu venho cumprimentar o Deputado Augusto Coutinho, que foi o autor do projeto na Câmara Federal. Quero cumprimentar os Relatores na Câmara Federal e cumprimentar o Senador Armando Monteiro, por ter me chamado a atenção para este projeto, que, realmente, é um daqueles projetos que nos deixa com a sensação do dever cumprido.

Então, eu quero, neste instante, fazer valer o novo olhar deste projeto...

(Soa a campanha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... para as questões da duração dos incidentes processuais.

Parabéns àqueles que foram responsáveis por este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu preciso encerrar esta votação.



O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, eu preciso fazer o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Senador da República e do Distrito Federal, Brasília, como defensor da família, não posso deixar de apoiar esse importante projeto do nosso nobre Deputado Augusto Coutinho, que é um projeto – eu, como cristão – que visa fortalecer o espírito de família, a unidade em prol da vida.

Por isso eu quero cumprimentar o nobre Deputado, a nobre Deputada Maria do Rosário e a nossa nobre Senadora Marta Suplicy e dizer que o Partido Republicano da Ordem Social, com certeza, votará "sim", com muito gosto, a esse projeto de importância muito grande para a família e para a criança brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Amorim. Na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, confesso que relutei para não falar sobre este tema, mas não resisti, Sr. Presidente, vou ser muito breve, porque eu sei, na prática, o que é realmente vencer uma burocracia como essa. E este é um dos projetos mais bonitos, mais belos, e parabeno a Senadora Marta Suplicy, que não está aqui, no plenário, neste momento, pela grandiosidade, pela relatoria, pela sensibilidade...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... de conhecedora do tema, e que, com certeza, sua atitude e a atitude do autor vão melhorar, e muito, a vida de centenas de milhares de crianças brasileiras.

Repito, eu sei o que é isso, Sr. Presidente – eu sei o que é isso. Com certeza, quem adota um filho tem; quem adota é escolhido também, é adotado também e, com certeza, recebe felicidades de forma muito multiplicada.

Então, parabéns à Senadora Marta Suplicy pela belíssima relatoria. Perdoe-me pela repetição: este é um dos projetos mais bonitos que estou vendo ser aprovado aqui, nesta Casa, Sr. Presidente. Que bom!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer.

As Sr^{as} e os Srs. que aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 191/2017 –CDIR/Plen – SF – vide item 2.2.3 do Sumário**).

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.



Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Nós teremos uma votação nominal – nominal –, que precisa de 41 votos "sim" dos Srs. e Sr^{as} Senadoras.

Parecer nº 121, de 2017, da CCJ, o Senador Ronaldo Caiado foi o Relator, sobre a Mensagem nº 62, de 2017 (de nº 354 de 2017, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Breno Medeiros, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal.

Em votação.

Está aberto o painel.

Os Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votação nominal, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aproveitar esse instante de votação nominal para registrar hoje, 25 de outubro, o dia do profissional de Odontologia.

A data, de séculos passados, faz referência ao Decreto nº 9.311, assinado em 1884, que criou os primeiros cursos de graduação em Odontologia do Brasil, localizados no Rio de Janeiro e na Bahia. Depois, uma portaria do Conselho Federal de Odontologia tornou a data oficial para a comemoração do Dia do Cirurgião Dentista no País.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), os dentistas brasileiros estão entre os três melhores do mundo, junto com os suecos e americanos. Segundo o grupo de análises econômicas Euromonitor International, o Brasil tem o maior número de dentistas do mundo. São mais de 240 mil, o que equivale a 15% dos dentistas do Planeta.

Em volume geral, o Brasil é o terceiro mercado em pastas bucais, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Famílias brasileiras gastam o mesmo em cuidados orais que as americanas, embora a produtividade da economia brasileira seja apenas 1/5 da dos Estados Unidos.

Portanto, eu quero, neste instante, trazer as minhas felicitações a todos os odontólogos do Brasil, de forma muito especial a minha amiga Joana, que preside o Sindicato dos Odontologistas da Paraíba; uma mulher guerreira, brava, que luta em defesa da categoria durante toda a sua existência.

Portanto, neste instante, as felicitações a todos os odontólogos do Brasil pelo seu dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Rocha.



O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria comentar uma notícia: o Brasil não cumpre a meta de erradicar o trabalho infantil até 2016, é o que mostra o relatório do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Brasil não cumpriu o objetivo de erradicar o trabalho infantil até 2016 e tem risco de não conseguir acabar com essa prática até 2025, mostra relatório sobre o tema, elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo Ministério Público do Trabalho.

No Brasil, a legislação proíbe o trabalho para menores de 16 anos, a não ser como aprendiz e desde que com 14 anos. Segundo o relatório, ainda havia 2,660 milhões de meninos e meninas desempenhando alguma atividade laboral em 2015. O número é menor do que o registrado em 2014, 2013, 2012 e 2011.

Por isso, Sr. Presidente, eu apresentei um Projeto de nº 237, aqui, no Senado Federal, que agora foi para a Câmara e está com o nº 6.895, de 2017. Significa que o Senado Federal, ao aprovar um projeto de minha iniciativa, que foi relatado pela Senadora Simone Tebet, nós conseguimos aprovar por unanimidade... Na verdade, é um projeto que criminaliza o trabalho infantil, porque essa mazela ainda existe no nosso País.

De acordo com o levantamento, o índice continuaria caindo, mas restariam ainda 546 mil crianças e adolescentes trabalhando em 2025. Esse cenário não é suficiente para que o objetivo estabelecido seja atingido. Apesar dos consideráveis avanços alcançados pelo nosso País nos últimos anos, com a redução do percentual de crianças e adolescentes trabalhadores, sobretudo no mercado formal, ainda persistem muitos desafios, principalmente no mercado informal e nas ocupações classificadas como piores formas, a exemplo do trabalho infantil doméstico e em muitas atividades agrícolas.

Um dos maiores desafios, Senadores e Senadoras, está na faixa de cinco a nove anos, marcada por um movimento de crescimento dessa prática. Em 2013, 61 mil crianças nessa faixa etária estavam trabalhando; em 2014, 70 mil, e, em 2015, 79 mil – meninos e meninas nessa faixa, em geral, trabalhando em locais como lixões, casas de famílias, fazendas, sítios e outros espaços agrícolas.

Por isso, Sr. Presidente, acho que o Senado, diante da votação anterior que resolve o problema da desburocratização para a questão da adoção... É fundamental também que o Congresso Nacional, em momentos de crise econômica, em momentos de crise social, olhe para o trabalho infantil, que é ainda uma verdadeira chaga em nosso País, principalmente para as famílias mais pobres que sentem a necessidade de mandar as crianças trabalharem. Na verdade, servem de mão de obra barata, acumulando ainda mais lucros para aqueles que têm a insânia de conquistar os lucros em cima de mão de obra barata e, principalmente, mão de obra infantil – no momento, também, quando o Governo faz um verdadeiro retrocesso quando baixa a portaria flexibilizando a questão da legislação sobre o trabalho escravo no nosso País.

Era isso o que queria registrar, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já votaram? *(Pausa.)*

Todos já votaram?

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (Vide item 2.2.4 do Sumário)



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 52 Sr^{as} e Srs. Senadores; votaram NÃO, 05.

Abstenção 01.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Breno Medeiros, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada...

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 28 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 160ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Ministro de Estado da Saúde



- Aviso nº 560, de 25 de outubro de 2017, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações nº 410, de 2017, de autoria do Senador Humberto Costa. A resposta foi encaminhada eletronicamente ao requerente e disponibilizada no sítio do Senado Federal. O Requerimento vai ao Arquivo.



Aviso do Tribunal de Contas da União



Nº 1.039/2017, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.248/2017, em mídia digital e classificada como sigilosa, proferido nos autos do TC 005.935/2014-8, em resposta ao Requerimento nº 51, de 2014, do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Uma vez que o Requerente não se encontra no exercício do mandato de Senador, as informações, classificadas como sigilosas, foram juntadas aos autos do Requerimento, em envelope lacrado.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Comunicações



A publicação
Em 25/10/17
JP



DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Declaro que, se estivesse presente na 159ª Sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, votaria no sentido consignado pela orientação do Partido.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

DÁRIO BERGER
Senador

Página: 2/2 24/10/2017 21:20:08

239aebb6723036f365aba662ad6dda5a0a2c1936

Recebido
25/10/17
JP
UR 390



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na Reunião do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu, Uruguai, nos dias 08 e 09 de outubro de 2017.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Discurso encaminhado à publicação



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei requerimento para voto de pesar pelo falecimento de Daniel Grandolfo, Edson Chagas e José Cícero de Souza, ambos do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo (Sindasp) ocorrido no último dia 11 de outubro de 2017, em decorrência de um acidente de trânsito, onde o carro que eles se encontravam colidiu com um caminhão carregado de tijolos na Rodovia Assis Chateaubriand (SP- 425).

Daniel Grandolfo era agente de Segurança Penitenciária. Ingressou no sistema penitenciário em 2002, quando assumiu o cargo de agente de segurança penitenciária no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ele Assumiu a Presidência do Sindasp-SP em 3/10/2011 para o primeiro mandato. O segundo mandato de Grandolfo teve início em 27/6/2017 e terminaria em 26/6/2022.

Daniel Grandolfo também era vice-presidente da Força Sindical no Estado de São Paulo. Era casado com Joyce Genaro Grandolfo e tinha uma filha. Desde o início de seu ingresso no sistema penitenciário sentiu o desejo de colaborar para melhorar a vida dos servidores.

Ao ser transferido para a Penitenciária de Presidente Prudente, onde está a sede estadual do Sindasp-SP, voluntariamente começou a se dedicar ao sindicato e em 2009 foi convidado para ingressar na Diretoria Executiva.

José Cícero de Souza também era Agente de Segurança Penitenciária. Foi um dos fundadores do Sindasp e trabalhava na Penitenciária de Presidente Prudente, foi Tesoureiro Geral do Sindasp.

Ele deixa esposa e dois filhos. Morava em Presidente Prudente, no Jardim Jequitibás II.

Edson Chagas também era Agente de Segurança Penitenciária, já estava aposentado, trabalhou na Penitenciária de Presidente Prudente. Atualmente ocupava o cargo de Diretor de Aposentados do Sindasp.

Era divorciado e tinha três filhos, morava em Presidente Prudente, no Bairro Residencial São Paulo.

De acordo com o sindicato este trágico acidente ocorreu na Rodovia Assis Chateaubriand, quando os dirigentes voltavam de Brasília, onde acompanhavam a tramitação da PEC nº 14, que cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital (alterada para polícia penal), para beneficiar a categoria.

Gostaria, Sr. Presidente, que o presente voto, extensivo a seus familiares, fosse enviado para o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de 24 de a 26 de outubro acontece aqui no Senado Federal a Décima Semana de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz - Por uma formação de qualidade

As inscrições são gratuitas e estão abertas à comunidade em geral, especialmente profissionais das áreas de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, além de legisladores, gestores públicos e privados, professores e estudantes, membros de organizações não-governamentais e outras instituições da sociedade civil, além de pais e cuidadores em instituições de acolhimento.



Nesta décima edição, o Comitê Científico que assessora voluntariamente a Comissão de Valorização da Primeira Infância, organizadora do evento, propôs o aprofundamento da questão da formação de qualidade dos agentes que lidam diretamente com as crianças pequenas.

As discussões sob o tema “Cuidadores da Primeira Infância: por uma formação de qualidade” se darão sobre a constatação de que, ao nascer, a criança é um ser absolutamente dependente da existência de um ambiente humano que a ampare nos momentos iniciais e atenda às suas necessidades físicas e emocionais, como forma de prevenir riscos para seu desenvolvimento nos vários planos, uma vez que o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente durante os primeiros meses do que em qualquer outro período da vida.

Nesta edição, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte; a Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal realizam, no dia 25 de outubro audiência pública conjunta para debater algumas das questões fundamentais relativas à formação de qualidade de quem interage com crianças em seus primeiros anos de vida, inclusive os agentes que executam políticas públicas.

A programação, entre conferências, painéis e oficinas, reúne especialistas de expressão internacional, que atuam na realidade brasileira, e convidados que desenvolvem trabalhos na França.

Além da parceria com a Universidade de Paris Descartes, com a Embaixada da França e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, o evento conta com o apoio institucional da Unicef e da Rede Nacional Primeira Infância.

Sr. Presidente, os locais do evento serão o Auditório Petrônio Portela, Interlegis e Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Senado Federal – Brasília-DF.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Meus amigos e minhas amigas, gostaria de falar aqui uma questão muito importante em nossa sociedade, o suicídio.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde mostram que o índice de suicídios cresceu entre os anos de 2011 e 2015 no Brasil.

Segundo o Ministério, esta é a maior causa de mortes entre os jovens de 15 e 29 anos.

No ano de 2011, foram 10.490 mortes: 5,3 a cada 100 mil habitantes. No ano de 2015 o número chegou a 11.736: 5,7 a cada 100 mil, segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

O relatório aponta que os indígenas são os que mais cometem suicídio (15,2), se comparados com brancos (5,9) e negros (4,7).

Assim como os moradores da região do Sul do Brasil, que morreram mais por conta de suicídio, enquanto os índices do Nordeste são os mais baixos.

A pesquisa ainda informa que o meio mais utilizado é o enforcamento: 66,1 % entre os homens e 47% entre as mulheres, seguidos por intoxicação exógena e armas de fogo, consecutivamente.

As mulheres são as que mais cometem suicídio, 69 % e 31,1 % tentam mais de uma vez. Entre 2011 e 2016 ocorreram 48.204 tentativas e o principal meio é o envenenamento ou intoxicação 58%.



O Sistema de Informação sobre a Mortalidade, demonstrou que a existência de um Centro de Atenção Psicossocial (Caps) nas cidades reduz em 14% o risco de suicídio, mas essas instituições estão presentes em apenas 2463 (Dois mil quatrocentos e sessenta e três) municípios, diante quase 6(seis) mil municípios brasileiros.

Minhas amigas e meus amigos, infelizmente o meu Estado do Rio Grande do Sul, está entre as estatísticas do Estado com mais suicídios no Brasil.

No ano de 2015, o município de Santa Cruz do Sul, município conhecido como a capital do Fumo, com cerca de 102 mil habitantes, 10 cidadãos se suicidaram, na maioria agricultores.

O número é alarmante, reforçam os especialistas.

O Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação em Agricultura e Saúde, entidade autônoma gaúcha, lançou então a suspeita de que intoxicações com os chamados organofosforados – substâncias presentes em vários agrotóxicos – pudessem causar depressão, levando aos suicídios.

Pesquisadores da Unisc (Universidade de Santa Cruz do Sul), da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) e da UFRJ (Universidade Federal do Rio) encontraram em 2001 novos indícios que reforçam a tese, mas o vilão da história pode ser outro componente.

Pode-se aceitar como verdadeira a hipótese de que os agrotóxicos utilizados indiscriminadamente no cultivo do tabaco causam intoxicações e distúrbios neurocomportamentais nos membros das unidades familiares de produção. As culturas de fumo são geralmente plantadas por pequenos produtores.

Em alguns Estados, como Amapá, Roraima, Piauí, Acre e Rio de Janeiro existe o Centro de Valorização da Vida, onde os cidadãos ligam para o telefone 188 e tem um atendimento diferenciado, diante esta grande dificuldade.

O índice de mortes é um reflexo da complicada condição de vida do agricultor. A pesquisa, realizada com 315 colonos, constatou altos índices de morbidade psiquiátrica (44%), ansiedade (65%) e de pessoas que dizem "sofrer dos nervos" (cerca de 25%).

O fumicultor Haroldo Ivo Bolduan, de 54 anos, conta que na época da colheita facilmente passa mal depois do trabalho e fica "irritado por qualquer coisa". "Eu tô sofrendo do nervo. Às vezes acontece umas coisas que não dão bem certo. Aí a gente fica nervoso. Produzir fumo não é fácil", lamenta-se.

Neste último dia 21 de outubro a jovem Dáleti Jeovana, de 20 anos, estudante de jornalismo e militante para o empoderamento da mulher, da liberdade de expressão e dos direitos humanos, se suicidou.

A jovem publicou em sua rede social um texto metafórico sobre a vontade de "Ana" se suicidar.

Meus amigos e minhas amigas, a sociedade brasileira precisa ficar atenta, cuidar e tratar os nossos seres humanos, onde a vida é o nosso bem mais precioso.

Não podemos perder vidas, como estas, como desta jovem, que tinha tudo pela frente, para seguir, seguir um caminho deslumbrante.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), visa diminuir o número de suicídios em 10% até o ano de 2020.

Era o que tinha a dizer.



Mensagem do Presidente da República

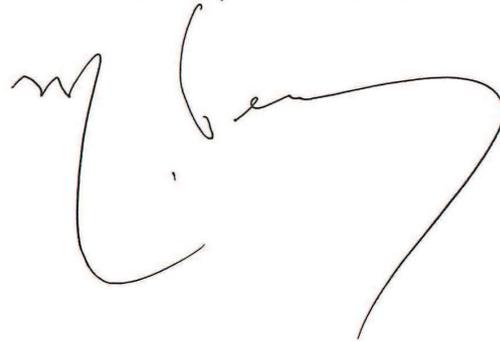


Mensagem nº 409

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) nas autarquias e fundações públicas federais e na Procuradoria-Geral Federal; altera as Leis nºs 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.213, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

Brasília, 24 de outubro de 2017.



Pareceres





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº165, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir critérios democráticos de acesso aos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Regina Sousa

04 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir critérios democráticos de acesso aos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior.



Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 165, de 2014, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de “introduzir critérios democráticos de acesso ao ensino superior”.

A mudança proposta consiste no acréscimo de artigo à mencionada Lei nº 9.394, de 1996, determinando que as instituições de ensino superior (IES) públicas observem, ao selecionarem seus candidatos, os seguintes critérios: até 60% das vagas anuais ou semestrais de cada curso (a critério do colegiado responsável da instituição) podem ser preenchidas por classificação em exame nacional, como o Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM; o restante deve ser preenchido por processos seletivos de iniciativa das próprias instituições, levando em conta aspectos regionais. O projeto também determina a reserva de percentuais de vagas destinados a candidatos pertencentes a grupos familiares de baixa renda ou que tenham frequentado todo o ensino médio em escolas públicas.



Em sua justificação, o autor lembra a crônica falta de vagas no ensino superior, agravada pelo desenvolvimento urbano e industrial do século XX. Mediante a impossibilidade de aumento imediato no total de vagas ofertadas anualmente, o autor opta por “combinar a ação avaliativa das instituições de educação superior com os processos de ensino, aprendizagem e avaliação do ensino médio numa perspectiva de ‘proporcionalidade democrática’”.

Ainda em sua justificação, o autor apresenta exemplo de aplicação de sua proposta, simulando mecanismos que tornariam operacional a norma em tela.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá, em decisão de caráter terminativo, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas perante a CDH.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para o exame de proposições que versem sobre proteção à juventude, o que torna legítimo o exame do PLS nº 165, de 2014.

Em adição, não se vislumbram no projeto óbices de injuridicidade ou de inconstitucionalidade que impeçam sua aprovação, dadas as competências concorrentes de estados federados, Distrito Federal e União, conforme o art. 24, inciso IX, da Carta Magna. A autonomia universitária, prevista no art. 207 da norma constitucional (*verbis*: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial...”), não é diretamente afrontada pelo projeto. Não obstante, veremos, adiante, como uma interpretação ampla da referida autonomia tem sido consensualmente construída entre o governo federal, os estados federados e as IES, e que tal noção de autonomia é, ela sim, atingida pelo projeto.

O acesso ao ensino superior é tema de grande importância para o País, e sua solução justa há de ser formidável mola para o desenvolvimento social nas próximas décadas. Nesse sentido, a combinação da Lei nº 9.394, de 1996 (a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com a entrada em vigor da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, terminou por formar um



conjunto normativo bastante satisfatório para a regulação da matéria. A adoção do ENEM como critério de exame democratizou, nacionalmente, o acesso às IES. Ademais, como a adesão ao ENEM como critério de seleção não é obrigatória, mas, antes, uma decisão negociada entre a IES e o Ministério da Educação, as IES continuaram a poder equilibrar, conforme lhes parecer melhor, o ingresso de alunos de todo o País com o de estudantes do local ou da região em que elas se localizam.

A proposição em exame rompe o equilíbrio que presidiu a adoção do ENEM como critério de ingresso. O Governo federal, em nome da autonomia universitária, negociou com as IES, caso a caso, a adoção do ENEM. Diversas escolas superiores usam os dois mecanismos, a saber, o exame nacional e o vestibular, voltado para a população local. Neste ano de 2017, sessenta e três das setenta universidades federais brasileiras admitiram ou admitirão alunos pelo ENEM.

A presente regulação da matéria, que não impõe o ENEM, nacional, ou o vestibular, local, às IES, parece-nos ser a melhor forma de a União desincumbir-se do dever de promover o acesso de todos à educação superior, ao mesmo tempo em que respeita o direito constitucional que têm as universidades de administrar as condições de acesso a seus serviços. Esse direito só é limitado pelos princípios inscritos nos oito incisos do art. 206 da norma constitucional, que não se referem a aspectos do modo de acesso ao ensino superior, mas tão somente comandam às universidades (inciso I) que respeitem a igualdade de condições para o acesso.

O projeto ainda se refere, nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 56-A que acrescenta à Lei nº 9.394, de 1996, à reserva de percentuais de vagas destinados a candidatos pertencentes a grupos familiares de baixa renda ou que tenham frequentado todo o ensino médio em escolas públicas. Ora, trata-se de matéria regulada nesse mesmo sentido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, mas em termos precisos e operacionais, e acrescidos de atenção a pessoas com deficiência pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

Sendo assim, tem-se que a regulação da matéria proposta pelo PLS nº 165, de 2014, está marcada pela prejudicialidade, visto haver “perdido a oportunidade”, face ao tratamento legal já existente sobre o assunto, conforme os termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.



5
4

III – VOTO

Em razão das ponderações apresentadas, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CDH, 04/07/2017 às 12h - 44ª, Ordinária
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPPLY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ROMERO JUCÁ
 ATÁIDES OLIVEIRA
 VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 165/2014)

NA 44ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

04 de Julho de 2017

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº165, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir critérios democráticos de acesso aos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senadora Regina Sousa

RELATOR ADHOC: Senador Wellington Fagundes

24 de Outubro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir critérios democráticos de acesso aos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 165, de 2014, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de “introduzir critérios democráticos de acesso ao ensino superior”.

A alteração proposta consiste no acréscimo de artigo à mencionada Lei nº 9.394, de 1996, determinando que as instituições de ensino superior (IES) públicas observem, ao selecionarem seus candidatos, os seguintes critérios: até 60% das vagas anuais ou semestrais de cada curso (a critério do colegiado responsável da instituição) podem ser preenchidas por classificação em exame nacional, como o Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM; o restante deve ser preenchido por processos seletivos de iniciativa das próprias instituições, levando em conta aspectos regionais. O projeto também determina a reserva de percentuais de vagas destinados a candidatos pertencentes a grupos familiares de baixa renda ou que tenham frequentado todo o ensino médio em escolas públicas.



Em sua justificação, o autor lembra a crônica falta de vagas no ensino superior, agravada pelo desenvolvimento urbano e industrial do século XX. Mediante a impossibilidade de aumento imediato no total de vagas ofertadas anualmente, o autor opta por “combinar a ação avaliativa das instituições de educação superior com os processos de ensino, aprendizagem e avaliação do ensino médio numa perspectiva de ‘proporcionalidade democrática’”.

Ainda em sua justificação, o autor apresenta exemplo de aplicação de sua proposta, simulando mecanismos que tornariam operacional a norma em tela.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em seu exame da matéria, decidiu-se pela prejudicialidade da proposição.

Não foram apresentadas emendas perante a CE.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposição relativa a “normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação”, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2014.

Ademais, não se vislumbram no projeto óbices de injuridicidade ou de inconstitucionalidade que impeçam sua aprovação, dadas as competências concorrentes de estados federados, Distrito Federal e União, conforme o art. 24, inciso IX, da Carta Magna. A autonomia universitária, prevista no art. 207 da norma constitucional (*verbis*: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial...”), não é diretamente afrontada pelo projeto. Não obstante, veremos, adiante, como uma interpretação ampla da referida autonomia tem sido consensualmente construída entre o governo federal, os estados federados e as IES, e que tal noção de autonomia é, ela sim, atingida pelo projeto.

O acesso ao ensino superior, de competência desta Comissão, é tema de grande importância para o País, e sua solução justa há de ser importante fator para o desenvolvimento social nas próximas décadas. Nesse sentido, a combinação da Lei nº 9.394, de 1996 (a Lei de Diretrizes e Bases



da Educação Nacional) com a entrada em vigor da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, terminou por formar um conjunto normativo bastante satisfatório para a regulação da matéria. A adoção do ENEM como critério de exame democratizou, nacionalmente, o acesso às IES. Ademais, como a adesão ao ENEM como critério de seleção não é obrigatória, mas, antes, uma decisão negociada entre a IES e o Ministério da Educação, as IES continuaram a poder equilibrar, conforme lhes parecer melhor, o ingresso de alunos de todo o País com o de estudantes do local ou da região em que elas se localizam. E observemos, ao finalizar este parágrafo, que o ENEM é, hoje, uma realidade social consolidada.

A proposição em exame rompe o equilíbrio que presidiu a adoção do ENEM como critério de ingresso. O Governo federal, em nome da autonomia universitária, negociou com as IES, caso a caso, a adoção do ENEM. Diversas escolas superiores usam os dois mecanismos, a saber, o exame nacional e o vestibular, voltado para a população local. Neste ano de 2017, sessenta e três das setenta universidades federais brasileiras admitiram ou admitirão alunos pelo ENEM.

A presente regulação da matéria, que não impõe o ENEM, nacional, ou o vestibular, local, às IES, parece-nos ser a melhor forma de a União desincumbir-se do dever de promover o acesso de todos à educação superior, ao mesmo tempo em que respeita o direito constitucional que têm as universidades de administrar as condições de acesso a seus serviços. Esse direito só é limitado pelos princípios inscritos nos oito incisos do art. 206 da norma constitucional, que não se referem a aspectos do modo de acesso ao ensino superior, mas tão somente comandam às universidades (inciso I) que respeitem a igualdade de condições para o acesso.

O projeto ainda se refere, nas alíneas a e b do inciso III do art. 56-A que acrescenta à Lei nº 9.394, de 1996, à reserva de percentuais de vagas destinados a candidatos pertencentes a grupos familiares de baixa renda ou que tenham frequentado todo o ensino médio em escolas públicas. Ora, trata-se de matéria regulada nesse mesmo sentido pela Lei nº 12.711, de 2012, mas em termos precisos e operacionais, e acrescidos de atenção a pessoas com deficiência pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

Sendo assim, tem-se que a regulação da matéria proposta pelo PLS nº 165, de 2014, está marcada pela prejudicialidade, visto haver “perdido a oportunidade”, face ao tratamento legal já existente sobre o assunto, conforme os termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.



4 5

III – VOTO

Em conformidade com os argumentos apresentados, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CE, 24/10/2017 às 11h30 - 42ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA
PAULO PAIM PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA	3. VAGO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
LÚCIA VÂNIA PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

Não Membros Presentes





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

CIDINHO SANTOS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 165/2014)

NA 42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES (RELATOR "AD HOC", EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA REGINA SOUSA), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA RECOMENDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

24 de Outubro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Foram encaminhados à publicação os Pareceres n^{os} 16/2017-CDH e 54/2017-CE, que concluem pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n^o 165, de 2014.

A Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicada e encaminha ao Arquivo a matéria.





SENADO FEDERAL

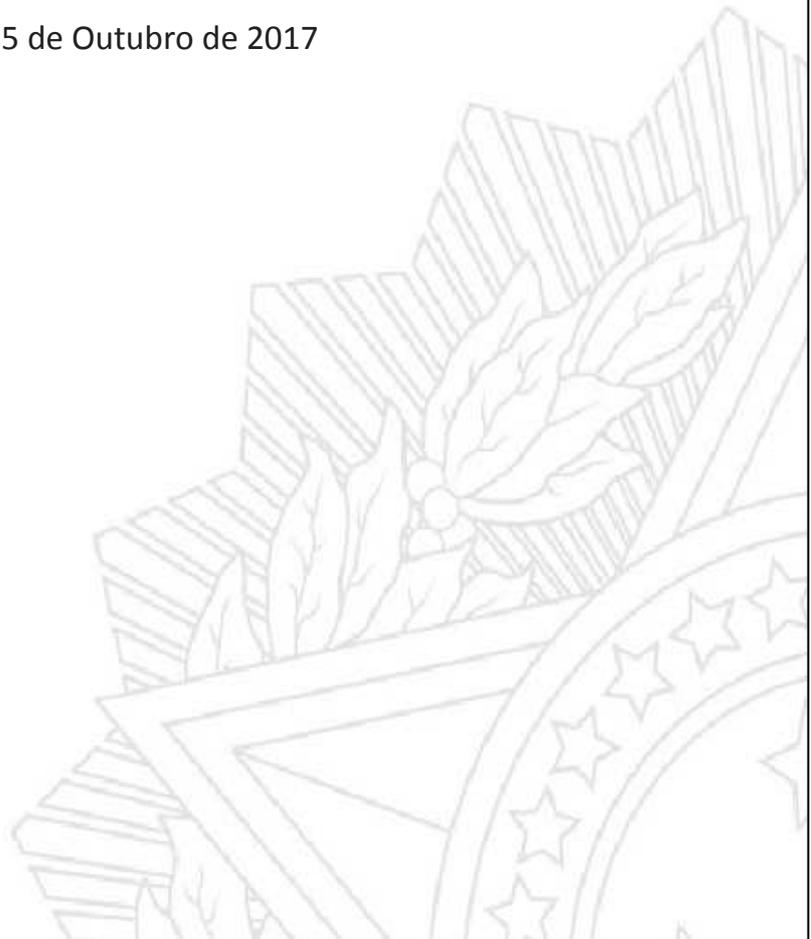
PARECER (SF) Nº 122, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Ofício "S" nº50, de 2017, que Indica, nos termos do art. 103-B, IX, da Constituição Federal, o nome do Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Cidinho Santos

25 de Outubro de 2017



RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 50, de 2017 (nº 334 de 2017, na origem), da Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*



RELATOR: Senador CIDINHO SANTOS

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes do trabalho, nos termos do inciso IX do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O Senhor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1990 e concluiu o Curso de Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília.

O indicado ingressou na magistratura trabalhista da 10ª Região em 1993, tendo, anteriormente, sido empregado do Banco do Brasil S/A de 1987 a 1992 e atuado como advogado no período de 1990 a 1993.

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto no período de outubro de 1993 a agosto de 2002, quando se tornou Juiz Titular. É Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília desde 2006, tendo sido convocado no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região por diversas vezes e atuado como Juiz Auxiliar da Presidência daquele Tribunal no ano de 2016.

Na área acadêmica, registramos que o indicado atuou como professor de Direito do Trabalho no UNICEUB – Centro Universitário de Brasília nos anos de 2001 e 2002. Também lecionou, como professor convidado, a disciplina Direito do Trabalho em cursos de pós-graduação *lato sensu* e a disciplina Direito Sindical em curso de extensão, ambos promovidos pelo Centro Universitário IESB. Sua experiência como professor abrange, ainda, a instrução em cursos de formação inicial e de atualização de magistrados, bem como o proferimento de palestras em congressos e seminários da área jurídica.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA participou de diversas bancas examinadoras de concursos públicos para a magistratura do trabalho, como membro ou presidente.

No que se referente à participação em atividades relacionadas ao aperfeiçoamento institucional, destacam-se as atuações como integrante do grupo de trabalho instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para apresentação de proposta de aperfeiçoamento da tabela processual unificada de assuntos, do grupo gestor nacional das tabelas processuais, bem como sua atuação como gestor de projeto integrante do planejamento estratégico do TRT da 10ª Região entre 2010 e 2012 e como membro do Comitê de Priorização do Primeiro Grau instituído pela Resolução nº 194 do CNJ, no período de 2015 a 2016.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007, entre as quais

fg2017-09328



4

3

argumentação inscrita demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fg2017-09328



PARECER Nº _____, DE 2017

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 50
de 2017, que submete à apreciação
do Senado Federal, nos termos do
art. 103-B, inciso IX, da Constituição
Federal, a indicação do Juiz
FRANCISCO LUCIANO DE
AZEVEDO FROTA, para compor o
Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 25 de outubro de 2017, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 50 de 2017, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 23 votos favoráveis e 3 votos contrários.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2017.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador CIDINHO SANTOS, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPLICY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membro para o CNJ
OFS 50/2017 - Francisco Frota

Início da votação: 25/10/2017 10:39:37

Fim da votação: 25/10/2017 12:23:46

TITULARES		SUPLENTE	
Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLYCY	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	voto não computado
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIAS	voto não computado
FÁTIMA BEZERRA	votou	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	votou	4. PAULO ROCHA	voto não computado
PAULO PAIM	votou	5. ÂNGELA PORTELA	voto não computado
ACIR GURGACZ	votou	6. VAGO	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	votou
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	votou
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	votou	5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	votou
WILDER MORAIS		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. VANESSA GRAZZIOTIN	voto não computado
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	voto não computado
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	votou
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

Votação:

TOTAL 26 SIM 23 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 25/10/2017

Senador Edison Lobão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 50/2017)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 3 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS.

USAM DA PALAVRA OS SENADORES, VANESSA GRAZZIOTIN, JOSÉ PIMENTEL, GLEISI HOFFMANN, ANA AMÉLIA, EDUARDO AMORIM, HÉLIO JOSÉ, ARMANDO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS VALADARES, RICARDO FERRAÇO, CIDINHO SANTOS, JORGE VIANA E O SENADOR EDISON LOBÃO, PRESIDENTE DA CCJ.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR EDISON LOBÃO, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR CIDINHO SANTOS.

.

25 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº34, de 2017, que Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

25 de Outubro de 2017



2



SENADO FEDERAL

Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.031, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Capitão Augusto, que *institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.*



SF/17886.31443-64

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES****I – RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 34, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.031, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Capitão Augusto, que *institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.*

Em seu art. 1º, a proposição traz o objetivo da Lei que é instituir a região de Angra Doce, compreendendo o reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Pelo art. 2º do PLC, determina-se a área de abrangência que seria “o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná; e os Municípios de Chavantes, Ourinhos, Canitar, Ipaussu, Timburi, Piraju, Fartura, Bernardino de Campos, Itaporanga e Barão de Antonina, no Estado de São Paulo”.

O art. 3º denomina Angra Doce a área instituída.

1





SENADO FEDERAL

Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

3

Por fim, o art. 4º determina vigência a partir da publicação da Lei.

O autor, em sua justificção, argumenta que:

O represamento das águas pela Usina deu origem a um grande lago, de singular beleza natural, que conferiu aos municípios do seu entorno o potencial para desenvolvimento nessa região de entretenimento e lazer, com condições de se tornar um importante destino turístico do país [...] Na verdade, o potencial turístico da região é semelhante ao de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual sugerimos que seja denominada “Angra Doce”.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo”.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII). Também, está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61).

A proposta não infringe qualquer disposição do texto constitucional e insere-se no dever constitucional que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tem de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180).

Relativamente à juridicidade, o PLC nº 34, de 2017, cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

2



SF/17886.31443-64



4



SENADO FEDERAL

Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

Consideramos o projeto meritório, uma vez que torna efetiva a implementação de Áreas Especiais de Interesse Turístico, determinada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.*

Ademais, auxilia a promover a região do entorno da Usina Hidrelétrica de Chavantes, entre os Estados do Paraná e de São Paulo, que se destaca pela a beleza natural, atraindo turistas na modalidade do ecoturismo, assim como para a prática de esportes, tais como canoagem, *rafting*, *trekking*, voo livre, *paraglider*, passeios náuticos, cavalgadas, caça e pesca.

Não se observaram óbices quanto à redação e à técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 34, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17886.31443-64





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CDR, 25/10/2017 às 09h - 32ª, Extraordinária
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	1. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER PRESENTE	2. SIMONE TEBET
WALDEMIR MOKA PRESENTE	3. VALDIR RAUPP PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. DÁRIO BERGER PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. JORGE VIANA
PAULO ROCHA PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
VAGO	2. VAGO
DAVI ALCOLUMBRE	3. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VAGO	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 34/2017)

NESTA DATA, DURANTE A 32ª REUNIÃO, O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES É LIDO E APROVADO, COM A REJEIÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO SENADOR DÁRIO BERGER, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

A MATÉRIA SEGUE PARA A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL.

25 de Outubro de 2017

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



O Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2017, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 124, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº146, de 2014, que Sustenta a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Ana Amélia

25 de Outubro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 146, de 2014 (nº 1.293, de 2013, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *susta a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 146, de 2014 (nº 1.293, de 2013, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *susta a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.*



Os arts. 1º e 2º do projeto sob análise sustam o art. 3º da referida portaria, que dispõe que o prazo legalmente previsto para o início de tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS) seja contado a partir do registro do diagnóstico no prontuário.

O art. 3º, cláusula de vigência, determina que o Decreto Legislativo, caso seja aprovado, entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora argumenta que, ao determinar que o prazo para início de tratamento oncológico no SUS seja contado a partir do registro do diagnóstico no prontuário, o art. 3º da Portaria nº 876, de 2013, do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS), contrariou o que determina a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*. Isso porque, o art. 2º desse diploma dispõe que o prazo deve iniciar-se *a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico*.

Na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis à proposição sob análise foram aprovados pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e pelo Plenário. No Senado Federal, o PDS nº 146, de 2014, foi distribuído para a apreciação deste Colegiado e, em seguida, para análise e votação em Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I e da alínea *f* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e, no caso, também acerca do mérito do PDS nº 146, de 2014.

Quanto à constitucionalidade, a proposição se enquadra nos princípios inseridos no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal de 1988, mediante os quais incumbe ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa sustando atos normativos editados pelo Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentador.



Tal sustação se faz por meio de decreto legislativo, conforme disciplina o inciso II do art. 213 do Risf. Desse modo, constata-se que ficam satisfeitos também os requisitos de juridicidade e regimentalidade. No que tange à técnica legislativa, o projeto atende aos pressupostos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece regras sobre elaboração de normas.

Quanto ao mérito, o PDS nº 146, de 2014, pretende sustar o art. 3º da Portaria GM/MS nº 876, de 2013, que estabelece que

o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, para fins do primeiro tratamento cirúrgico ou quimioterápico ou radioterápico do paciente no SUS, contar-se-á a partir do registro do diagnóstico no prontuário do paciente.

Esse dispositivo suscitou o entendimento de que, ao alterar critério estabelecido na Lei nº 12.732, de 2012, a Portaria poderia atrasar o início do tratamento oncológico no SUS de pessoas com câncer recém-diagnosticado.

Assim, o projeto sob análise foi apresentado com o objetivo de preservar a força normativa do art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, o qual determina que o início do tratamento no SUS seja dentro do prazo de sessenta dias contados *a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico*.

No entanto, cumpre informar que o próprio Ministério da Saúde publicou nova portaria – nº 1.220, de 3 de junho de 2014 –, que alterou o art. 3º da norma alvo da proposição sob análise, para reproduzir a exata redação do art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012. Por conseguinte, como essa modificação atende aos pressupostos que motivaram a apresentação do PDS nº 146, de 2014, conclui-se que a matéria se encontra prejudicada, por haver perdido a oportunidade (art. 334, inciso I, do Risf).



SF/17118.94302-51



III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 146/2014)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANA AMÉLIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

25 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 124/2017-CCJ, que conclui pela prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2014.

A Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicada e encaminha ao Arquivo a matéria.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº61, de 2015, da Senadora Gleisi Hoffmann, que Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

25 de Outubro de 2017





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, que *altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.*



SF/17292.86351-65

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY****I – RELATÓRIO**

Vêm ao exame desta Comissão as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas em Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61, de 2015, que *altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.*

O texto original da PEC adiciona os §§ 19 e 20 no art. 166 da Constituição, com a finalidade de: (i) facultar a alocação de recursos, via emendas individuais ao Orçamento, diretamente no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com identificação dos entes federados beneficiados; e (ii) estabelecer que os recursos nessa forma transferidos pertencem aos entes federados destinatários, sendo desnecessária a celebração de convênio ou instrumento congênere para viabilizar o repasse.

Esta Comissão, mediante o Parecer nº 539, de 2015, opinou pela aprovação da PEC nº 61, de 2015, ao tempo em que ofertou a Emenda nº 1





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

– CCJ, com o objetivo de substituir, no § 20 do art. 166 da Constituição, a expressão “os recursos transferidos na forma do parágrafo anterior” pela expressão “os recursos de trata o § 19 são adicionais aos descritos no art. 159, inciso I”. A emenda foi assim justificada: *tratando-se de recursos que devem ser transferidos, e que, mesmo antes da transferência, devem ser considerados pertencentes ao ente federado destinatário, não é coerente falar em “recursos transferidos na forma...”*.

Tendo sido apresentadas em Plenário novas emendas, a matéria retorna a este colegiado, para que possa sobre elas opinar.

A Emenda nº 2 – PLEN, que tem como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, modifica a redação original do § 20, que a PEC pretende acrescentar ao art. 166 da Constituição, para: (i) afastar qualquer dúvida quanto à submissão das emendas de que tratam os §§ 19 e 20 ao regime estabelecido pelo art. 166 da Constituição para as emendas individuais ao Orçamento; (ii) deixar claro que os recursos somente serão considerados pertencentes ao ente beneficiário a partir da sua transferência; (iii) vedar o uso dos recursos no pagamento de despesas correntes do ente beneficiário. Impede, portanto, que os recursos transferidos sejam aplicados em despesas como o pagamento de pessoal, aquisição de bens de consumo, pagamento de serviços de terceiros, manutenção de equipamentos etc.

A Emenda nº 3 – PLEN também tem como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares e modifica o mesmo § 20 do art. 166 da Constituição, acrescentado pela PEC, mas apenas para determinar que caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos na forma do §§ 19 do mesmo artigo.

Já a Emenda nº 4 – PLEN tem como primeiro signatário o Senador Romero Jucá e modifica o texto dos dois parágrafos acrescentados pela PEC no art. 166 da Constituição, além de inserir outros dois parágrafos nesse mesmo artigo.

Em primeiro lugar, a referida Emenda retira do § 19 do art. 166 as referências ao FPE e ao FPM, bem como determina a aplicação dos §§ 3º e 9º a 12 do mesmo artigo às emendas orçamentárias de que trata a PEC. Por força da remissão aos §§ 3º e 9º a 12, aplicar-se-ão às emendas orçamentárias de que trata a PEC tanto as regras válidas para quaisquer emendas ao



SF/17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

Orçamento (§ 3º), quanto, no tocante às emendas individuais, as regras que: estabelecem o teto de 1,2% da receita corrente líquida para o montante dessas emendas e a obrigatoriedade de aplicação de metade desse percentual na área de saúde (§ 9º); vedam o uso da metade dos recursos de emendas individuais destinada à saúde no pagamento de pessoal e encargos sociais (§ 10); preveem a execução obrigatória das emendas individuais, observados os critérios de execução equitativa definidos em lei complementar (§ 11); permitem que tais emendas não sejam executadas nos casos de impedimento de ordem técnica (§ 12).

A Emenda nº 4 – PLEN mantém a previsão de transferência direta dos recursos, mas, diversamente do texto original da PEC, não concede ao ente receptor liberdade para aplicar os valores nas áreas em que julgar conveniente. Assim, o Estado ou Município deverá usar os recursos no objeto indicado na emenda, vedada a aplicação no pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista.

Ademais, a Emenda nº 4 – PLEN prevê a fiscalização do uso dos recursos pelos órgãos de controle interno da União e do ente receptor, bem assim pelo TCU e pelo tribunal de contas com jurisdição sobre o ente receptor.

Por fim, a Emenda nº 4 – PLEN estabelece que a prestação de contas do uso dos recursos pelos entes beneficiários observe os procedimentos adotados pelos tribunais de contas competentes para apreciar os atos de gestão no âmbito daqueles entes.

A última Emenda apresentada à PEC, de nº 5 – PLEN, tem como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque e, sem modificar a redação dos dois parágrafos incluídos pela PEC no art. 166 da Constituição, insere mais um, dispondo que *metade dos recursos de que trata o § 19 será aplicada, em partes iguais, em ações e serviços públicos de saúde e em saneamento básico e outra metade, em manutenção e desenvolvimento da educação básica, vedada, em qualquer dessas hipóteses, a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*



SF/17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar e proferir parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário às propostas de Emenda à Constituição.

À exceção da Emenda nº 3 – PLEN, todas as demais possuem aspectos positivos que, em nosso entendimento, merecem ser incorporados ao texto da PEC.

A Emenda nº 2 – PLEN torna mais claro o texto do § 19 do art. 166, ao determinar a aplicação, às emendas individuais que prevejam repasse direto de recursos aos entes federados, das regras do mesmo artigo que regem as demais emendas individuais.

Após melhor refletirmos sobre o assunto, concordamos inteiramente com os autores da citada Emenda quanto à necessidade de se definir que os recursos somente serão considerados pertencentes aos entes beneficiários quando do efetivo repasse. A não ser desse modo, ficará comprometida, em relação a elas, a incidência de regras como a da execução equitativa. De fato, se os recursos forem considerados pertencentes aos entes com a simples entrada em vigor da lei orçamentária, o repasse será exigível desde então, no seu valor total.

Quanto à previsão, na Emenda nº 2 – PLEN, de que os recursos repassados não poderão ser utilizados no pagamento de despesas correntes, compreendemos a preocupação dos autores, e concordamos, em parte, com eles. Todavia, a expressão “despesas correntes” é bastante abrangente, incluindo não apenas despesas com pessoal, mas também com o fornecimento de serviços e de bens não duráveis. A prevalecer a redação da emenda, recursos transferidos na forma do § 19 do art. 166 não poderão ser utilizados na aquisição, por exemplo, de medicamentos para a população. Por isso, entendemos que a Emenda nº 4 – PLEN, ao aludir a despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, delimita mais satisfatoriamente o âmbito da restrição.

Como já adiantamos, somos contrários à Emenda nº 3 – PLEN, que prevê a fiscalização, pelo TCU, dos recursos repassados. Se, na



SF17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

sistemática adotada pela PEC, os recursos passarão a pertencer ao ente federado destinatário, não é possível sustentar que sua aplicação seja fiscalizada pelo TCU, pois isso constituiria uma ingerência incompatível com o princípio federativo. A competência do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos transferidos via convênio se explica pelo fato de que eles continuam a ser federais até a plena execução do objeto conveniado, o que não ocorre na hipótese prevista na PEC nº 61, de 2015.

A Emenda nº 4 – PLEN é a que regula de forma mais minudente a matéria da PEC. Por concordamos com a maior parte de seu texto, apresentaremos, na conclusão, subemenda substitutiva a ela, incorporando os pontos positivos das demais emendas, bem como fazendo outros acréscimos.

Parece-nos adequado retirar do texto do § 19 do art. 166 as referências aos fundos de participação. Queremos crer que o propósito dos autores da PEC tenha sido o de que os recursos repassados na nova sistemática fossem transferidos de forma automática, como ocorre com as cotas partes daqueles fundos. No entanto, a alusão aos fundos mais confunde do que esclarece. Se a intenção é não submeter a transferência dos recursos ao regramento dos convênios, basta prever, como feito pela Emenda nº 4 – PLEN, que eles serão repassados diretamente, sem a necessidade de convênio, pertencendo aos entes beneficiados. Essa mudança, porém, demanda uma reformulação da ementa da PEC, que alude aos fundos de participação. A subemenda que apresentamos cuida desse ponto, guardando conformidade com os arts. 230, III, e 231 do Regimento Interno.

Igualmente concordamos com a remissão aos §§ 3º e 9º a 12 do art. 166, feita pela Emenda nº 4 – PLEN, com o objetivo de sujeitar os repasses diretos a Estados e Municípios a diversas regras de execução orçamentária válidas para as demais emendas individuais. A nosso ver, deve-se aplicar a tais repasses também o § 13 do mesmo artigo, o que propomos na subemenda.

Outrossim, entendemos fundamental modificar o texto proposto pela Emenda para o § 20 do art. 166, para incorporar a previsão da Emenda nº 2 – PLEN no sentido de que os recursos somente serão considerados pertencentes aos entes beneficiários a partir da sua efetiva transferência.



SF/17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

Não podemos acolher, contudo, o § 21, introduzido pela Emenda nº 4 – PLEN no art. 166 da Constituição, na parte em que dispõe seja o uso dos recursos repassados objeto de fiscalização pelo órgão de controle interno federal, bem como pelo TCU. Conforme já assinalamos, o que atrai a competência fiscalizadora do TCU, bem como do órgão federal de controle interno, é a natureza federal dos recursos. A partir do momento em que estes são considerados pertencentes ao Estado ou ao Município, fica afastada a competência dos órgãos de controle interno e externo federais. A hipótese tratada na PEC distingue-se da modalidade de repasse de recursos via convênio, pois, neste último caso, os valores continuam a pertencer à União até a total execução de seu objeto. De resto, a atribuição de competência fiscalizadora sobre o mesmo objeto a órgãos de esferas distintas da Federação poderá levar a indesejáveis conflitos decisórios. Por isso, apenas a parte do § 21 que se refere à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno dos entes beneficiados e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve permanecer.

Merece acolhimento a última inovação da Emenda nº 4 – PLEN, consistente no § 22 adicionado ao art. 166 da Constituição. Ela simplesmente determina que a prestação de contas do uso dos recursos repassados na forma do § 19 observará os procedimentos adotados pelos tribunais de contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos referidos entes federativos. A regra do § 22 reforçará, no plano do julgamento de contas, a competência que a Emenda nº 4 atribui no § 21, no plano da fiscalização, aos tribunais de contas com jurisdição ordinária sobre os entes beneficiados. Entretanto, fazem-se necessários pequenos ajustes redacionais no dispositivo, pois, ao prever que *os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão conta dos recursos*, pode dar azo à interpretação de que tais entes prestariam contas à União, quando, na verdade, tais contas devem ser prestadas pelo gestor ao tribunal incumbido de apreciar-lhe as contas ordinárias.

Quanto à Emenda nº 5 – PLEN, os propósitos que motivaram sua apresentação são atendidos em parte com a aprovação da Emenda nº 4 – PLEN, que, por remissão ao § 9º do art. 166, determina a aplicação de 50% dos recursos repassados na forma do § 19 em ações e serviços públicos de saúde e veda a destinação de recursos para o pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista.



SF/17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

Incluimos na subemenda que apresentamos outras duas previsões. A primeira, como inciso do § 20, destina-se a evitar que os recursos transferidos via emenda parlamentar sem necessidade de convênio sejam considerados na base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal, para fins de repartição. A segunda constitui uma mudança necessária no art. 2º da PEC, que fixa o termo inicial para produção de efeitos das novas regras na *elaboração da lei do orçamento anual para o exercício de 2017*. Além da indeterminação em si da regra (pois seria necessário precisar quando começa a elaboração do texto legislativo), a lei orçamentária para o exercício de 2017 já se encontra em vigor. Propomos que a vigência da nova Emenda Constitucional se inicie no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação. Essa mudança tem óbvia relação com o art. 1º, já que trata do âmbito temporal de vigência da norma, estando, pois, em consonância com os arts. 230, III, e 231 do Regimento Interno.

Em síntese, entendemos deva ser aprovada a Emenda nº 4 – PLEN, na forma de subemenda substitutiva, que a modifique para: (i) adequar a ementa da PEC às alterações nela promovidas; (ii) determinar a aplicação do § 13 do art. 166 da Constituição aos recursos de que ela trata; (iii) deixar claro que tais recursos somente serão considerados pertencentes aos entes beneficiários a partir da sua efetiva transferência e não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou Distrito Federal para fins de repartição; (iv) suprimir as referências ao TCU e ao órgão federal de controle interno, no § 21 do art. 166 da Constituição, acrescentado por aquela Emenda; (v) fazer, no § 22 do art. 166, os ajustes redacionais anteriormente mencionados; (vi) modificar o início da vigência da futura Emenda Constitucional, de modo que passe a ser o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é, nos termos do art. 133, II e V, c, do Regimento Interno do Senado Federal, pela **rejeição** das Emendas nºs 2, 3 e 5 – PLEN, e pela **aprovação** da Emenda nº 4 – PLEN, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ



SF/17292.86351-65





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

(à Emenda nº 4 – PLEN à PEC nº 61, de 2015)

Dê-se à ementa e aos arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, na forma da Emenda nº 4 – PLEN, a seguinte redação:

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual, sem a necessidade de celebração de convênio com o ente beneficiado.”

“Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 166.....

§ 19. As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão, desde que obedecido o disposto no § 3º e nos §§ de 9º a 13 deste artigo, alocar recursos mediante transferência direta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em subtítulo próprio, indicando o ente federado a ser beneficiado.

§ 20. Os recursos transferidos na forma do § 19:

I – serão repassados diretamente, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere;

II – passarão a pertencer ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;

III – não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou Distrito Federal para fins de repartição;

IV – terão sua utilização vinculada ao objeto definido na emenda; e

V – não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas.

§ 21. A fiscalização sobre a aplicação dos recursos referidos no § 19 será exercida:

I – pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e



SF/17292.86351-65



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições.

§ 22. A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no § 19 será feita em conformidade com os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos referidos entes federados.”

“**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/17292.86351-65





Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR





12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 61/2015)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 2, 3 E 5.

25 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, DE 2017

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do rio Madeira na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

DESPACHO: À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do rio Madeira na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris e Madeira, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Rondônia e Amazonas e no Distrito Federal, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

“**Art. 4º** A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente obras de captação de água, para fins de irrigação, e construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

“**Art. 9º**

.....

II - promover e divulgar, perante entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais,



2

infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios em que atua;

III - elaborar, em colaboração com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais que operem na área, planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários relacionados às atividades previstas nesta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, definiu, originalmente, a atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) apenas na bacia hidrográfica do rio que lhe emprestou o seu nome inicial. Com isso, sua atuação alcançou as parcelas dos territórios dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Goiás e do Distrito Federal abrangidas pela bacia desse rio. Ao incentivar o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo do vale do rio São Francisco, a Codevasf passou a promover o desenvolvimento social e econômico e a induzir a modificação da paisagem dessa região.

O sucesso das ações empreendidas pela Codevasf no vale do rio São Francisco motivou a expansão da área em que a Companhia atua. Assim, a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, estendeu a atuação da Codevasf ao vale do rio Parnaíba, e, portanto, a uma parte dos Estados do Piauí e do Maranhão. A Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passou a mencionar explicitamente o Estado do Ceará, que tem uma parte do Oeste de seu território abrangida pela bacia do rio Parnaíba. Posteriormente, a Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, estendeu a atuação da Codevasf aos vales dos rios Itapecuru e Mearim. Mais recentemente, o vale do Rio Vaza-Barris foi incluído na área de atuação da Codevasf por meio da Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017.

Neste projeto de lei, propomos a inclusão, na área de atuação da Companhia, do vale do rio Madeira. A experiência bem-sucedida da Empresa nas regiões que já formam sua área de atuação nos faz acreditar que suas atividades no vale desse importante rio amazônico possibilitarão a



introdução de novas tecnologias e culturas e permitirão um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região.

O rio Madeira é o mais extenso afluente do rio Amazonas e um dos mais importantes rios brasileiros. Forma-se a partir da confluência dos rios Beni e Mamoré, que têm origem na Cordilheira dos Andes. Sua bacia hidrográfica abrange área de 125 milhões de hectares.

Além de sua importância ambiental, o rio Madeira é essencial para a economia da região banhada pelas suas águas, proporcionando a pesca, o transporte aquaviário, a agricultura, o turismo e a geração de energia elétrica, entre outras atividades.

Estamos seguros de que a inclusão do vale do rio Madeira na área de atuação da Codevasf contribuirá para o bom gerenciamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, nos estados de Rondônia e do Amazonas. A atuação da Companhia trará resultados positivos no que diz respeito à preservação do rio, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais, e auxiliará os governos municipais e estaduais na solução dos problemas da região.

Feitos esses apontamentos, e considerando a relevância social, econômica e ambiental deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP



LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.481, de 2017\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias, e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.481, de 2017\)](#)

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação na áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art 9º Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEVASF:

I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II - promover e divulgar, perante entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios São Francisco e Vaza-Barris; [\(Redação dada pela Lei nº 13.481, de 2017\)](#)

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Vaza-Barris, com indicação desde logo dos programas e projetos prioritários relacionados às atividades previstas nesta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.481, de 2017\)](#)

IV - projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico;

V - projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate à seca.



SF/17345.16051-43



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>
 - artigo 2º
 - artigo 4º
 - artigo 9º
- Lei nº 9.954, de 6 de Janeiro de 2000 - LEI-9954-2000-01-06 - 9954/00
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9954>
- Lei nº 12.040, de 1º de Outubro de 2009 - LEI-12040-2009-10-01 - 12040/09
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12040>
- Lei nº 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 - LEI-12196-2010-01-14 - 12196/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12196>
- Lei nº 13.481 de 18/09/2017 - LEI-13481-2017-09-18 - 13481/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13481>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de modo adequar a legislação trabalhista ao equilíbrio da relação capital-trabalho.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de modo adequar a legislação trabalhista ao equilíbrio da relação capital-trabalho.



SF/17833.12559-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação da pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

§ 2º Não se considera tempo à disposição do empregador, o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no §1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, sem que haja trabalho de fato:

.....” (NR)

“**Art. 59.**

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual escrito para a compensação no mesmo mês.” (NR)

“**Art. 223-A.** Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho os dispositivos deste Título.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“**Art. 223-B.** Causa dano de natureza extrapatrimonial a ofensa à esfera não patrimonial ou existencial da pessoa física ou jurídica.” (NR)

“**Art. 223-C.** A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer, a integridade física, dentre outros, são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.” (NR)

“**Art. 223-E.** São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da responsabilidade.” (NR)

“**Art. 223-G.**
.....

VII – o grau da responsabilidade;
.....

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros:
.....” (NR)

“**Art. 448-A.** Caracterizada a sucessão empresarial prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor, salvo ajuste em contrário.

§ 1º A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência.

§ 2º A sucessão de empresários ocorre, também, na transferência provisória e abrange os direitos trabalhistas dos contratos vigentes e extintos antes da sucessão.” (NR)

“**Art. 510-C.**

§ 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa.

.....” (NR)



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“**Art. 611-A.** A convenção e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:

.....

III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, ressalvadas as atividades que, na forma do regulamento, demandem esforço físico contínuo e observadas as normas de medicina e segurança do trabalho;

.....

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual, observada a incorporação de 40% das referidas parcelas ao salário do trabalhador, para todos os fins;

.....” (NR)

“**Art. 611-B.** Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a supressão ou a redução dos direitos previstos na Constituição Federal, em normas de medicina e segurança do trabalho e em normas internacionais vigentes no país.

.....” (NR)

“ **Art. 790.**

.....

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, podendo ser presumida para desempregados e pessoas naturais, desde que haja declaração expressa do seu estado de hipossuficiência econômica.” (NR)

“**Art. 790-B.** A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá levar em consideração a complexidade da prova.

.....

§ 3º O juízo poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, na mesma lide, a União responderá pelo encargo. ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação da pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017:

- I - § 4º do art. 71;
- II - inciso X do art. 223-G;
- III - § 3º do art. 443;
- IV - parágrafo único do art. 444;
- V - arts. 452-A e 394-A;
- VI - incisos X, XII e XIII do art. 611-A.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos tem por finalidade corrigir distorções decorrentes da aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que, a permanecer com a atual redação, poderá acarretar prejuízos ao equilíbrio da relação capital-trabalho e o aprofundamento da insegurança jurídica.

Para tanto, altera-se o § 2º do art. 4º, de modo a deixar claro que, se for por imposição do empregador ou se houver de fato trabalho, o tempo à disposição será computado na jornada de trabalho.

Entendemos que o tempo que o empregado permanece no estabelecimento do empregador por sua livre escolha, sem trabalhar, em situações excepcionais, de fato não pode ser computado na jornada. No entanto, a forma como está redigida a proposta deixa dúvidas se a premissa contida acima também se aplica para os casos de atividades particulares contidas nos incisos do referido artigo.

Modifica-se o § 6º do art. 59 a fim de limitar a compensação de jornada por acordo individual ao ajuste escrito, garantindo, pois, segurança jurídica à matéria.

No que diz respeito ao dano extrapatrimonial, o artigo 233-A propõe que o dano extrapatrimonial seja apenas regulado por esse Título da CLT, o que significa exclusão das regras da Constituição e do Código Civil e, com isso, a exclusão da





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

responsabilidade objetiva ou a decorrente da atividade de risco, casos comuns na Justiça do Trabalho. Além de inconstitucional, por excluir a aplicação da Constituição, a medida é injusta, pois trata de forma diferente a reparação de danos de natureza civil da reparação trabalhista. Ora, as regras gerais do Código Civil (arts. 927 e seguintes) são também aplicáveis às lesões trabalhistas.

Por isso, a proposta é de retirar a expressão “exclusivamente” para manter a responsabilidade do padrão pelo exercício de atividade de risco, tal como previsto no Código Civil, art. 927, parágrafo único.

O artigo 223-B prevê as causas do dano não patrimonial por ação ou omissão do agente agressor, mas há também dano por exercício de atividade de risco, na forma do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, por isso deve ser modificada a redação.

Por outro lado, pretende o referido dispositivo dar ao agredido, à vítima direta o direito exclusivo da reparação da lesão extrapatrimonial. Nítida a intenção de excluir os sucessores e demais titulares do direito de postular a reparação, eliminando o dano ricochete, comum na responsabilidade civil e trabalhista. Por isso, deve ser excluída a expressão “exclusivas”

O artigo 223-C enumera os bens imateriais passíveis de reparação extrapatrimonial. Todavia, há outros bens imateriais que podem sofrer lesão que não estão no artigo (assédio moral, lista negra para não admissão de empregados litigantes na Justiça etc), sendo possível a interpretação que outros não podem ser reparados. Daí a sugestão de incluir a expressão “dentre outros”.

O artigo 223-E propõe que a reparação do dano seja proporcional ao dolo ou culpa do agressor. Todavia, há dano decorrente de responsabilidade objetiva, que se distingue da subjetiva (dolo ou culpa). Daí a necessidade de substituir a expressão “dolo ou culpa” pela expressão “responsabilidade”.

O artigo 223-G sugere parâmetros para fixação da indenização, entretanto, o inciso VII novamente sugere que não cabe a responsabilidade objetiva, que é a que ocorre sem culpa ou dolo. Por isso, sugerimos substituição da expressão “dolo ou culpa” pela expressão “responsabilidade”.

O artigo 223-G, parágrafo 1º, impossibilita a cumulação de indenização por dano extrapatrimonial, o que viola o princípio do não enriquecimento sem causa. Ora, se mais de um bem imaterial foi violado, mais de uma reparação deve ocorrer. Aliás, esse também é o entendimento do Direito Civil, que, por exemplo, permite a acumulação do



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

dano à imagem e estético. Por esse motivo, sugerimos a exclusão da expressão “não cumuláveis”.

Necessária a alteração do art. 448-A, eis que a sucessão é de empresários e não de empregadores, já que o empregador, nos moldes do artigo 2º, caput da CLT é a empresa. Daí o motivo pelo qual deve ser suprimida a expressão “de empregador”, do artigo 448-A. Por outro lado, as partes podem livremente ajustar a responsabilidade comum nos casos de sucessão, por isso deve ser incluída essa excludente.

Deve ser incluído, ainda, o § 2º, onde foi acrescida a responsabilidade do sucessor por todos os créditos trabalhistas, inclusive dos contratos extintos antes da sucessão, assim como da sucessão ocorrida a título provisório. Na verdade, de acordo com o artigo 2º, *caput*, da CLT, quem é o empregador é a empresa e as obrigações trabalhistas são de responsabilidade desta, como as obrigações de ônus reais ou *propter rem* e, por isso, há o efeito sequela conhecido no direito real. Ao adquirir uma empresa o novo titular (empresário) assume o ônus e o ônus.

Restabelece-se, com a nova redação proposta ao § 1º do art. 510, a possibilidade de o sindicato intervir na eleição dos representantes dos trabalhadores nas empresas, como maneira de garantir a lisura do processo eleitoral.

Propõe-se nova redação ao caput do art. 611-A a fim de adequar a prevalência do negociado sobre o legislado, vedando que outros temas, além dos tratados nesse dispositivo sejam objeto de regulação na via da negociação coletiva.

Ao alterar seus incisos III e IX, proíbe-se que a redução do intervalo intrajornada alcance atividades que demandem grande esforço físico.

Não menos importante destacar a vedação de que normas coletivas disponham sobre a modalidade de registro de jornada, o enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação da jornada insalubre.

Determina-se, ainda, a incorporação de 40% da remuneração por produtividade no salário do empregado, garantindo-se, com isso, que o trabalhador perceba um mínimo remuneratório suficiente para o seu sustento.

O artigo 611-B, *caput*, elenca, taxativamente, as matérias cuja negociação não pode dispor, considerando-as como “objeto ilícito” do negócio jurídico coletivo, e, conseqüentemente, considerando nula a convenção e o acordo coletivo que reduzir ou suprimir tais direitos.

Entretanto, há outros direitos que também são considerados indisponíveis ou que são considerados como objeto ilícito e que não constam dos incisos do artigo 611-



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

B, como a contratação de empregado público sem concurso público, a contratação de empregado para prática de trabalho ou ato ilícito, a renúncia da dignidade do trabalhador, dos bens imateriais da personalidade etc.

Por isso, deve ser excluída a expressão “exclusivamente” do caput do referido artigo.

Por outro lado, ao indicar nos incisos I a XXIX o que não pode ser reduzido ou suprimido, o texto deixa a entender que nas outras hipóteses pode, o que não é verdade. Não pode ser negociada, por exemplo, a garantia de mínimo para quem recebe remuneração variável, a proteção contra a automação entre outros direitos. Por isso, a proposta é de substituição do texto todo por um mais resumido e genérico, que proíba a flexibilização de direitos constitucionais, direitos contidos em normas de medicina e segurança do trabalho e de direitos contidos em normas internacionais vigentes internamente no país.

Em relação ao art. 790, é do conhecimento de todos que mais de 70% das demandas trabalhistas são interpostas depois da extinção do contrato, isto é, por desempregados. Este nada está recebendo na época da lide, logo, percebe menos que o teto sugerido. Assim, propõe-se apontar que o desempregado não precisa comprovar estado de hipossuficiência econômica pela presunção favorável a ele e não está submetido ao teto.

Por outro lado, de acordo com o artigo 99, § 3º do CPC, a hipossuficiência econômica é presumida para a pessoa natural se também declarada mediante na petição inicial por advogado com esse poder especial ou pelo próprio. Assim, não é lógico existir regra no direito civil mais benéfica que a regra do direito do trabalho. Por isso a emenda proposta é para fazer constar que o desempregado não está abrangido pelo teto mencionado e, havendo declaração, tem presunção de hipossuficiência econômica, assim como a pessoa natural que declarar expressamente o fato.

A gratuidade de justiça atinge não só as custas, mas também as despesas processuais e dos honorários periciais. Assim, não tem sentido impedir a realização da prova daquele que não tem condições de arcar economicamente com ela, o que importaria em afastamento da jurisdição, que é inconstitucional. Por isso, a parte final do artigo 790-B, *caput*, é suprimida.

O § 1º do artigo 790-B carece de modificação porque estabelece limite de valor conforme tabela constante do CSJT. Entretanto, o CSJT só prevê valores para perícias para insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho. Há perícias para outras matérias não relacionadas pelas resoluções do CSJT.



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Da mesma forma, o § 3º, para permitir que o juiz possa exigir adiantamento de parte do valor da perícia, pois o *expert* também é um trabalhador e muitas vezes precisa do valor para custear o trabalho; e o § 4º, para especificar que os ganhos processuais do beneficiário da gratuidade de justiça estão limitados à lide em que a perícia foi realizada.

Revogam-se, por fim, os seguintes dispositivos:

- a) o § 4º do art. 71, para restaurar o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada suprimido pelo empregador;
- b) o inciso X do art. 223-G, porque sugere que pode haver perdão tácito ou expreso ao dano extrapatrimonial, eliminando, assim, o dever de reparar;
- c) o art. 395-A, tendo em vista que aqui se autoriza a gestante ou lactante a trabalhar em local insalubre, que não se coaduna com as normas de medicina e segurança do trabalho, pois coloca em risco não só a saúde da mãe, mas também do nascituro;
- d) o § 3º do art. 443, para suprimir o trabalho intermitente, evitando, com isso, que os empregados sejam equiparados aos demais fatores de produção, o que se afigura ofensivo ao postulado do valor social do trabalho, positivado no art. 1º, IV, da Carta Magna;
- e) o parágrafo único do art. 444, para eliminar a figura do empregado hipersuficiente, pois não é o montante salarial que determina a ausência de sujeição do empregado ao empregador;
- f) o inciso X do art. 611-A, eis que o registro de jornada de trabalho, ou registro de ponto, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, é um documento de extrema importância na relação de trabalho. A falta desse registro é motivo de razoável número de reclamações trabalhistas, como: cobrança de horas extras, cobrança de adicional noturno, descontos indevidos, acidentes de trajeto, entre outros. Por isso, ao se permitir que a modalidade de registro de ponto possa ser negociada entre empregador e empregado, é provável que haja um incremento de questões trabalhistas, no judiciário, envolvendo aspectos relacionados com o registro da jornada de trabalho;
- g) o inciso XII do art. 611-A, uma vez que a caracterização e classificação da insalubridade devem ser feitas por meio de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. A forma como está redigido o dispositivo, que se pretende implementar na CLT, permite que o enquadramento do grau de insalubridade possa ser efetivado sem qualquer critério técnico, o que seria altamente prejudicial ao trabalhador;



SF/17833.12559-98





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

- h) o inciso XIII do art. 611-A, já que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres é incompatível com o disposto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, que assegura, como direito fundamental, a edição de normas que visem à redução dos riscos de trabalho. É igualmente incompatível com o art. 4º da Convenção nº 155 da OIT (Decreto nº 1.254, de 29/9/94), ratificada pelo Brasil:

“Artigo 4º

1. Todo Membro deverá, em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, por em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.”

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/17833.12559-98



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- urn:lex:br:federal:decreto:0094;1254
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:0094;1254>
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 218 e 218-A do Código Penal e 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente no rol dos crimes hediondos.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 218 e 218-A do Código Penal e 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente no rol dos crimes hediondos.



SF/17276.00236-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

IX – corrupção de menores (art. 218);

X – satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e os crimes previstos nos arts. 240 a 241-D, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tentados ou consumados.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a proteção integral prevista para as nossas crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, a fim de que lhes sejam assegurados educação, lazer, dignidade, respeito e liberdade, dentre outros direitos, são cada vez mais frequentes os casos de pedofilia no Brasil.



A polícia, o Ministério Público e a Justiça trabalham ininterruptamente para a prisão de criminosos que abusam de menores e para a apreensão de material com pornografia infantil. Ocorre que os pedófilos continuam agindo fortemente e parecem não estar intimidados com a possibilidade de serem responsabilizados criminalmente por suas ações. O problema está alastrado por todo o País. Em uma das últimas operações da Polícia Federal relacionadas à pedofilia, foram cumpridos mandados de prisão e busca e apreensão em 14 estados brasileiros, quando mais de 30 pessoas foram presas.

A situação é gravíssima, pois a produção, o comércio, a divulgação e a aquisição de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou o adolescente, alimenta a indústria da exploração sexual infantil. Ademais, os jovens cooptados por essa indústria abjeta têm a dignidade profundamente maculada e a formação da personalidade prejudicada, o que, na grande maioria dos casos, resulta em traumas e danos psicológicos irreversíveis.

Feitas essas considerações, urge que se dê um tratamento criminal mais gravoso aos atos de pedofilia. Nesse sentido, por se tratar de conduta extremamente repugnante e de indiscutível gravidade, proponho que a corrupção de menores (art. 218, Código Penal), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, Código Penal), bem como qualquer ato de pedofilia (arts. 240 a 241-D do ECA), passem a ser considerados crime hediondo.

No intuito de punir com mais rigor e severidade esses criminosos repulsivos, conto com os votos dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956 - Lei do Genocídio - 2889/56
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2889>
 - artigo 1º
 - artigo 2º
 - artigo 3º
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - artigo 1º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 407, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para presumir a legítima defesa quando o morador lesiona ou mata o invasor da residência.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para presumir a legítima defesa quando o morador lesiona ou mata o invasor da residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 25.**

Parágrafo único. A legítima defesa se presume quando o morador lesiona ou mata o invasor da residência, defendendo-se de perigo direto e iminente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cria uma presunção jurídica de legítima defesa, quando o morador lesiona ou mata o invasor da residência, defendendo-se de perigo direto e iminente. Temos que a Lei deve oferecer segurança jurídica aos moradores residenciais que, em tempos tão violentos, sentem-se desprotegidos pelo aparelho de segurança pública do Estado.

Observe-se, todavia, que o perigo deve ser concreto e não presumido, ou seja, configurar-se de modo que o dano esteja em vias de ocorrer. Não é suficiente, esclareça-se, apenas a invasão da propriedade. O juiz deve verificar na situação um verdadeiro perigo, caracterizado pelas nuances do caso concreto, a exemplo do porte de arma de fogo.

Por estarmos convencidos de que se trata de aperfeiçoamento importante de nossa lei penal, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**



SF/17609.05878-91



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 25





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408, DE 2017

Altera o caput e o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências”, para estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica ao consumo destinado a projetos de transposição de bacias que apresentem impacto regional e tenham como finalidade prioritária o abastecimento humano e a dessedentação animal.

AUTORIA: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera o *caput* e o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências”, para estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica ao consumo destinado a projetos de transposição de bacias que apresentem impacto regional e tenham como finalidade prioritária o abastecimento humano e a dessedentação animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura e aos entes operadores de projetos de transposição de bacias que apresentem impacto regional e



tenham como finalidade prioritária o abastecimento humano e a dessedentação animal, desenvolvidos em um período diário contínuo de 8h30 (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação, à aquicultura e à integração de bacias que apresentem impacto regional e tenham como finalidade prioritária o abastecimento humano e a dessedentação animal, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Integração do Rio São Francisco constitui a maior obra de infraestrutura hídrica do País, no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos. São 477 quilômetros de extensão divididos em dois eixos, o Leste e o Norte. Quando estiver pronta e em pleno funcionamento, a transposição aumentará a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios de Pernambuco, Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte, estados onde a estiagem é frequente.

O empreendimento engloba a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios, nove subestações de 230



quilowatts, 270 quilômetros de linhas de transmissão em alta tensão e quatro túneis, entre eles o Cuncas 1, que leva água do reservatório de Mauriti, no Ceará, ao de São José de Piranhas, na Paraíba. Com 15 quilômetros de extensão, é o maior túnel da América Latina construído para o transporte de águas.

As prioridades da transposição serão aquelas estabelecidas na Política Nacional de Recursos Hídricos: o abastecimento humano e a dessedentação animal.

No entanto, constitui também instrumento para a promoção do desenvolvimento regional por meio do aproveitamento dos reservatórios locais nos quatro estados beneficiados: Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba. Assim, depois de atendido o abastecimento humano e das criações animais, a água local poderá ser aproveitada para gerar renda e desenvolvimento socioeconômico das famílias, por meio do suprimento de indústrias e da instalação e manutenção de empreendimentos turísticos e agrícolas.

Por tratar-se de empreendimento que contou com o esforço e a perseverança de muitos brasileiros, torna-se obrigação de cada um de nós garantir que a transposição cumpra com os seus objetivos.

Um dos pontos que precisam ser assentados é o preço que os estados beneficiados terão que pagar, tanto pela operação do fornecimento da água, quanto pela manutenção do sistema.

Nesse sentido, venho propor um passo importante no sentido da sustentabilidade operacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Para tanto, é necessária a definição de um modelo de gestão para a água que vai chegar.

O objetivo desta proposição é estender aos projetos de transposição de bacias que tenham impacto regional e apresentem como prioridade o abastecimento humano e a dessedentação animal, a exemplo do PISF, o mesmo desconto tarifário oferecido hoje às atividades de irrigação e aquicultura que utilizem a energia elétrica durante o período compreendido entre as 21h30 e seis horas da manhã, benefício determinado pela Lei nº 10.438, de 26 de abril 2002, regulamentada por instrumentos normativos emitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica.



Sua aprovação possibilitará significativa redução nos custos de operação e de manutenção e, por consequência, barateamento no preço da energia, em indiscutível benefício do usuário final.

Sala das Sessões,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1>
- Lei nº 5.655, de 20 de Maio de 1971 - LEI-5655-1971-05-20 - 5655/71
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5655>
- Lei nº 5.899, de 5 de Julho de 1973 - LEI-5899-1973-07-05 - 5899/73
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5899>
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da ANEEL - 9427/96
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>
- Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 - LEI-9648-1998-05-27 - 9648/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9648>
- Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000 - Lei do Desenvolvimento do Setor Elétrico - 9991/00
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9991>
- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>
 - artigo 25
 - parágrafo 1º do artigo 25





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a execução pública de composições musicais ou literomusicais, ou a utilização de fonogramas, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Hélio José (PROS/DF)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a execução pública de composições musicais ou literomusicais, ou a utilização de fonogramas, nas condições que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza:

.....
VI – a representação teatral e a execução pública de composições musicais ou literomusicais, ou a utilização de fonogramas, desde que não tenham intuito de lucro e que o público possa assistir de forma gratuita, realizadas nas seguintes hipóteses:

- a) no recesso familiar;
- b) nas associações comunitárias sem fins lucrativos, quando empregadas exclusivamente nas festividades voltadas ao conagraçamento de seus associados;
- c) nos estabelecimentos de ensino, quando destinadas exclusivamente aos corpos discente e docente, pais de alunos e outras pessoas pertencentes à comunidade escolar;
- d) nos locais de cultos e templos religiosos, quando utilizadas no decorrer de atividades litúrgicas e de festas comunitárias;
- e) nos locais interditados ao público em geral, quando apresentadas em evento restrito a parentes e amigos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, para qualquer representação ou exibição pública de obras teatrais, musicais ou literomusicais, é necessária a prévia e expressa autorização do autor ou titular de direito patrimonial do autor.

Entendemos que a norma vigente protege excessivamente o autor ou titular das composições musicais ou literomusicais e fonogramas, em detrimento do interesse geral da coletividade, constituindo-se em obstáculo à prática do lazer, à difusão da cultura e à manifestação religiosa.

Por tal razão, estamos propondo a inclusão, entre as limitações aos direitos autorais, quando não voltadas ao auferimento de lucro e desprovidas de cobrança de ingresso, os locais de cultos e templos religiosos, por ocasião das atividades litúrgicas e festas comunitárias; as associações comunitárias sem fins lucrativos, por ocasião das festividades voltadas ao conagraçamento de seus associados; e os locais interditados ao público em geral, quando em evento restrito a parentes e amigos.

Nas palavras de Carlos Alberto Bittar, “há o incontestável interesse coletivo na difusão de obras intelectuais; existe a necessidade de acesso de diferentes camadas populacionais [...] aos textos e obras públicas; e impõe-se a expansão da cultura como esteio do desenvolvimento geral da nação. [...] Por essa razão é que certos interesses de caráter público têm imposto balizas aos direitos autorais ao longo dos tempos, em todos os países, as quais se refletem no direito positivo, por meio de formulação de regras de exceção, que vêm a mitigar o caráter absoluto da exclusividade conferida ao autor”.

Por oportuno, ressalte-se que não há conflito entre a modificação legislativa aqui proposta e o inciso XXVII do art. 5º da Constituição, que assegura proteção ao direito autoral, pois se aplicam dois outros dispositivos constitucionais: o inciso VI do mesmo art. 5º, segundo o qual *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*; e o art. 23, V, que dá competência à União, aos Estados e aos Municípios para *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência*. O caso, a bem da verdade, é de harmonização de normas e princípios de *status* constitucional.



3

Em suma, entendemos que, nas específicas condições aqui estabelecidas, em que a representação ou a execução pública da obra assegura a presença do público de forma não onerosa e não tem finalidade lucrativa, não há por que sujeitá-la à prévia autorização e, especialmente, à arrecadação de valores por parte do Ecad, tendo em vista que os responsáveis não auferirão nenhuma vantagem pecuniária e, portanto, não tirarão proveito econômico algum das obras utilizadas, não havendo, pois, ofensa aos direitos patrimoniais do autor.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XXVII do artigo 5º

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

AUTORIA: Senador Hélio José (PROS/DF)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza:

.....
IX – a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

“Art. 90. (...)

.....
§ 3º O disposto no inciso III não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, para qualquer representação ou exibição pública de obras teatrais, musicais ou



literomusicais, é necessária a prévia e expressa autorização do autor ou titular de direito patrimonial do autor.

Com a aprovação da Lei nº 9.612, também de 19 de fevereiro de 1998, o Brasil instituiu um dos seus mais importantes instrumentos de democratização da comunicação pública: o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Mas os custos de operação consideráveis das rádios comunitárias, aliados à escassez de recursos para financiá-los, representam hoje uma séria ameaça para a sustentabilidade do serviço. Embora sejam operadas por associações e fundações sem fins lucrativos, a legislação em vigor impede que as emissoras comunitárias possam captar recursos a título de publicidade, causando dificuldades para a manutenção de suas atividades.

Um dos principais elementos que compõem a planilha de custos das emissoras é a taxa cobrada a título de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). A legalidade da cobrança dessa taxa tem sido objeto de questionamento judicial pelas rádios comunitárias, que argumentam que a natureza não comercial de suas mantenedoras justificaria a isenção no pagamento desses direitos.

O conflito em torno da matéria parece ter sido pacificado em dezembro de 2013, quando a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou provimento a recurso do Ecad contra decisão judicial favorável a uma emissora comunitária que reivindicava a isenção do pagamento dessa taxa. Em seu voto, a relatora do processo na Corte, ministra Nancy Andrichi, assinalou que “A obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a ser aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias”.

Consideramos, portanto, que a legislação vigente se encontra omissa em relação à matéria, razão pela qual elaboramos o presente projeto com o objetivo de isentar as rádios comunitárias do pagamento de taxas ao Ecad, mediante a introdução de dispositivo legal que inclui, entre as limitações aos direitos autorais, a veiculação de músicas pelas rádios comunitárias.



3

A proposta institui em lei o entendimento de que não se justifica a cobrança de direitos autorais quando a prestação do serviço de rádio não visar à exploração comercial do serviço.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 918, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 222, do RISF, que seja encaminhado voto de congratulações à Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda. - Piá, que completará 50 anos no dia 29 de outubro de 2017.

AUTORIA: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à **Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda. – Piá**, que completará 50 anos no dia 29 de outubro de 2017.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus associados, deverá ser encaminhada ao seu presidente **Jeferson Smaniotto**, no seguinte endereço: Rua Emilio Raimann, 888 – Caixa Postal 111 – Bairro Piá - Cep: 95150 000 – Nova Petrópolis – RS.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

Senadora **Ana Amélia**
PP/RS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 922, DE 2017

Requer, nos termos do art. 40, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, para participar da 4ª Conferência Mundial da União Interparlamentar de Jovens Parlamentares, a ser realizada no período de 17 e 18 de novembro de 2017, em Ottawa, Canadá. Comunica, em cumprimento ao art. 39, inciso I, c/c o art. 13 do Regimento interno que assentar-se-á do país no período de 15 a 19 de novembro de 2017.

AUTORIA: Senador Gladson Cameli (PP/AC)

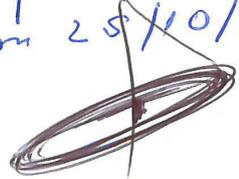


[Página da matéria](#)



RGS
00922/2017

A publicar
em 25/10/17



REQUERIMENTO Nº 922, de 2017

Excelentíssimo Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 40 inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior por indicação desta Presidência para participar, como representante do Senado Federal, na 4ª Conferência Mundial da União Interparlamentar de Jovens Parlamentares, a ser realizada no período de 17 e 18 de novembro de 2017, na cidade de Ottawa, Canadá.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência que, em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I, c/c o Artigo 13 do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 15 a 19 de novembro do corrente ano, para o desempenho desta missão.



Senador Gladson Cameli
PP-AC

Recebido em 25, 10, 17
Hora 16.54
Wilder Nascimento





SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO Nº 138 /2017-PRESID

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **CIRO NOGUEIRA**
Presidente do Grupo Brasileiro Interparlamentar

Referência: Documento nº 00100.142882/2017-16

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e nos termos da solicitação constante no Ofício nº 75/17, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como a do Senador **Gladson Cameli**, na 4ª Conferência Mundial da UIP de Jovens Parlamentares, a ser realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2017, em Ottawa – Canadá, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Presidente, em exercício, do Senado Federal



Término de Prazo



Encerrou-se em 24 de outubro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2012 - Complementar; e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 9, de 2016; 9 e 100, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 212/2017-Complementar





Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas nº 2, nº 4 e nº 5 de parecer contrário ao PLS nº 212/2017 (Complementar)

Matéria **PLS 212/2017**

Início Votação **25/10/2017 17:37:52** Término Votação **25/10/2017 17:54:48**

Sessão **160ª Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

Partido	Orientação
PMDB	NÃO
PSDB	NÃO
PT	SIM
PP	NÃO
DEM	NÃO
PSB	SIM
PDT	NÃO
PTB	NÃO
PCdoB	SIM
PPS	NÃO
REDE	SIM
PROS	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PODE	PR	Alvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PR	MT	Cidinho Santos	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
PPS	DF	Cristovam Buarque	NÃO
PSDB	SC	Dalirio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	NÃO
PMDB	PI	Elmano Férrer	NÃO

Emissão 25/10/2017 17:54:52



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas nº 2, nº 4 e nº 5 de parecer contrário ao PLS nº 212/2017 (Complementar)

Matéria **PLS 212/2017** Início Votação **25/10/2017 17:37:52** Término Votação **25/10/2017 17:54:48**

Sessão **160º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PROS	DF	Hélio José	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PODE	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PP	BA	Roberto Muniz	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PTB	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Morais	NÃO

Emissão 25/10/2017 17:54:52



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

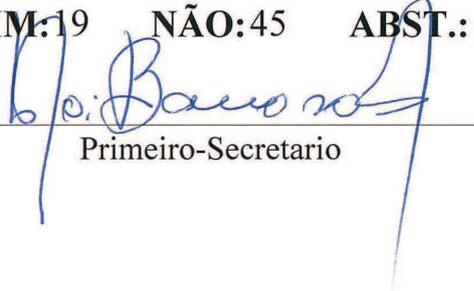
Votação Aberta

Emendas nº 2, nº 4 e nº 5 de parecer contrário ao PLS nº 212/2017 (Complementar)

Matéria **PLS 212/2017** Início Votação **25/10/2017 17:37:52** Término Votação **25/10/2017 17:54:48**
Sessão **160º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

Presidente: *Eunício Oliveira*

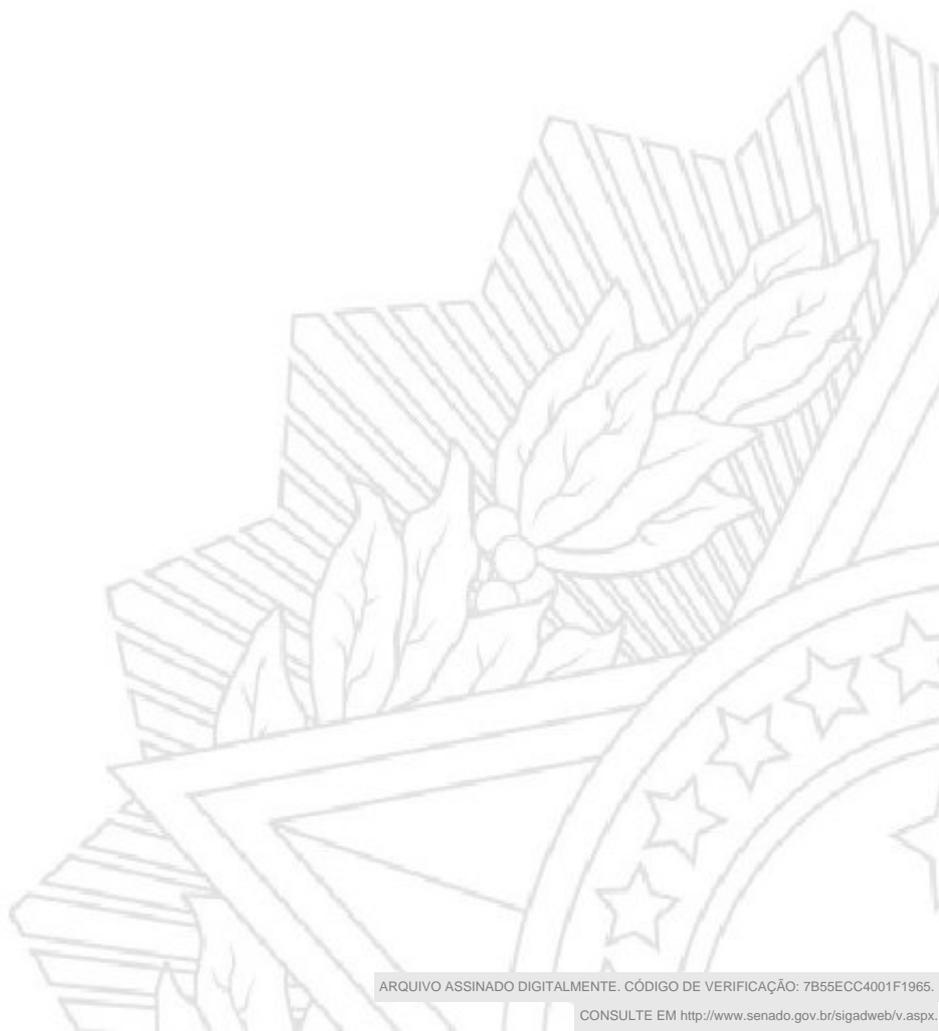
SIM:19 NÃO:45 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:65


Primeiro-Secretario

Emissão 25/10/2017 17:54:52



Projeto de Lei da Câmara nº 129/2017





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº129, de 2017, que Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera as Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.829, de 5 de novembro de 1965, 6.024, de 13 de março de 1974, 7.492, de 16 de junho de 1986, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.613, de 3 de março de 1998, 10.214, de 27 de março de 2001, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 11.795, de 8 de outubro de 2008, 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos das Leis nºs 9.447, de 14 de março de 1997, 4.380, de 21 de agosto de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Armando Monteiro

25 de Outubro de 2017



2



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, do Deputado Pauderney Avelino (PL nº 8.843-A, de 2017, na origem), que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera as Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.829, de 5 de novembro de 1965, 6.024, de 13 de março de 1974, 7.492, de 16 de junho de 1986, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.613, de 3 de março de 1998, 10.214, de 27 de março de 2001, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 11.795, de 8 de outubro de 2008, 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos das Leis nºs 9.447, de 14 de março de 1997, 4.380, de 21 de agosto de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*



SF17704.71340-20

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 129, de 2017, do Deputado Pauderney Avelino, que estabelece um novo marco regulatório para o processo administrativo sancionador (PAS) nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil (BC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aumentando valores de multas para desestimular ilicitudes e



concedendo mais poderes às referidas autarquias para punir condutas lesivas ao sistema financeiro nacional (SFN) e ao mercado de capitais.

O projeto de lei foi apresentado em decorrência da perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 784, de 2017, pela sua não conversão em lei dentro do prazo fixado pelo art. 62 da Constituição Federal. Essencialmente, aproveita as deliberações já efetuadas pela Comissão Mista especialmente constituída para apreciar a matéria. Contudo, traz algumas modificações relevantes em relação ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2017 que serão adiante declinados.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos.

O PLC em análise é composto por 71 artigos mais a cláusula de vigência, imediata. O texto está dividido em quatro capítulos.

O Capítulo I estabelece o objeto do projeto de lei.

O Capítulo II (arts. 2º a 32) trata do processo administrativo sancionador do Banco Central, dispondo sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pela Autarquia e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, inclusive administradores e membros de órgãos estatutários e contratuais. Também se estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores em sua esfera de atuação.

O art. 3º elenca rol com dezessete tipos de infrações puníveis, ampliando o rol originalmente estabelecido na Lei nº 4.595, de 1964. O art. 4º define as hipóteses para considerar uma infração grave. As penalidades estão definidas nos arts. 5º a 10. Elas incluem admoestação pública, multa, proibição de prestação de determinados serviços e realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, inabilitação para atuar como administrador e exercer cargo estatutário e cassação da autorização para funcionamento.

O valor máximo para a penalidade de multa foi mantido no mesmo patamar já definido pela MPV 784, de R\$ 2 bilhões, aplicável pelo Banco Central (anteriormente à MPV, era de R\$ 250 mil). Para a definição da pena, o BC deverá considerar fatores como reincidência, gravidade e duração da infração, grau de lesão ao SFN e a capacidade econômica do infrator.



Como novidade no tocante à aplicação e execução de penalidades aplicadas pela autoridade administrativa, o Projeto de Lei altera o art. 7º de modo a “priorizar a garantia da satisfação dos prejuízos eventualmente causados pelos apenados frente àqueles valores devidos a título de multa”, como bem menciona o autor.

Nesse sentido, estabelece-se no art. 7º, § 4º, que os créditos oriundos de condenação do apenado ao pagamento de indenização em ação civil pública, movida em benefício de clientes e demais credores do apenado, e os do Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou de outros mecanismos de ressarcimento aprovados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, se houver, preferirão aos créditos oriundos da aplicação da penalidade de multa.

No art. 7º, § 5º, estipula-se que, em caso de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer outra forma de concurso de credores do apenado, os créditos do Banco Central do Brasil oriundos da aplicação da penalidade de multa serão subordinados.

Estipulação similar é introduzida também para a esfera de atuação na CVM, por meio da alteração da Lei nº 6.385, de 1976, trazida no art. 35.

Outra novidade diz respeito, em relação ao Banco Central, à submissão de toda multa em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao reexame automático por órgão colegiado, previsto no seu regimento interno, do qual faça parte ao menos um diretor do Banco Central do Brasil, sendo considerada efetiva somente após tal reexame, para então serem as partes notificadas.

O PLC também traz os instrumentos do termo de compromisso (art. 11 a 15) e do agora chamado “acordo administrativo em processo de supervisão” (art. 30 a 32), nova denominação do acordo de leniência, para instrumentalizar o Banco Central na sua ação de supervisão do SFN.

O acordo administrativo mantém as mesmas características do acordo de leniência introduzido pela MPV 784, nos termos do PLV nº 29, de 2017. Assim, a autarquia fica autorizada a celebrar acordo administrativo em processo de supervisão com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar.



Tal acordo prevê a extinção da ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente cooperação para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo. O acordo não dispõe sobre a transação penal nem a concessão de benefícios na persecução penal.

A prerrogativa de celebração de acordo administrativo também é estendida à CVM (art. 34), que já possui o instrumento de termo de compromisso em sua atuação de fiscalização.

Da mesma forma que o texto do PLV nº 29, de 2017, o Projeto de Lei dispõe que o texto do termo de compromisso assinado (fora informações sensíveis) será publicizado no site institucional da autarquia.

Regras semelhantes são introduzidas no Capítulo III (arts. 34 a 37) em relação ao processo administrativo sancionador da CVM, que determina a aplicação do regime descrito no Capítulo II no que lhe couber.

Ainda que se trate de um marco normativo mais recente (e reformado pela Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011), atualizações e melhorias incrementais em relação à regulação e fiscalização do mercado de capitais brasileiro são bem vindas, com o objetivo de fortalecer a confiança e a credibilidade dos agentes do setor na atuação eficiente do regulador de mercado, a CVM.

Destaque para a redução substancial em relação ao teto da penalidade de multa impositiva pela CVM, que foi elevado pela MPV 784 para R\$ 500 milhões e agora passa a observar o limite de R\$ 50 milhões (anteriormente à MPV, era R\$ 500 mil).

Três alterações de matéria penal que foram aproveitadas do PLV nº 29, de 2017, e que não constavam da redação original da MPV nº 784, merecem destaque. Elas são referentes a novas tipificações conferidas a crimes contra o mercado de capitais e contra o sistema financeiro nacional. Assim, o art. 35 traz nova redação aos artigos 27-C (crime de manipulação do mercado de capitais), 27-D (crime de *insider trading*) e 27-E (crime de exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função) da Lei nº 6.385, de 1976.

As disposições finais e transitórias da proposição estão contidas no Capítulo IV (arts. 36 a 72), entre as quais a atualização do regramento da



liquidação extrajudicial de instituições financeiras; estabelecimento em lei de regras sobre transações entre partes relacionadas para instituições financeiras; previsão de recurso das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), além de uma ampla alteração e consolidação da legislação vigente, diante do novo texto legal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade e juridicidade da proposição, o projeto atende aos requisitos formais, nada obstando à sua aprovação.

A matéria tratada no PLC nº 129, de 2017 (processo administrativo sancionador nas esferas do BC e CVM), insere-se na competência da União para fiscalizar as operações de natureza financeira, nos termos do art. 21, VIII, da Constituição Federal, sobre a qual o Congresso Nacional e quaisquer de seus membros detêm iniciativa de proposição. Ademais, o assunto não se insere no rol de iniciativa privativa do Presidente da República, fixado pelo § 1º do art. 61 e art. 84 da Carta Magna. Por fim, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, nos termos do *caput* do art. 48.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. É compatível com o ordenamento legal vigente e, acertadamente, altera leis conexas já existentes sobre a matéria de que trata.

Em relação à técnica legislativa, em geral a proposição atende a boa técnica de redação e alteração das leis. Ainda que se trate, essencialmente de um texto técnico, observa-se suficiente generalidade e abstração dos comandos propostos, característica essencial esperada de um texto legal. Além disso, segue as demais recomendações da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cabe observar, ainda, que o projeto em análise não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois impõe tão somente gastos operacionais irrisórios para aumentar a publicidade de informações sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras a partir de recursos públicos, que acabam desguarnecidos da devida publicidade e transparência.



Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de inconstitucionalidade, antijuridicidade ou de natureza regimental no PLS.

O mérito do PLC nº 129, de 2017, é inegável. Vislumbro legitimidade no seu objetivo perseguido, que é aprimorar os mecanismos de controle do mercado financeiro e de capitais no país. No âmbito de atuação do Banco Central, a presente proposição atualiza o arcabouço regulatório referente ao processo administrativo sancionador, que é majoritariamente previsto em normas infralegais e conta com mais de meio século de existência.

Assim, com base na experiência institucional acumulada pelo Banco Central e na absorção das melhores práticas internacionais, entendemos que esta atualização sistemática das normas, conjugada a sua elevação ao plano legal, constituem um avanço imprescindível para fortalecimento da regulação e da supervisão do sistema financeiro nacional.

Isso porque a defasagem e insuficiência dos instrumentos sancionadores até então à disposição do BC coloca em risco a efetividade e a eficácia das ações de supervisão a cargo da Autarquia, destinadas a coibir toda e qualquer prática nociva à normalidade e à estabilidade do SFN. Problemas relacionados com o reduzido valor de multas, com a falta de tipificação legal adequada de atos ilícitos e com outras deficiências graves nos instrumentos de punição são exemplos de limitações impostas pela atual legislação à atuação do Banco Central na supervisão do SFN e que dificultam a manutenção de adequada disciplina no sistema.

Outrossim, o PLC dá maior segurança jurídica às decisões do Banco Central em PAS, haja vista que dá força de lei a dezessete tipos de infrações administrativas no âmbito do SFN, previstas até então em resoluções e outros instrumentos editados pelo CMN e Banco Central. A falta de previsão legal estava comprometendo o processo de supervisão do SFN, já que a jurisprudência do STJ estava afastando as penalidades impostas pelo BC por falta de previsão legal. Ou seja: o mercado, na visão do Judiciário, estava operando sem norma jurídica a delimitar infrações administrativas impostas pelo Banco Central, o que entendo deve ser corrigido.

O novo marco regulatório permitirá ao Banco Central coibir de forma mais eficaz a repetição ou a perpetração de práticas como a realização de operações financeiras irregulares; fraudes em instituições financeiras que as levem à liquidação extrajudicial ou a outras formas de resolução.



A situação é similar na CVM, também necessitando urgentemente de instrumentos mais apropriados, tais como a aplicação de penalidades mais adequadas e um procedimento administrativo mais célere, para frear ações nocivas ao mercado por ela regulado.

Há, portanto, avanços que merecem ser aprovados.

O PLC também elide dúvidas e questionamentos quanto à acumulação de penalidades, que não estava claro anteriormente na legislação. Isso reduzirá o risco de contestação judicial sobre qualquer penalidade aplicada pelo BC, que vinha enfraquecendo a atividade de supervisão do SFN.

Chamo atenção para outro importante aspecto, que é a atualização do PAS às tecnologias de comunicação disponíveis, incorporando o rito eletrônico. A expectativa é de que sua adoção reduzirá pela metade o tempo de tramitação de um processo administrativo punitivo, o tempo médio hoje é de 9 a 10 meses, aumentando a eficácia do processo administrativo punitivo como instrumento de supervisão. E isso significa redução de custos para o Estado e maior licitude dos agentes no mercado financeiro, promovendo a proteção do poupador brasileiro.

Também sobre o rito do processo, ressaltamos a inclusão do efeito suspensivo como padrão dos recursos contra penalidades de admoestação, multa e proibição de prestação de determinados serviços. Para as penas mais graves, mantém-se o efeito apenas devolutivo do recurso, permitindo o cumprimento da penalidade desde já. Tanto na MPV nº 784, de 2017, quanto no PLV nº 29, de 2017, a previsão era de efeito apenas devolutivo em todos os tipos de penalidades.

Entendemos adequada a alteração, já que o efeito suspensivo se circunscreve às penalidades e infrações menores, o que não gera riscos para a higidez do SFN, caso não aplicadas de imediato, antes da etapa recursal no CRSFN.

O avanço trazido pela MPV nº 784, de 2017, é preservado no caso das sanções mais duras. Assim, proibição de realizar atividades ou modalidades de operação, inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em IF e cassação de autorização para funcionamento são penas não paralisadas automaticamente, que apenas ocorrerão caso se prove que o caráter imediato



da decisão – de afastamento de um executivo com conduta temerária, por exemplo – causará danos excessivos à instituição financeira.

As novas regras relativas ao regime de liquidação extrajudicial no âmbito do Banco Central também promovem aperfeiçoamento normativo necessário, o que permitirá solução a casos de regime especial em curso que se prolongam há anos. Como sabemos, os processos de saneamento de instituições no SFN são extremamente prolongados e, por isso, são também custosos aos cofres públicos. As novas hipóteses de saída dos regimes tendem a dar solução a esse quadro, à luz do princípio constitucional da eficiência. Conforme dados do Banco Central, atualmente, ainda há 29 instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, incluindo o Banco Econômico, desde 1996.

Também vemos com bons olhos a estipulação de institutos de resolução negociada no âmbito do Banco Central e da CVM, o que deve ser frutífero para os mercados financeiro e de capitais, seguindo a experiência a bem-sucedida do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em sua esfera de atuação. O texto já traz o resultado do amadurecimento da matéria no âmbito da Comissão Mista da MPV nº 784, de 2017, que contou com a participação direta do Banco Central, CVM e Ministério Público.

Destaque para a garantia da liberdade de acesso do Ministério Público sobre os fatos apurados pelo Banco Central com indícios de crime, inclusive nos casos envolvendo sigilo no termo de compromisso e no acordo administrativo; para o novo nome do acordo administrativo em processo de supervisão, para deixar claro que se refere tão somente a irregularidades administrativas constatadas pelas Autarquias e não penais, que continuarão a cargo do órgão ministerial, a fim de que se evite qualquer dubiedade em sua aplicação.

Vemos como adequada a previsão da vedação de empréstimos a pessoas ligadas a instituições financeiras diretamente no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dando maior por segurança jurídica ao texto, mudança que já havia sido adotada no PLV nº 29, de 2017.

Ressaltamos esse ponto porque a jurisprudência corrente do STJ vem questionando a tipificação e a aplicação de penalidades a infrações administrativas definidas em regulação infralegal. Assim, promove-se segurança jurídica na manutenção da tipificação dessa infração que está



10

9

descrita em lei desde 1964, aproveitando-se esta revisão para atualizar o dispositivo legal, com base, inclusive, no trabalho já desenvolvido pela CAE sobre o mesmo assunto, no âmbito da análise do PLS nº 102, de 2007.

Estou convicto de que tais aperfeiçoamentos são oportunos e constituem avanços sobre a matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



9





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

COMPLEMENTO DE RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, do Deputado Pauderney Avelino (PL nº 8.843-A, de 2017, na origem), que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera as Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.829, de 5 de novembro de 1965, 6.024, de 13 de março de 1974, 7.492, de 16 de junho de 1986, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.613, de 3 de março de 1998, 10.214, de 27 de março de 2001, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 11.795, de 8 de outubro de 2008, 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos das Leis nºs 9.447, de 14 de março de 1997, 4.380, de 21 de agosto de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

EMENDA Nº 1 - CAE (de redação) (ao PLC nº 129, de 2017)

Dê-se ao art. 35 do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, a seguinte redação:





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

“Art. 35. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 11.

§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem a imposição da sanção administrativa, e não deverá exceder o maior destes valores:

.....”

EMENDA Nº 2 - CAE (de redação) (ao PLC nº 129, de 2017)

Reordenem-se as cláusulas de vigência e de revogação, trazidas pelos artigos 71 e 72 do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, de modo que a cláusula de vigência esteja disposta no último artigo.

EMENDA Nº 3 - CAE (de redação) (ao PLC nº 129, de 2017)

Inclua-se o inciso XIV à cláusula de revogação do PLC nº 129, de 2017, para revogar o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933.

JUSTIFICAÇÃO (ANÁLISE DAS EMENDAS)

Foi necessária a apresentação de algumas emendas para aperfeiçoar o texto do PLC nº 129, de 2017.

Em primeiro lugar, há uma observação a ser feita em relação ao art. 35 do PLC, que altera o art. 11, § 1º, da Lei nº 6.385, de 1976, para tratar da dosimetria da pena. Fazer constar na Lei os princípios da proporcionalidade





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

e razoabilidade é plenamente justificável. Não obstante, entendemos, em consonância com o posicionamento da CVM, ser fundamental a realização de um aprimoramento pontual no texto do § 1º do art. 11 em tela, para adaptação do seu conteúdo à realidade específica do regime sancionador do mercado de capitais, na qual, por exemplo, a condição econômica do infrator nem sempre é um elemento relevante, considerada, em especial, a possibilidade de ingresso autorizado de determinados agentes naquele ambiente regulado sem exigências de idoneidade financeira necessariamente correspondentes aos tipos de lesão a interesses individuais, difusos ou coletivos que possam causar. A redação da proposta original também poderia dar margem a dúvidas e interpretação que comprometeriam a própria segurança jurídica e os objetivos da norma, ao fazer menção à viabilidade da atividade desenvolvida pelo infrator. Assim sendo, propomos nova redação nos termos da emenda apresentada a seguir.

Oferecemos também emenda para o necessário afastamento da remanescente referência à Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 1933, do texto do art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933. O dispositivo do art. 5º-A passou a constar diretamente do art. 40 do PLC nº 129, de 2017, e a expiração da MPV requer a devida adaptação do ordenamento. Ainda, propomos emenda para reordenar as cláusulas de revogação e vigência, que se encontram na ordem invertida da preconizada pelas regras para a correta modificação do ordenamento jurídico. Trata-se de emendas trazendo ajustes a pequenos detalhes do Projeto de Lei, sem alteração de mérito.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença
CAE, 25/10/2017 às 10h - 45ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO PRESENTE	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS





12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 129/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DAS ADEQUAÇÕES REDACIONAIS APRESENTADAS.

25 de Outubro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN apresentada ao PLC 129/2017.

AUTORIA: Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)



[Página da matéria](#)

RGS
00920/2017

REQUERIMENTO nº 920/2017
PLC 129/2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da **emenda 5** do(a) Senador (a) Lindbergh Farias, apresentada ao PLC 129/2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

Sala das sessões,


Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 10-PLEN apresentada ao PLC 129/2017.

AUTORIA: Líder do PT Lindbergh Farias (PT/RJ)



[Página da matéria](#)



RQS
00921/2017REQUERIMENTO nº 921/2017
PLC 129/2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da **emenda 10** do(a) **Senador (a) Lindbergh Farias**, apresentada ao PLC 129/2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

Sala das sessões,


Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 4 - Plenário
(ao PLC nº 129, de 2017)

Suprima-se o §1º do art. 19 do PLC 129 de 2017, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O o §1º do art. 19 do PLC 129 de 2017 estabelece que “O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado.....”. Essa discricionariedade não é cabível a uma instituição que tem o dever de fiscalizar e de punir quando há o cometimento de irregularidade.

Sala da Comissão, 2017


Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Recebido em 25/10/17
Hora: 16:13

Marcelo Gomes de Souza
Matrícula: 256540 SLSF/SGM



SF/17470.19520-06

Página: 1/1 25/10/2017 12:26:46

83cc2eb9e883c1434a0032dc547612c6e58df0ea





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 5 - Plenário
(ao PLC nº 129, de 2017)

Dê-se ao inciso I e IV do §1º do art. 11 da Lei 6385, de 1976 alterado pelo art. 35 do PLC 129 de 2017, a seguinte redação:

“art. 35

Art. 11

§1º

I – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

IV Vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Valor proposto no projeto de Lei, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) como teto para a multa, é muito inferior ao inicialmente proposto na Medida Provisória e pode não representar um inibidor para o cometimento de irregularidades.



Recebido em 25/10/17
Hora: 16:15
Marcelo Gomes de Souza
Matrícula: 256540 SLSF/SGM



SF/17768.47748-94

Página: 1/2 25/10/2017 12:24:17

09c3ae27d90fb15a66ac53a6d402f2136245c6ee





2

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Da mesma forma, estabelecer um percentual do faturamento, como propomos na presente emenda, torna-se a punição mais efetiva. Motivo pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, 2017


Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM



SF17768.47748-94

Página: 2/2 25/10/2017 12:24:17

09c3ae27d90fb15a66ac53a6d402f2136245c6ee





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 6 - PLEN
(Ao PLC 129, de 2017)

Dê-se ao § 1º do art. 19 do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, a seguinte redação:

*Art. 19.....
§ 1º Sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público, o Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19, § 1º do PL dispõe sobre a possibilidade de que o ente regulador deixe de instaurar processo administrativo sancionador em decorrência da baixa lesão ao bem jurídico tutelado. Tal possibilidade traz repercussões diretas sobre as atribuições do MPF e a eficiência da atuação estatal para identificação de ilegalidades. Podemos listar os seguintes problemas específicos:

- a) existem fatos com repercussão penal, mesmo isolados e que podem envolver bens jurídicos diversos, como fiscais, falsidades etc, não ponderados pelo Bacen;
- b) há casos que somente são perceptíveis após análise conjunta e continuada de fatos, como os casos clássicos de lavagem em pouca monta, com titulares diversos ou não, que somados acobertam algo maior;
- c) os achados do BACEN e da CVM, em regra, são as principais fontes de informações sobre muitos ilícitos praticados no âmbito do Sistema Financeiro que chegam ao MPF, razão pela qual a não atuação dos entes reguladores, sem nenhum tipo de comunicação ao MPF, favorecerá que fatos relevantes possam quedar-se desconhecidos e não apurados.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,
Senador RANDOLFE RODRIGUES



Recebido em 25/10/17
Hora: 17:47

Renata Drummond Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF



SF17310.66509-05

Página: 1/1 25/10/2017 16:58:07

03987d65adb103c284535c2a5bdf171c2d065caaf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 7 - PLEN
(Ao PLC 129, de 2017)

Acrescente-se os § 5º e o § 6º no art. 19 do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 11.....
§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a imediata comunicação dos fatos a Ministério Público, inclusive com envio da documentação respectiva, para as providências de seu mister.

§ 6º Não será celebrado o Termo de Compromisso previsto neste artigo, quando os fatos ilícitos tiverem conexão direta ou indireta com crimes de corrupção ativa e passiva, concussão, tráfico de influência, advocacia administrativa

JUSTIFICAÇÃO

Podemos listar os seguintes problemas específicos:

- a) existem fatos com repercussão penal, mesmo isolados e que podem envolver bens jurídicos diversos, como fiscais, falsidades etc, não ponderados pelo Bacen;
- b) há casos que somente são perceptíveis após análise conjunta e continuada de fatos, como os casos clássicos de lavagem em pouca monta, com titulares diversos ou não, que somados acobertam algo maior;
- c) os achados do BACEN e da CVM, em regra, são as principais fontes de informações sobre muitos ilícitos praticados no âmbito do Sistema Financeiro que chegam ao MPF, razão pela qual a não atuação dos entes reguladores, sem nenhum tipo de comunicação ao MPF, favorecerá que fatos relevantes possam quedar-se desconhecidos e não apurados.

O acréscimo de dois parágrafos ao art. 11, a fim de garantir que os fatos sejam comunicados ao MPF, titular da ação penal, e que eventual visão parcial da questão pelo regulador não prejudique a apuração de outros crimes grave e conexos.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,
Senador RANDOLFE RODRIGUES



Recebido em 25/10/17
Hora: 17:47

Renata Bressan Salimã - Mat. 315749
SGM/SLSF



SF/17233.06638-03

Página: 1/1 25/10/2017 17:26:47

1755e31aa833bc16564fa352baf32b3eid538ae6





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLC n°129, de 2017

EMENDA ADITIVA n° 8 - PLEN

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. O cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil.

Art. Ao art. 3º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 será acrescido o seguinte parágrafo, renumerando-se conforme se segue:

“§1º São atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo, em caráter geral, o planejamento, organização e acompanhamento da execução das atividades previstas no art. 5º.

§2º Para o exercício de suas atribuições funcionais, os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão ingresso e trânsito livres em qualquer entidade pública, órgãos, autarquias, empresas e sociedades de economia mista, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional, válida como documento de identidade para todos os fins legais e com reconhecida fé pública em todo o território nacional, com o mesmo tratamento protocolar reservado aos ocupantes dos cargos do art. 4º desta lei.”

Art. O caput art. 17 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, e acréscimo do inciso III:

“Art. 17. Além dos deveres, das proibições e da jornada de trabalho previstos na Lei no 8.112, de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício no Banco Central do Brasil:

.....
III – jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, conforme disposto no art. 19 da Lei no 8.112, de 1990, a ser regulada por norma do Banco Central do Brasil.”

Recebido em 25/10/17
Hora: 17:51

Renata Inês Salles
Renata Inês Salles - Mat. 315749
SGM/SLSF

JUSTIFICATIVA

R



Rubrica

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br



SF/17954.04865-93

Página: 1/3 25/10/2017 17:27:06

34d9095121c72b89aef56b224bd08d83678d78b0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É notório que faz-se necessária atualização periódica na denominação de carreiras para adequar-se à realidade do serviço público.

A alteração proposta, que não implica em qualquer impacto orçamentário, real ou potencial, tampouco representa reenquadramento de cargos ou aumento de remuneração, visa adequar a legislação vigente à realidade, contribuindo para o fortalecimento do Banco Central do Brasil.

Na administração pública moderna, os analistas têm atribuições acessórias às atividades principais do órgão; no Banco Central do Brasil, entretanto, as principais atividades da Autarquia são de atribuição dos servidores atualmente denominados como Analistas, o que gera insegurança, especialmente nas atividades de fiscalização.

Conforme a lei que rege os servidores do Banco Central, há dois cargos de nível superior, de igual importância, mas de atribuições distintas: Analista e Procurador.

A nomenclatura "Procurador do Banco Central" já condiz com a realidade do mundo jurídico; no entanto, a denominação de Analista não reflete mais o protagonismo que o principal cargo da carreira de Especialista do Banco Central tem na formulação e na condução da política econômica da República, especialmente nas políticas monetária, cambial e creditícia. Os impactos dessas políticas refletem-se diretamente no Estado, no setor produtivo e no dia a dia do cidadão brasileiro.

Apenas a título exemplificativo, podemos explorar comparação entre o Comitê de Política Monetária do Banco Central e os Tribunais Superiores. Enquanto estes são as principais instâncias decisórias do cenário jurídico brasileiro, o Copom é a principal instância decisória no cenário econômico do país. Assim como os tribunais superiores são compostos por pessoas com notório saber jurídico (em geral agentes públicos – magistrados e procuradores – ou advogados), o Copom é composto por pessoas com notório saber econômico (agentes públicos – servidores do Banco Central ou economistas renomados).

Vale salientar que a emenda possui pertinência temática com o objeto do PL 8843/2017, haja vista que a modernização do processo administrativo sancionador do Banco Central do Brasil requer a correspondente adequação das atribuições daqueles que supervisionam, instauram e julgam os processos administrativos das instituições fiscalizadas, além do necessário reforço do processo de persuasão moral quando da interlocução desses com as entidades fiscalizadas.

Do mesmo modo, a proposição dará autonomia para que o Banco Central do Brasil possa regular a jornada de trabalho de acordo com suas necessidades e peculiaridades, conforme dispõe a lei nº 8.112/1990.



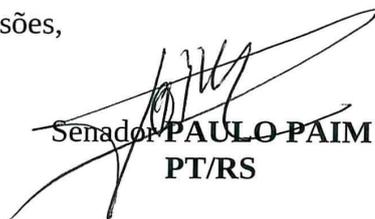


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, entendemos que pelas justificativas acima narradas, há fundamentação suficiente para que seja feita a adequação proposta trazendo a denominação do cargo à realidade de suas atribuições, sem impacto algum de ordem orçamentária e financeira, mas apenas um importante ajuste de ordem administrativa.

Sala das Sessões, de outubro de 2017.

Sala das sessões,


Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17954.04865-93

Página: 3/3 25/10/2017 17:27:06

34d9095121c72b89aef56b224bd08d83678d78b0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLC 129, DE 2017

Revoga o Decreto-lei nº 448, de 1969.

EMENDA ADITIVA nº 9 - PLEN

Acresça-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. O art. 1º e § 3º do art. 6º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pelas carreiras de:

I - Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelo cargo de Analista do Banco Central do Brasil e pelo cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, ambos de nível superior;

II - Procurador do Banco Central do Brasil, composta pelo cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

§ 3º. O ingresso nos cargos de que trata esta Lei exige graduação em nível superior, podendo o concurso público para o ingresso nos cargos da carreira de Especialista do Banco Central ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica.”

JUSTIFICATIVA

Dá-se redação ao artigo 1º e §3º do artigo 6º da Lei 9650/98, conforme a cláusula 4ª do Termo de Acordo nº 31/2015, de 22 de dezembro de 2015, assinado pelo Ministério do Planejamento.

Com relação à carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil, e de seus integrantes, é importante ressaltar que:

- i) realizam atividades essenciais e exclusivas de Estado;
- ii) são responsáveis pela regulação, fiscalização e desenvolvimento do sistema financeiro nacional, incluído o mercado de capitais;



SF/17140.24284-54

Página: 1/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a

Recebido em 25/10/17
hora: 17:52
República Democrática Solidária - Mat. 315749
SOM/SLSF

[Assinatura]

SEADI
Folha: 87





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

iii) lidam com o grau máximo de complexidade dentro da estrutura do Estado, o que exige de seus integrantes conhecimentos técnicos altamente especializados de economia, contabilidade, finanças, atuária, direito econômico, direito societário, direito administrativo sancionador, estatística, entre outros;

iv) desenvolvem atividades que repercutem em toda a economia do país naquilo que lhe é mais essencial, a saber, a confiança dos agentes econômicos; e

v) é composta de quadros do mais alto nível, que devem ser mantidos, e precisam atrair os melhores talentos da sociedade para bem desempenhar as funções que lhe são próprias.

Vale salientar que Grupo de Trabalho instituído com a participação do Ministério do Planejamento, do Banco Central do Brasil e das entidades representativas dos funcionários da Autarquia, concluiu pela necessidade de revitalização da carreira de Especialista, com redefinição de atribuições e exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, o que foi consubstanciado no referido Termo de Acordo nº 31/2015, firmado entre o SINAL – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central e mais duas entidades representativas e a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), nos seguintes termos:

“Cláusula Quarta. Alteração da Lei 9650/1998, passando a classificar o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil como de Nível Superior, a partir da publicação da Lei resultado deste acordo.”.

Até o momento, o item em apreço não foi contemplado em lei, fazendo-se necessário o respectivo ajuste legal.

Por fim, consignamos que a presente proposta não traz implicações financeiras e justifica-se por contemplar o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país.

Sala das Sessões, de outubro de 2017.

Sala das sessões,



SF/17140.24284-54

Página: 2/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17140.24284-54

Página: 3/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a



Folha: 89

Rubrica



EMENDA Nº 10 - PLEN

PLC 129/2017 – EMENDA PLENÁRIO (SUPRESSIVA)

Suprima-se o § 6º, do art. 7º e o caput do art. 27 do PLC 129/2017.

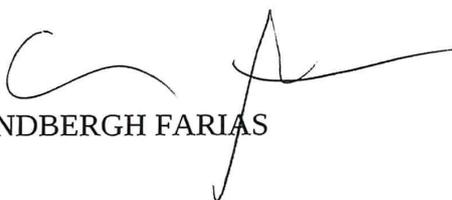
JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo suprimir dispositivos que estabelecem discriminação e estabelecimento de reexame automático e mediante instância com a participação de diretor do Banco Central formada para julgamento de infratores sujeitos a punições mais elevadas, para julgamento de multas e de punições produzidas no âmbito do processo administrativo sancionador.

Referidos dispositivos reduzem a efetividade de punições aplicadas criando benefício aos grandes infratores, que devem se sujeitar às regras gerais de busca de revisão das decisões administrativas.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/17878.96760-05

Página: 1/1 25/10/2017 17:55:30

85d39bd951e0739cc2f398e855903e272c2b4792



Emenda nº 11 de Plenário
PLC Nº 129, DE 2017

O inciso I do §1º do art. 11 da Lei 6.385/1976, com a redação dada pelo art. 35 do PLC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

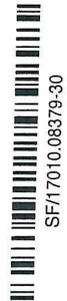
Art. 11.

.....

§ 1º

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

.....”



JUSTIFICAÇÃO

As questões que envolveram as variadas dosimetrias que regem a proposição originária – a MPV 784/2017 – foram devidamente justificadas pelos setores técnicos das instituições aplicadoras das sanções. Esse valor constava, inclusive, no texto original do presente projeto de lei.

Portanto, é injustificável a redução do quantum de 500 milhões para 50 milhões, um décimo do valor da multa original. Além disso, ao observar a análise da capacidade de pagamento previsto no caput do § 1º praticamente inviabiliza a cobrança e a aplicação de multa.

Sala das Sessões, em



Página: 1/1 25/10/2017 17:55:17

07443eb7e7fa9bc1a93b513dc9911fb96e0caaf1



**Emenda nº 12 de Plenário
PLC Nº 129, DE 2017**

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14.....

Parágrafo único. O termo de compromisso importará em confissão quanto à matéria de fato, e em reconhecimento da ilicitude da conduta administrativa analisada.”

Justificação

É inapropriada a ausência de simetria legal entre as instituições de controle do processo administrativo sancionador.

Enquanto que o termo de compromisso aplicado pela CVM implica em reconhecimento e confissão de ilicitudes administrativas (§6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com a redação dada pelo Art. 35 do PLC), o mesmo não se aplica, injustificadamente, ao termo de compromisso firmado pelo Banco Central do Brasil, que aliás constava do PLV 29/2017 proveniente da MPV 784/2014, que regulava a matéria e perdeu sua eficácia.

Lembrando que este PLV 29 foi resultado de ampla negociação e construção com a participação efetiva do Banco Central.

Sala das Sessões, em



SF/17362.75217-80

Página: 1/1 25/10/2017 17:55:03

664eeca4b50be4b2eba786130092d7c4d4a852371





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 189, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017 (nº 8.843, de 2017, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017 (nº 8.843, de 2017, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera as Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.829, de 5 de novembro de 1965, 6.024, de 13 de março de 1974, 7.492, de 16 de junho de 1986, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.613, de 3 de março de 1998, 10.214, de 27 de março de 2001, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 11.795, de 8 de outubro de 2008, 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos das Leis nºs 9.447, de 14 de março de 1997, 4.380, de 21 de agosto de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CAE, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

GLADSON CAMELI



ANEXO AO PARECER Nº 189, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017 (nº 8.843, de 2017, na Casa de origem).

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 2º Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I – exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II – prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* deste artigo ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

III – atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º deste artigo.

Seção II Das Infrações

Art. 3º Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I – realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II – realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III – opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV – deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V – fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;



VI – atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII – deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII – negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX – simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X – desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei ou de terceiros;

XI – inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

XII – distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII – deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

XIV – deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV – deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei, quando obrigado a isso;

XVI – descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência;

XVII – descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;



- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;
- l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;
- m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;
- n) atividade de depósito centralizado e registro;
- o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;
- p) utilização de instrumentos de pagamento;
- q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º É vedado às instituições financeiras:

I – emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II – adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I – causar dano à liquidez, à solvência ou à hígidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

II – contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou do mercado de capitais;

III – dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

IV – afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Seção III Das Penalidades



Art. 5º São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas mencionadas no art. 2º desta Lei, de forma isolada ou cumulativa:

- I – admoestação pública;
- II – multa;
- III – proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei;
- IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;
- V – inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;
- VI – cassação de autorização para funcionamento.

Art. 6º A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas em regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do órgão ou autarquia que tenha aplicado a penalidade, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas em regulamentação.

§ 3º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18 desta Lei, em caso de descumprimento.

Art. 7º A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou
- II – R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* deste artigo será calculada mediante a agregação de:

- I – rendas de operações de crédito;
- II – rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;
- III – rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;
- IV – rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;
- V – rendas de prestação de serviços; e



VI – outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O órgão ou autarquia competente poderá editar norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 4º Os créditos oriundos de condenação do apenado ao pagamento de indenização em ação civil pública, movida em benefício de clientes e demais credores do apenado, e os do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou de outros mecanismos de ressarcimento aprovados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, se houver, preferirão aos créditos oriundos da aplicação da penalidade de multa.

§ 5º Em caso de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer outra forma de concurso de credores do apenado, os créditos do Banco Central do Brasil oriundos da aplicação da penalidade de multa serão subordinados.

§ 6º A imposição de multa pelo Banco Central do Brasil em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será automaticamente submetida a reexame por órgão colegiado previsto no seu regimento interno, do qual faça parte ao menos 1 (um) diretor do Banco Central do Brasil, e somente após o reexame será considerada efetiva e notificada às partes.

Art. 8º A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil notificará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º deste artigo, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º deste artigo, e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do efetivo afastamento.



§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º deste artigo sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º deste artigo, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18 desta Lei.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 9º As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º desta Lei serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei não excederá o período de 20 (vinte anos).

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver em seu patrimônio operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei, e o Banco Central do Brasil poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a aplicação da multa de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 10. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

- I – a gravidade e a duração da infração;
- II – o grau de lesão ou o perigo de lesão ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;
- III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV – a capacidade econômica do infrator;
- V – o valor da operação;
- VI – a reincidência;
- VII – a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

Seção IV **Do Termo de Compromisso**

Art. 11. O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

- I – cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;
- II – corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;



III – cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

§ 4º O Banco Central do Brasil não firmará termo de compromisso nas hipóteses de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 12. O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

Art. 13. O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta Seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 14. O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O termo de compromisso não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

Art. 15. Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos, e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções cabíveis.

Seção V Das Medidas Coercitivas e Acautelatórias



Art. 16. Poderão ser aplicadas às pessoas de que trata o art. 2º desta Lei as seguintes medidas e obrigações:

I – a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II – a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III – a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 17. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I – determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º desta Lei;

II – impedir que o investigado atue – em nome próprio ou como mandatário ou preposto – como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

III – impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei; ou

IV – determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil;
ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, podendo ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º deste artigo, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º deste artigo será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 18. O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso, a qual não poderá exceder o maior destes valores:

I – 1/1.000 (um milésimo) da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei; ou

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória, se não estiver sujeita à impugnação e ao recurso de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 17 desta Lei, estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Seção VI Do Rito do Processo

Art. 19. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador se considerada baixa a lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Lei, em regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Lei deverão manter atualizados no Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico, e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 20. O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterà:



- I – a identificação do acusado;
- II – a indicação dos fatos imputados ao acusado;
- III – a finalidade da citação;
- IV – o prazo para a apresentação de defesa;
- V – a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;
- VI – a indicação de local e horário para vista dos autos do processo; e
- VII – a obrigação prevista no § 4º do art. 19 desta Lei.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

Art. 21. A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

- I – da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;
- II – da entrega no endereço do destinatário;
- III – do acesso ao sistema eletrônico do Banco Central do Brasil;
- IV – em que for atestada a recusa; ou
- V – da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil caso o interessado não o acesse no referido prazo.

Art. 22. Além das formas previstas no *caput* do art. 21 desta Lei, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Considera-se efetuada a intimação na data:

- I – da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;
- II – da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso ao sistema eletrônico do Banco Central do Brasil;
- III – em que for atestada a recusa; ou
- IV – da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil caso o interessado não o acesse no referido prazo.



§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

Art. 23. Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

Art. 24. Os prazos serão contados de forma contínua, excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se o dia de início do prazo:

I – a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II – a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III – o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil ou a data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV – o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V – o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 25. O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

Art. 26. O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

Art. 27. As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º desta Lei serão tomadas por órgão colegiado previsto em seu regimento interno, do qual, no caso de infração grave, fará parte ao menos 1 (um) diretor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As sessões do órgão colegiado referido no *caput* deste artigo serão públicas, mas poderá ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

Art. 28. As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Se houver riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.



Art. 29. Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de 30 (trinta) dias, recebido com efeitos devolutivo e suspensivo, sem prejuízo da eficácia das medidas determinadas pelo Banco Central do Brasil na forma do art. 17 desta Lei.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º A legitimidade para recorrer é exclusiva do apenado, sendo vedado o agravamento da penalidade em razão do recurso.

§ 3º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 4º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 5º O recurso interposto contra decisão que impuser as penalidades previstas nos incisos IV, V ou VI do art. 5º desta Lei será recebido com efeito devolutivo, e poderá o recorrente requerer o efeito suspensivo à autoridade prolatora da decisão, nos termos de regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil.

Seção VII

Do Acordo Administrativo em Processo de Supervisão

Art. 30. O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo administrativo em processo de supervisão com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de 1/3 (um terço) a (2/3) dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente cooperação para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I – a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber;

II – a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º A proposta de acordo administrativo em processo de supervisão permanecerá sob sigilo até que o acordo seja celebrado.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a pessoa jurídica for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II – o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III – o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação administrativa das pessoas físicas ou jurídicas por ocasião da propositura do acordo; e



IV – a pessoa física ou jurídica confessar participação no ilícito, cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 3º O requisito previsto no inciso I do § 2º deste artigo não se aplica às pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º deste artigo poderá celebrar acordo administrativo em processo de supervisão, hipótese em que poderá beneficiar-se exclusivamente da redução de 1/3 (um terço) da penalidade a ela aplicável.

§ 5º A celebração do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao proponente signatário.

§ 6º O acordo administrativo em processo de supervisão celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

Art. 31. O acordo administrativo em processo de supervisão será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 desta Lei não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso ao sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos administrativos em processo de supervisão celebrados pelo Banco Central do Brasil, sem que lhe seja oponível sigilo e sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 32. O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão, avaliará cumulativamente:

- I – o atendimento das condições estipuladas no acordo;
- II – a efetividade da cooperação prestada;
- III – a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.



§ 1º A declaração do cumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução de pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo administrativo em processo de supervisão pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do descumprimento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção Única Disposições Preliminares

Art. 33. Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras constantes deste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários, mantidas as penalidades previstas na lei específica.

Art. 34. Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29, 30, 31 e 32 desta Lei, observada regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, será recebido com efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º O recurso interposto contra decisão que impuser as penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, será recebido com efeito devolutivo, e o recorrente poderá requerer o efeito suspensivo à autoridade prolatora da decisão, nos termos de regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 4º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 35. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....
.....



§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....

III – (revogado);

IV – inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI – inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores:

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II – o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III – 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV – o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.



.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a:

.....

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, com discriminação do prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa aplicada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* e do inciso IV do § 1º do art. 9º desta Lei, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º desta Lei, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I – 1/1.000 (um milésimo) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penalidades previstas no *caput* deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, por até de 5 (cinco) anos, com instituições financeiras oficiais e de participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta.

§ 14. Os créditos oriundos de condenação do apenado ao pagamento de indenização em ação civil pública movida em benefício de investidores e demais credores do apenado e os créditos do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou de outros mecanismos de ressarcimento aprovados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, se houver, preferirão aos créditos oriundos da aplicação da penalidade de multa.

§ 15. Em caso de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer outra forma de concurso de credores do apenado, os créditos da Comissão de Valores Mobiliários oriundos da aplicação da penalidade



de multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão subordinados.” (NR)

“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II desta Lei, e disporá sobre:

I – a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º desta Lei;

II – a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;



III – o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo administrativo em processo de supervisão e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade;

IV – o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II desta Lei.

Art. 37. À exceção do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta Lei, as regras estabelecidas nos Capítulos II e IV desta Lei aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38. À exceção do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º e nos incisos I, III e V do *caput* do art. 5º desta Lei, as regras estabelecidas nos Capítulos II e IV desta Lei aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 39. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

Art. 40. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

Art. 41. O Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A infração prevista no art. 3º deste Decreto será punida com multa entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor da operação.

.....” (NR)

“Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto e poderá estabelecer a gradação da multa a que se refere o *caput* do art. 6º deste Decreto.”

Art. 42. O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamento do Banco Central do Brasil,



estando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.”
(NR)

Art. 43. A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamento do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis aos dispositivos desta Lei aplicáveis nos termos do art. 38.

Art. 44. A Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas estarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58 desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 45. Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas que a regulamentam aplica-se o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 46. Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 47. Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.



Art. 48. O art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º desta Lei manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições referidas no *caput* deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos estarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 49. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

Art. 50. Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I – os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando não conflitarem com disposições do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

II – o disposto nesta Lei, relativamente às infrações ao Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

Art. 51. O art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) (revogada).

I – por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:



- a) pagamento integral dos credores quirografários;
- b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;
- c) transferência do controle societário da instituição;
- d) convolação em liquidação ordinária;
- e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou
- f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil;

II – pela decretação da falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do registro do comércio, que deverá:

I – nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* deste artigo, promover as anotações pertinentes;

II – nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput* deste artigo, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* deste artigo pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores, pelos:

I – cooperados ou associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II – controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computados os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:



I – ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II – a qualquer cooperado, no caso de cooperativa de crédito.

§ 6º As pessoas referidas no § 5º deste artigo não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas referidas no § 5º deste artigo for ignorado, incerto ou inacessível, ou na hipótese de suspeita de ocultação, é o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

Art. 52. O *caput* do art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Tomar ou receber crédito, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

.....” (NR)

Art. 53. O *caput* do art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na conta Reservas Bancárias estão sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

Art. 54. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na conta Reservas Bancárias estão sujeitas ao disposto nesta Lei.

Art. 55. O § 2º do art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

Art. 56. Fica suspensa a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11, 12, 13, 14 e 15 desta Lei.



Art. 57. O art. 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nas demais disposições legais.

I – (revogado);

II – (revogado).

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

Art. 58. A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

Art. 59. O *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

Art. 60. O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação desta Lei na forma do art. 38.

Art. 61. O art. 7º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)



Art. 62. As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis aos dispositivos desta Lei aplicáveis nos termos do art. 38.

Art. 63. O art. 42 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 64. Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 65. O art. 29 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários, e às demais disposições legais.” (NR)

Art. 66. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicável pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. O *caput* do art. 11 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas pela legislação em vigor.



.....” (NR)

Art. 68. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.

Art. 69. O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito com a parte relacionada.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 4º Excetuam-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:



I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do *caput* do art. 4º desta Lei;

V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

Art. 70. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 71. Revogam-se:

I – o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;

II – o § 5º do art. 23, o parágrafo único do art. 25 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;

III – o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

IV – os incisos I, II, III, IV e V do *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 34 e os arts. 35, 36, 42, 43 e 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;



- V – o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
- VI – os §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965;
- VII – o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;
- VIII – o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- IX – o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- X – o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;
- XI – o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- XII – os arts. 3º e 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;
- XIII – o parágrafo único do art. 7º e o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006;
- XIV – o inciso IV do *caput* do art. 7º, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e o parágrafo único do art. 42 e os arts. 43 e 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 10 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017

Matéria **PLC 129/2017** Início Votação **25/10/2017 18:26:39** Término Votação **25/10/2017 18:35:37**
 Sessão **160º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

Partido	Orientação
PMDB	LIVRE
PSDB	NÃO
PT	SIM
PP	NÃO
DEM	NÃO
PSB	SIM
PSD	SIM
PDT	NÃO
PCdoB	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PR	MT	Cidinho Santos	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	NÃO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	NÃO
PMDB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PROS	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO

Emissão 25/10/2017 18:35:40



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

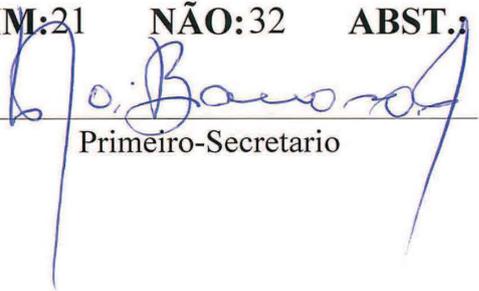
Emenda nº 10 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017

Matéria **PLC 129/2017** Início Votação **25/10/2017 18:26:39** Término Votação **25/10/2017 18:35:37**
Sessão **160º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PP	BA	Roberto Muniz	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PTB	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PP	GO	Wilder Moraes	ABSTENÇÃO

Presidente: *Eunício Oliveira*

SIM:21 NÃO:32 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:55


Primeiro-Secretario

Emissão 25/10/2017 18:35:40



Projeto de Lei da Câmara nº 101/2017





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 919, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 101/2017.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Aprovado em 25/10/17
00919/2017
Senador(a) [assinatura]
Presidente da CCJ - SF



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

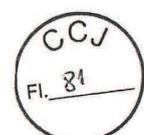
REQUERIMENTO N° 919, DE 2017

REQUERIMENTO N° 83, DE 2017 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PLC n.º 101, de 2017.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2017.

Senador(a) [assinatura]
(SENADORA MARTA SUPLICY)





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Majoria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUP LICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		SUPLENTE	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

CCJ
Fl. 82

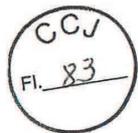




Senado Federal
Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº101, de 2017, que Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Armando Monteiro

11 de Outubro de 2017



2



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Origem), de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

A iniciativa pretende modificar os arts. 19, 39, 46, 47, 50, 51, 100, 101, 151, 152, 157, 158, 161, 162, 163, 166, 197-C e 197-E da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); os arts. 391-A, 392-A e 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e o art. 1.638, da Lei nº 10.406, de 2002,



SF/17214.25355-52



além de acrescer à primeira os arts. 19-A, 19-B e 197-E, com o objetivo de agilizar os procedimentos relacionados à destituição de poder familiar e à adoção de crianças e adolescentes.

Na justificação, o autor argumenta que são especialmente nocivos os efeitos que a morosidade do Poder Judiciário pode acarretar aos menores de dezoito anos cujas tentativas de manutenção na família natural restaram infrutíferas. Por esse motivo, a proposição visa a aperfeiçoar procedimentos relacionados à adoção, com vistas a torná-los mais céleres e, assim, reforçar a supremacia dos direitos e interesses de crianças e adolescentes.

Além da CAS, deverão analisar a proposição as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não houve emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com art. 100, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matéria correlata à assistência social, o que torna regimental o exame da proposição.

Estamos de acordo com o autor do projeto.

A Constituição Federal impõe à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, seja junto à sua família biológica ou extensa, seja por meio da colocação em família substituta.

Como consequência dessa diretriz, o afastamento da criança ou do adolescente do seio da família reveste-se de caráter excepcional, a reclamar do Estado a sua pronta intervenção para apurar os motivos que levaram à sua institucionalização e para lhes garantir a reintegração à família, em tempo razoável e em segurança.

Sabemos, no entanto, que nem sempre essa possibilidade existirá. Neste caso, o Estado deverá propiciar a destituição do poder



familiar, o primeiro passo para que a criança ou o adolescente voltem a ter esperanças de integrar uma outra família e dela receber afeto e condições de desenvolvimento por intermédio de uma ação de adoção.

A Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, conhecida como a “Nova Lei de Adoção”, promoveu significativas alterações no ECA, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos já previstos na lei, além de mais segurança aos operadores jurídicos, aos pretendentes à adoção e, sobretudo, às crianças e adolescentes acolhidos.

Hoje, oito anos depois, a realidade ainda se apresenta de uma forma inclemente para o grande número de crianças e adolescentes abrigados, resultado, entre outros fatores, de um processo demorado de destituição de poder familiar, que leva as crianças a praticamente crescerem em abrigos. Trata-se de uma postura sensivelmente contrária ao espírito da Constituição e do ECA.

Vários especialistas já apontaram as dificuldades que os pretendentes à adoção ainda têm de suportar, entre elas as inúmeras tentativas de entrega da criança à família extensa, a demorada destituição do poder familiar e a burocracia que contamina o processo de inscrição no cadastro de pretendentes, fatores que acabam por contribuir para a falência do sistema.

Embora o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) registre cerca de 47 mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, menos de 20% estão inscritas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Uma quantidade ainda menor (4.800) está realmente apta a adoção. Paradoxalmente, encontram-se cerca de 41 mil pretendentes à adoção registrados no CNA. Podemos afirmar que há, portanto, uma proporção de quase dez pretendentes para cada criança disponível para adoção.

Em nossa opinião, é necessário garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, levando em consideração o princípio da primazia da família natural materializado no *caput* do art. 19 do ECA. Não podemos esquecer, contudo, que em certas situações essa solução será incompatível com o seu melhor interesse.

O presente projeto busca equacionar tal problema, considerando, de um lado, o direito de crianças e adolescentes a permanecerem em sua família natural ou extensa e, de outro, o seu direito à colocação em família substituta na inviabilidade da primeira opção, sempre



tendo o seu superior interesse como farol a guiar o legislador pelos cenários de incertezas característicos de dramas humanos ligados ao abandono e à esperança.

Para tanto, a proposição volta o olhar sobretudo para as questões da duração dos incidentes processuais, relacionados à destituição do poder familiar, e da adoção, entre outros, com o objetivo de reduzir o tempo de acolhimento – atualmente considerado o maior obstáculo à concretização do direito à convivência familiar.

Por esse motivo, com a redação proposta para os §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 19 do ECA, por exemplo, a proposição determina a redução do prazo de reavaliação da situação da criança ou do adolescente em programa de acolhimento, bem como do prazo máximo de acolhimento, dos atuais 6 para 3 meses e de 2 anos para 1 ano e seis meses, respectivamente, com a garantia de convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, a qual será assistida por equipe especializada interdisciplinar.

No art. 19-A a ser acrescido ao ECA por meio do art. 2º do PLC, a proposição estabelece regras específicas para o tratamento das situações de gestantes e mães de recém-nascidos encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude. O primeiro passo é assegurar que a equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude ouça essa mãe ou gestante e, em seguida, apresente relatório ao magistrado. Tal relatório poderá fundamentar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. Nesses casos, há a delimitação de prazo máximo de 90 dias para a busca da família extensa, ou seja, de um parente próximo que tenha interesse em assumir a responsabilidade pela criança.

Na ausência da indicação de pai ou de família extensa, o juiz decretará a extinção do poder familiar e colocará a criança sob a guarda de quem estiver habilitado a adotá-la ou entidade de acolhimento familiar. A intenção é, antes de tudo, possibilitar que a criança seja entregue exclusivamente pela mãe nos casos em que queira manter o sigilo sobre a entrega, sem que necessite realizar a indicação referida. Em contrapartida, também garante o direito de manifestação, na audiência, do pai que conste do registro ou que tenha sido indicado. O não comparecimento dos interessados à audiência provocará a suspensão do poder familiar da mãe e o deferimento da guarda provisória a quem estiver habilitado a adotar a



criança. Os detentores da guarda terão 15 dias para ajuizar a ação de adoção, uma vez finalizado o estágio de convivência.

A proposição também garante aos pais o direito de desistência da entrega, caso em que o juiz determinará o acompanhamento familiar por até 180 dias.

Ainda na perspectiva de garantir a crianças e adolescentes o estabelecimento de vínculos afetivos, o novo art. 19-B apresenta ao nosso ordenamento o instituto do apadrinhamento afetivo. Tal programa já é desenvolvido em alguns estados brasileiros e tem por meta proporcionar, a crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional, vínculos externos com pessoas que podem colaborar com o seu desenvolvimento emocional.

Seguindo a premissa do melhor interesse da criança e do adolescente, a proposição introduz, no art. 39 do ECA, o § 3º, no sentido de reforçar que, em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do primeiro.

Certas sugestões do projeto visam a enfrentar de modo efetivo a questão da indesejável morosidade processual, tão presente nas ações de adoção e demais procedimento correlatos.

Nesse sentido, destaca-se, no art. 46, a previsão do prazo máximo de noventa dias para o encerramento do estágio de convivência, de forma a evitar o risco de procrastinação da demanda. Outrossim, permite-se a prorrogação desse prazo, em casos excepcionais e a critério do magistrado. Igualmente, o estágio de convivência em âmbito internacional terá o prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período, com a apresentação de laudo fundamentado ao seu final nos termos dos novos §§ 5º e 6º. Finalmente, a regra contida no novo § 7º permite que o estágio ocorra em cidade limítrofe àquela de residência da criança, respeitada a competência originária do juízo da comarca.

Outra boa ideia do projeto é a regra contida do novo § 10 do art. 47, que estabelece prazo máximo de cento e vinte dias para a conclusão da ação de adoção, prorrogável por igual período mediante decisão judicial fundamentada. Nesse sentido, o próprio Conselho Nacional de Justiça identificou a demora excessiva na tramitação de muitos processos que tratam de adoção ou de destituição do poder familiar e as consequências negativas



da morosidade caso o julgamento implique reversão de laços afetivos já constituídos. A fixação de um prazo máximo de duração do processo de adoção inspira-se, ainda, na diretriz de priorizar processos que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227, da Constituição, e do ECA.

Ainda na mesma trilha, citamos a) a nova redação do § 10 do art. 101, que reduz, de 30 para 15 dias, o prazo para que o Ministério Público ingresse com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda; e b) o texto do novo § 2º do art. 152, que tem por escopo afastar as regras do Novo Código de Processo Civil, de acordo com as quais os prazos processuais contam-se em dias úteis. Afinal, o prolongamento dos procedimentos do ECA pode pôr em risco a celeridade processual que as alterações visam justamente garantir.

No que concerne ao tema do cadastro de adoção, o § 10 do art. 50 passa a dispor que, uma vez consultado o cadastro, se não for encontrado pretendente habilitado residente no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento à adoção internacional. Ademais, o novo § 15 assegura a prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.

A sugestão de alteração do art. 51 fez-se necessária para ajustar o texto, deixando-o mais preciso, bem como para adequá-lo à nova redação do § 10 do art. 50.

Em seguida, a proposição reforça, no art. 100, a prevalência de medidas que mantenham ou reintegrem crianças ou adolescentes na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva. Destacamos que a redação atual do dispositivo é mais abrangente, pois permite a integração em família substituta (que abrange os casos de guarda, tutela e adoção).

Adiante, a conhecida carência de servidores públicos lotados nas Varas da Infância e Juventude habilitados a proceder às avaliações técnicas previstas no ECA, por sua vez, inspirou a inclusão de um parágrafo único junto ao art. 151 do Estatuto, para o fim de admitir, em relação àqueles feitos, a nomeação de peritos *ad hoc*.



No que pertine aos processos de destituição ou perda do poder familiar, a proposição acresce ao art. 157 um parágrafo único, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de estudo ou perícia com o objetivo de identificar a presença de causas de suspensão ou destituição do poder familiar. Referido estudo poderá ser consultado pelo juiz e o auxiliará a tomar a decisão mais acertada.

Na sequência, a proposição sugere alterações no art. 158, que trata da citação dos pais nas ações mencionadas, as quais visam conferir maior efetividade e celeridade a esse ato processual, por meio da citação por hora certa, cabível quando houver suspeita de ocultação com o objetivo de evitar a concretização do ato de citação. Alternativamente, o projeto admite a citação por edital, com prazo de dez dias, em publicação única, sendo dispensado o envio de ofícios para a localização.

De acordo com a nova redação proposta para o § 4º do art. 161, uma vez citados, os pais deverão ser ouvidos pela Justiça, salvo se não comparecerem em juízo.

As modificações ao art. 162 visam conferir mais clareza à norma enunciada pelo dispositivo, com o desmembramento do atual § 2º em dois parágrafos, com preservação de seu conteúdo, bem como estabelecer que não há necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou do adolescente quando o procedimento de destituição do poder familiar for iniciado pelo Ministério Público.

Citamos, ainda, dentro da perspectiva de conferir racionalidade aos procedimentos de adoção, a prerrogativa dada ao magistrado pelo art. 163 para que, nos processos referidos, caso constate a inviabilidade de sua manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

Adiante, o projeto apresenta uma série de ajustes nos aspectos procedimentais dos pedidos de colocação em família substituta. Entre as inovações, mencionamos a do § 1º do art. 166, concernente à delimitação do prazo de 10 dias – a contar da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo – para que o juiz ouça os pais e colha a ratificação do pedido, declarando, em seguida, a extinção do poder familiar. A nova redação também garante que os pais terão a devida assistência jurídica.

O projeto reafirma, com as novas redações conferidas aos §§ 3º, 5º e 7º do art. 166 do ECA, a livre manifestação de vontade dos detentores



do poder familiar, o direito ao sigilo das informações e o direito de a família natural e a família substituta serem orientadas por equipe interprofissional, com vistas à garantia do direito à convivência familiar. Igualmente, assegura a retratabilidade do consentimento, porém antecipa o final do prazo para exercê-la: a data da realização da audiência. Já o direito de arrependimento poderá se manifestar nos dez dias seguintes à intimação sobre a decisão de extinção do poder familiar.

Adiante, no art. 197-C do ECA, o projeto reconhece o esforço de entidades da sociedade civil em prol do direito de crianças e adolescentes acolhidos. Em razão desse reconhecimento, sugere que os grupos de apoio à adoção habilitados junto à Justiça da Infância e Juventude auxiliem a realização dos programas de preparação dos adotantes, os quais, inclusive, deverão abranger o contato com as crianças e adolescentes em regime de acolhimento, nas redações propostas para os §§ 1º e 2º do mencionado artigo.

Já o novo § 3º do art. 197-C recomenda a preparação das crianças e adolescentes acolhidos por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva, para que esse processo seja feito de forma mais segura e tranquila para os adotados.

Sobre esse assunto, outras propostas de alteração foram feitas ao art. 197-E com o objetivo de determinar a renovação trienal da habilitação e de prever a reavaliação da habilitação quando houver recusas injustificadas à adoção de crianças ou adolescentes com o perfil indicado, bem como a exclusão dos cadastros de adoção na hipótese de desistência do pretendente depois de transitada em julgado a sentença de adoção. Com a inserção do art. 197-F, pretende-se, em suma, abreviar o prazo para a conclusão da habilitação de pretendentes a adoção (120 dias).

Identificamos, por fim, a oportunidade do projeto de intensificar a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários do pai ou da mãe adotante, levada a efeito nos arts. 391-A, 392-A e 396 da CLT. Mencionamos, ainda, a introdução, no art. 1.638 do Código Civil, de um novo inciso V, que dispõe sobre mais uma hipótese de perda de poder familiar por ato judicial, a saber, a entrega irregular de filho a terceiros para fins de adoção. A medida visa a coibir os numerosos casos de entrega de crianças recém-nascidas a terceiros, sem a chancela do Poder Judiciário.

Reconhecemos a envergadura do projeto. Julgamos que são oportunas as inovações propostas e que elas contribuirão sobremaneira para a abreviação dos procedimentos relacionados à adoção. Em última análise,



entendemos que as alterações trazidas pelo PLC nº 101, de 2017, facilitarão o encontro de um novo lar para as muitas crianças e adolescentes brasileiras que, hoje, encontram-se sem chance de integração à sua família natural ou extensa. Apenas sugerimos algumas emendas de redação com o objetivo de adaptar alguns dispositivos do projeto às regras de técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CAS

Dê-se ao art. 152 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 152.

.....

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.”(NR)

EMENDA Nº -CAS

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, a seguinte redação, renumerando-se para art. 6º o atual art. 5º:

“Art. 5º. Renumere-se para § 1º o atual parágrafo único do art. 152 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”



EMENDA Nº -CAS

Dê-se ao art. 162 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 162.**

.....

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez minutos.

§ 3º A decisão será proferida na audiência, e poderá a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

§ 4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente.”(NR)

EMENDA Nº -CAS

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, o seguinte art. 7º:

“**Art. 7º.** Fica revogado o § 1º do art. 162 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 11/10/2017 às 09h - 48ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER PRESENTE	4. EDISON LOBÃO PRESENTE
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
PAULO ROCHA PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE
VICENTINHO ALVES PRESENTE	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 101/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, COM AS EMENDAS NºS 1-CAS A 4-CAS.

11 de Outubro de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº101, de 2017, que Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

25 de Outubro de 2017



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*



SF/17602.61056-64

Relator: Senadora **MARTA SUPPLYCY****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, na Origem), de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

O **art. 1º** indica o objeto da lei, anunciando as mudanças que promoverá nos três grandes diplomas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Código Civil. E tudo isso é feito com o objetivo principal de imprimir celeridade aos procedimentos destinados a garantir uma família para a criança e o adolescente e a prestigiar a adoção.

No **art. 2º**, a iniciativa promove alterações no ECA com os seguintes objetivos:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

- 1) reduzir o período contínuo de reavaliação da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar e institucional, bem como emagrecer o prazo máximo desse programa (art. 19, §§ 1º e 2º, do ECA);
- 2) garantir o direito de a mãe adolescente que esteja em acolhimento institucional ter convivência integral com a criança sob a assistência de equipe especializada interdisciplinar (art. 19, § 5º e 6º, do ECA);
- 3) disciplinar o procedimento de entrega, pela mãe, do filho para adoção antes do nascimento ou logo após o nascimento quando não existir indicação do genitor ou quando este também manifestar essa vontade, cuidando de, antes de decretar a extinção do poder familiar, avaliar o real interesse da mãe e esforçando-se por manter a criança no núcleo familiar extenso por meio da busca de algum parente (art. 19-A, do ECA);
- 4) autorizar o cadastro para a adoção de recém-nascidos e de crianças acolhidas na hipótese de elas não serem procuradas em até 30 dias da data do acolhimento (art. 19-A, § 10, do ECA);
- 5) disciplinar o programa de apadrinhamento para crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar (art. 19-B do ECA);
- 6) prestigiar os interesses do adotando perante o de qualquer outra pessoa, inclusive a de seus pais biológicos (art. 39, § 3º, do ECA);
- 7) fixar, no lugar do atual critério aberto de estipulação livre de prazo pelo juiz, um prazo máximo de noventa dias para o estágio de convivência prévio à adoção nacional e um prazo de, no mínimo, trinta dias e de, no máximo, quarenta e cinco dias no caso de adoção internacional, admitida uma prorrogação de igual período por decisão judicial fundamentada (art. 46 do ECA);



SF/17602.61056-64





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

- 8) dar preferência a que o estágio de convivência ocorra na comarca de residência ou adolescente (art. 46, § 7º, do ECA);
- 9) estatuir o prazo de cento e vinte dias como o máximo para a conclusão da ação de adoção, admitida uma única prorrogação por igual período mediante decisão judicial fundamentada (art. 47, § 10, do ECA);
- 10) reformular o caráter excepcional da adoção internacional, mencionando que a consulta prévia aos cadastros de interessados residentes no Brasil deve levar em conta a compatibilidade de perfis (art. 50 do ECA);
- 11) conceder preferência a interessados em adotar grupos de irmãos ou em adotar crianças ou adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específica de saúde (art. 50, § 15, do ECA);
- 12) promover retoques textuais no art. 51 do ECA, que define a adoção internacional e fixa-lhe os requisitos;
- 13) prestigiar a família adotiva como alternativa disponível após a frustração da tentativa de manutenção da criança e do adolescente na família natural ou extensa (art. 100, parágrafo único, inciso X, do ECA);
- 14) reduzir, para quinze dias, o prazo para o Ministério Público promover a ação de destituição do poder familiar após receber o relatório acerca da impossibilidade de reintegração do mirim na família de origem (art. 101, § 10, do ECA);
- 15) autorizar a nomeação de peritos para suprir a carência de servidores públicos do Poder Judiciário destinados à realização de estudos psicossociais ou outras espécies de avaliações técnicas exigidas pelo ECA ou pelo juiz (art. 151, parágrafo único, do ECA);



SF/17602.61056-64





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

- 16) estabelecer que a contagem dos prazos do ECA será feito em dias corridos e vedar a contagem em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 152, § 2º, do ECA);
- 17) determinar que o juiz, ao determinar a citação do réu na ação de perda ou suspensão do poder familiar, já ordene, desde logo, a realização de estudo social, o qual será essencial para a continuidade do processo mesmo se não houver a apresentação de contestação (arts. 157, parágrafo único, e 161 do ECA);
- 18) regulamentar a citação por hora certa e por edital no procedimento de perda ou de suspensão do poder familiar (art. 158, § 4º, do ECA);
- 19) tornar obrigatória a oitiva dos pais no procedimento de suspensão e destituição de poder familiar, além de enfatizar a obrigatoriedade de a sentença ser prolatada na audiência de instrução e julgamento e de dispensar a nomeação de curador especial para a criança ou adolescente quando o Ministério Público for o autor da ação (art. 161, §§ 2º ao 4º, do ECA);
- 20) prever a assistência de advogado para que o juiz ouça as partes no curso do procedimento de suspensão ou destituição do poder familiar na hipótese de os pais concordarem com o pedido, além de assegurar o direito à livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações (art. 166 do ECA);
- 21) fixar, como marco final da retratação do consentimento dos pais, a data da realização da audiência de instrução e julgamento, e assegurar o direito de arrependimento no prazo de dez dias da data da prolação da sentença de extinção do poder familiar, além de estender a orientação técnica interprofissional para a família natural e substituta (art. 166, § 5º, do ECA);
- 22) estimular a adoção de crianças e adolescentes com doenças crônicas, ampliar o rol de mirins aptos a programas de acolhimento institucional ou familiar e determinar a preparação prévia deles (art. 197-C do ECA);



SF/17602.61056-64





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLYCY

23) aprimorar as regras relacionadas aos habilitados à adoção, como fixar renovação trienal, facilitar o procedimento para quem já adotou e quer adotar outra criança ou adolescente, e exigir reavaliação após três recusas injustificadas de adotar e exclusão definitiva de quem desistir da guarda após o trânsito em julgado da sentença de adoção (art. 197-E do ECA);

24) limitar a 120 dias, prorrogáveis por igual período mediante decisão judicial fundamentada, o prazo máximo para a conclusão da habilitação à adoção (art. 197-F do ECA)

No **art. 3º**, promovem-se as mudanças na CLT, estendendo a estabilidade provisória decorrente da gravidez para o empregado adotante com guarda provisória recebida para fins de adoção; garantindo a licença-maternidade também para quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança ou adolescente; e prevendo a jornada especial da empregada que amamenta o filho aos casos de adoção.

No **art. 4º**, é fixada, como causa extintiva do poder familiar, a entrega de forma irregular do filho a terceiros para fins de adoção, conforme acréscimo de inciso V ao art. 1.638 do Código Civil.

Ao chegar da Câmara dos Deputados no Senado Federal, a matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na CAS, por meio do Parecer nº 49, de 2017, foi concluído pela aprovação da iniciativa com quatro emendas. As Emendas nºs 1 e 2 -CAS destinam-se a corrigir mera questão de técnica legislativa relativa à conversão do atual parágrafo único do art. 152 do ECA em § 1º. Igualmente, as Emendas nºs 3 e 4 - CAS corrigem falha redacional na tentativa de anunciar a revogação do § 1º do art. 162.



SF/17602.61056-64





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

II – ANÁLISE

Do ponto de vista regimental, a matéria é de competência da CCJ nos termos do art. 101, inciso I e inciso II, alíneas “d”, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, por envolver conteúdo de direito civil.

A compatibilidade formal e material da iniciativa com a Carta Magna é manifesta diante da observância das regras constitucionais de processo legislativo e da inclinação da proposição a favor da valorização do princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente.

A sua juridicidade também se revela diante da sua sintonia com os princípios gerais de direito e com as premissas básicas da teoria geral da norma jurídica.

No mérito, a proposição consegue concretizar o mandamento constitucional de assegurar o bem-estar das nossas crianças e adolescentes. Ela ataca e remove obstáculos burocráticos e legais indesejados que, ao retardarem a tramitação dos procedimentos previstos no ECA, eram uma das causas mais convincentes da aterradora realidade de inúmeros pequenos indefesos que não conseguiam ser inseridos em um ambiente familiar.

Mais do que excessivamente demorados, os procedimentos de destituição do poder familiar e de adoção, da forma como hoje estão regulamentados, tornaram-se inaceitavelmente ineficientes. Assim, para muitas crianças e adolescentes, a provisoriedade do acolhimento se converte em permanência, e a esperança se transforma em falta de perspectiva.

Quanto mais tempo ficam nos abrigos, menores se tornam as chances de as crianças serem adotadas, pois, à medida que o tempo passa, elas vão perdendo o perfil desejado pelos pretendentes.

Isso se reflete na discrepância entre, por um lado, o número de crianças e adolescentes acolhidos e, por outro lado, o número — este bem menor — de inscritos no Cadastro Nacional de Adoção: são apenas 8.142 cadastrados no CNA, e 47.603 acolhidos nos abrigos.



SF17602.61056-64



8

7



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta sólida, madura e detalhada, que trará ganhos de eficiência significativos para o processo de adoção, razão pela qual emprestamos nosso apoio irrestrito à matéria.

Por fim, as Emendas nºs 1 a 4 da CAS, com meros ajustes redacionais de técnica legislativa, conseguiram aprimorar mais ainda o projeto.

III – VOTO

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, com as Emendas nºs 1 a 4 da CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17602.61056-64





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/10/2017 às 10h - 46ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS



**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 101/2017)**

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA A SENADORA MARTA SUPPLY SE MANIFESTA CONTRARIAMENTE ÀS EMENDAS Nº 5 A 13.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPPLY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CAS-CCJ A 4-CAS-CCJ, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 5 A 13.

25 de outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 191, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (nº 5.850, de 2016, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (nº 5.850, de 2016, na Casa de origem), que *dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consolidando as Emendas nºs 1 a 4 – CAS/CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE

CIDINHO SANTOS, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO AO PARECER Nº 191, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (nº 5.850, de 2016, na Casa de origem).

Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito



meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

.....
§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar.” (NR)

“Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será



determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 10. Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.”

“Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.”

“Art. 39.

.....

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.” (NR)

“Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

.....



§ 2º-A. O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º-A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária.

.....

§ 5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.” (NR)

“Art. 47.

.....

§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.” (NR)

“Art. 50.

.....

§ 10. Consultados os cadastros e verificada a ausência de pretendentes habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção internacional.

.....

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.” (NR)

“Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

§ 1º



I – que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;

II – que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;

.....” (NR)

“Art. 100.

Parágrafo único.

.....

X – prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

.....” (NR)

“Art. 101.

.....

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

.....” (NR)

“Art. 151.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

“Art. 152.

§ 1º

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.” (NR)

“Art. 157.



§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.” (NR)

“Art. 158.

.....

§ 3º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização.” (NR)

“Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados.

.....” (NR)



“Art. 162.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

§ 3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente.” (NR)

“Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

.....” (NR)

“Art. 166.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e

II – declarará a extinção do poder familiar.

.....

§ 3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

.....

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio



dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)

“Art. 197-C.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.” (NR)

“Art. 197-E.

§ 2º A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional.

§ 3º Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional.

§ 4º Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.” (NR)

“Art. 197-F. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.”



Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 391-A.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.” (NR)

“Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.638.

.....

V – entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.” (NR)

Art. 5º Revogam-se o § 2º do art. 161 e o § 1º do art. 162 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parecer nº 121/2017



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Parecer nº 121, de 2017 - Breno Medeiros (TST)

Indicação do Senhor Breno Medeiros, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Matéria **PAR 121/2017**

Início Votação **25/10/2017 19:17:22** Término Votação **25/10/2017 19:27:47**

Sessão **160º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PODE	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO

Emissão 25/10/2017 19:27:50



Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Parecer nº 121, de 2017 - Breno Medeiros (TST)

Indicação do Senhor Breno Medeiros, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Matéria **PAR 121/2017** Início Votação **25/10/2017 19:17:22** Término Votação **25/10/2017 19:27:47**

Sessão **160ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/10/2017 14:01:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Moraes	SECRETO

Presidente: *Eunício Oliveira*

SIM:52 **NÃO:5** **ABST.: 1** **PRESIDENTE:0** **TOTAL:58**


 Primeiro-Secretario

Emissão 25/10/2017 19:27:51

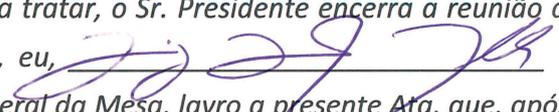


ATA DA COMISSÃO DIRETORA



A publicação
Em 25/10/17
Ag

**Ata da 5ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal no ano de 2017,
realizada em 19 de outubro.**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezanove de outubro de 2017, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Comissão Diretora do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador Eunício Oliveira. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Eunício Oliveira, agradece a presença de todos. Foi aprovada a apresentação das seguintes **emendas de apropriação de despesa ao Projeto de Lei nº 20, de 2017 – CN** (Projeto de Lei de Orçamentária para 2018): **a)** Emenda de acréscimo 01. Vinte e cinco milhões destinados à ação 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **b)** Emenda de acréscimo 02. Sessenta milhões, destinados à FUNASA, a ação 10GD – Implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água. **c)** Emenda de inclusão 03. Sessenta milhões, destinados ao DNOCS, para ação 11AA - construção da barragem Fronteiras no Estado do Ceará (Lago de Fronteiras – CE). **d)** Emenda de acréscimo 04. Sessenta milhões, destinados ao DNOCS, para a ação 140N – recuperação e adequação de infraestruturas hídricas - construção e ampliação do abastecimento de água com adutoras em diversos municípios do Ceará. Esgotados os assuntos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu,  (Luiz Fernando Bandeira de Mello), Secretário-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelo Presidente do Senado Federal, vai à publicação no Diário do Senado Federal.

Ata da 5ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2017, às 11:30h


Senador Eunício Oliveira
Presidente



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

-PMDB - Edison Lobão*
-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
-PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

-PMDB - Aírton Sandoval* (S)
-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
-PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
-PMDB - Raimundo Lira* (S)
-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
-PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

-PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
-PMDB - Waldemir Moka*
-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
-PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval	SP
Dário Berger	SC
Edison Lobão	MA
Eduardo Braga	AM
Elmano Férrer	PI
Eunício Oliveira	CE
Fernando Bezerra Coelho	PE
Garibaldi Alves Filho	RN
Jader Barbalho	PA
José Maranhão	PB
João Alberto Souza	MA
Kátia Abreu	TO
Marta Suplicy	SP
Raimundo Lira	PB
Renan Calheiros	AL
Roberto Requião	PR
Romero Jucá	RR
Rose de Freitas	ES
Simone Tebet	MS
Valdir Raupp	RO
Waldemir Moka	MS
Zeze Perrella	MG

Bloco Social Democrata - 16 PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves	PSDB / MG
Antonio Anastasia	PSDB / MG
Ataídes Oliveira	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima	PSDB / PB
Dalirio Beber	PSDB / SC
Davi Alcolumbre	DEM / AP
Eduardo Amorim	PSDB / SE
Flexa Ribeiro	PSDB / PA
José Agripino	DEM / RN
José Serra	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves	DEM / SE
Paulo Bauer	PSDB / SC
Ricardo Ferraço	PSDB / ES
Roberto Rocha	PSDB / MA
Ronaldo Caiado	DEM / GO
Tasso Jereissati	PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11 PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz	PDT / RO
Ângela Portela	PDT / RR
Fátima Bezerra	PT / RN
Gleisi Hoffmann	PT / PR
Humberto Costa	PT / PE
Jorge Viana	PT / AC
José Pimentel	PT / CE
Lindbergh Farias	PT / RJ
Paulo Paim	PT / RS
Paulo Rocha	PT / PA
Regina Sousa	PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

PP-7 / PSD-4

Ana Amélia	PP / RS
Benedito de Lira	PP / AL
Ciro Nogueira	PP / PI
Gladson Cameli	PP / AC
Ivo Cassol	PP / RO
Lasier Martins	PSD / RS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Roberto Muniz	PP / BA
Sérgio Petecão	PSD / AC
Wilder Morais	PP / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 10

PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1

PODE-3

Alvaro Dias	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares	PSB / SE
Cristovam Buarque	PPS / DF
João Capiberibe	PSB / AP
José Medeiros	PODE / MT
Lídice da Mata	PSB / BA
Lúcia Vânia	PSB / GO
Randolfé Rodrigues	REDE / AP
Romário	PODE / RJ
Vanessa Grazziotin	PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

PTC-1

Armando Monteiro	PTB / PE
Cidinho Santos	PR / MT
Eduardo Lopes	PRB / RJ
Fernando Collor	PTC / AL
Magno Malta	PR / ES
Pedro Chaves	PSC / MS
Telmário Mota	PTB / RR
Vicentinho Alves	PR / TO
Wellington Fagundes	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe	DF
---------	----

PROS - 1

Hélio José	DF
------------	----

PMDB	22
Bloco Social Democrata	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania	10
Bloco Moderador	9
PROS	1
S/Partido	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (-PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Airton Sandoval* (-PMDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (-PMDB-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (-PROS-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (-S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (-PMDB-PA)	Renan Calheiros* (-PMDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (-PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (-PMDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Maranhão** (-PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)	Romero Jucá* (-PMDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Rose de Freitas** (-PMDB-ES)
Dário Berger** (-PMDB-SC)	Kátia Abreu** (-PMDB-TO)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Simone Tebet** (-PMDB-MS)
Edison Lobão* (-PMDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (-PMDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (-PMDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (-PMDB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (-PMDB-CE)	Marta Suplicy* (-PMDB-SP)	Waldemir Moka* (-PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (-PMDB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (-PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">PMDB - 22 Líder Raimundo Lira - PMDB (138) Vice-Líderes Valdir Raupp (142) Simone Tebet (141)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 16 Líder Eduardo Amorim - PSDB (70,102,140) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (78,85,112) Davi Alcolumbre (74,87,128,150) Ataídes Oliveira (75) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (100) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (103) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Wilder Morais - PP (39,122,130,147) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) Líder do PP - 7 Benedito de Lira (105) Líder do PSD - 4 Omar Aziz (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 Líder Lindbergh Farias - PT (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,126) Líder do PDT - 2 Acir Gurgacz (8,26,116)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 10 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,113,153,154) Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (13,19,146) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (52,71,145) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,22) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PODE - 3 Alvaro Dias (16,65,137) Vice-Líder do PODE Romário (136,152)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (43,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,58,84,106,127) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (97) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (104) Vice-Líder do PR Magna Malta (108) Líder do PSC - 1 Pedro Chaves (110) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,67,69)</p>
<p style="text-align: center;">Governo Líder Romero Jucá - PMDB (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,132,144) Davi Alcolumbre (74,87,128,150) Flexa Ribeiro (131,149) José Medeiros (12,14,18,88,133,143,148) Sérgio Petecão (10,129,151) Wilder Morais (39,122,130,147)</p>	<p style="text-align: center;">PROS - 1 Líder Hélio José - PROS (42,48,86,155)</p>	<p style="text-align: center;">Majoria Líder Raimundo Lira - PMDB (138)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,21,50,53,79,90,115)</p>		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDDB nº 11/2017)
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e, em virtude de sua desfiliação do partido.
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/or diasf>



126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
142. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO
DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
 Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
 Senador José Maranhão (PMDB-PB)
 Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
 Senador Paulo Rocha (PT-PA)
 Senador Lasier Martins (PSD-RS)
 Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
 Senador Jorge Viana (PT-AC)
 Senador Hélio José (PROS-DF)
 Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
 Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
 Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
 Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

** Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS



4) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldês e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽¹⁾	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽¹⁾	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

** Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Helena Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

** O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

*** O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

**** O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

***** O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Helena Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

***** O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁶⁾

Leitura: 21/03/2017

Instalação: 26/04/2017

Prazo final: 08/09/2017

Prazo final prorrogado: 06/11/2017

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) ⁽⁵⁾	1. Senador Dário Berger (SC) ⁽⁵⁾
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽³⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(2,7,9)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽⁸⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁴⁾	

Notas:

*. Em 16.08.2017, foi lido o Requerimento nº 647, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 60 dias.

1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).

2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).

3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).

4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).

5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).

6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).

7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

8. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

9. Em 24.10.2017, o Senador foi designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 226/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Galdes - Adjunto Marcelo Assaife

Telefone(s): 61 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾

Leitura: 25/04/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) ⁽³⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Marta Suplicy (SP) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽⁴⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:

1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3492



3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento nº 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽²⁾

Leitura: 25/05/2017

Instalação: 02/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Aírton Sandoval (SP) ⁽³⁾	1. Senador Zeze Perrella (MG) ^(3,6)
Senador Elmano Férrer (PI) ⁽³⁾	2. Senador Romero Jucá (RR) ⁽³⁾
Senador João Alberto Souza (MA) ⁽³⁾	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,13)	2.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,5)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ^(4,11)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹²⁾	
VAGO ⁽¹³⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(7,10)

Notas:

- Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)
- Em 02.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e Roberto Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIBNDES).
- Em 02.08.2017, são designados os Senadores Aírton Sandoval, Elmano Férrer e João Alberto Souza, como titulares, e os Senadores Waldemir Moka e Romero Jucá, como suplentes, para compor o colegiado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 133/2017-GLPMDB)
- Em 02.08.2017, são designados os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, como titulares, e o Senador Paulo Rocha, como suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 89/2017-GLBPRD)
- Em 02.08.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 27/2017-GLDEM).
- Em 02.08.2017, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Of. 156/2017-GLPMDB)
- Em 10.08.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 87/2017-BLOMOD)
- Em 17.08.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de ocupar a vaga de titular na comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 193/2017-GLPSDB)
- Em 31.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. 69/2017-BLDPRO)
- Em 12.09.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 92/2017-BLOMOD)
- Em 19.09.2017, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLPRD)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

13. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de titular do Bloco Democracia e Cidadania (Of. 218/2017-GPSDB).

Secretário(a): Donaldo Portela / Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-3511

E-mail: coceti@senado.gov.br



4)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu ⁽⁶⁾	1. Senador Eduardo Braga ^(6,9)
Senador Roberto Requião ^(6,9)	2. Senador Romero Jucá ⁽⁶⁾
Senador Garibaldi Alves Filho ⁽⁶⁾	3. Senador Elmano Férrer ⁽⁶⁾
Senador Raimundo Lira ⁽⁶⁾	4. Senador Waldemir Moka ⁽⁶⁾
Senadora Simone Tebet ⁽⁶⁾	5. VAGO ^(18,21)
Senador Valdir Raupp ⁽⁶⁾	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho ⁽²¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(1,14,16)	6. Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) ^(1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽³⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽³⁾	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽³⁾
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽³⁾	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽³⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁶⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁶⁾
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁶⁾	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁹⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(4,17)	1. VAGO ^(4,20)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾	3. ^(8,10,17)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁵⁾
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁵⁾

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Atáides Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
17. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
18. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPC).
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾	1. Senador Garibaldi Alves Filho ⁽⁸⁾
Senador Waldemir Moka ^(8,11)	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁸⁾
Senadora Marta Suplicy ⁽⁸⁾	3. Senador Romero Jucá ⁽⁸⁾
Senador Elmano Férrer ^(8,14)	4. Senador Edison Lobão ⁽⁸⁾
Senador Aírton Sandoval ^(8,12)	5. Senadora Rose de Freitas ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	3. Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽³⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁷⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁵⁾	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁷⁾	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽⁷⁾
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽⁷⁾	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽⁷⁾

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalirio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airtton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Patrícia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽³⁾

Leitura: 23/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹⁾
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁾	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽¹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalirio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalirio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) ⁽¹⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(6,22,27)	6. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽⁵⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽³²⁾	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁾	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ^(4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽²⁾

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloisio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomcej@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2,16)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹¹⁾	1. Senador Aírton Sandoval ^(11,14)
Senador Renan Calheiros ⁽¹¹⁾	2. Senador Dário Berger ⁽¹¹⁾
Senador João Alberto Souza ⁽¹¹⁾	3.
Senador Valdir Raupp ^(11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽⁶⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁶⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁶⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁶⁾	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽⁴⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽²⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽³⁾	2. VAGO ^(2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁵⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(5,12,16)

Notas:

* Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalirio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

* O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. n° 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. n° 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. n° 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. n° 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. n° 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. n° 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. n° 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. n° 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 83, de 2017)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp ⁽²⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽²⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁾	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽²⁾	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

Notas:

- Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
 - Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
 - Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- *. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
 **. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão ⁽⁷⁾	1. Senador Renan Calheiros ^(7,13)
Senador João Alberto Souza ⁽⁷⁾	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁷⁾
Senador Roberto Requião ^(7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁷⁾
Senador Romero Jucá ⁽⁷⁾	4. VAGO ^(17,21)
Senador Fernando Bezerra Coelho ⁽²¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁵⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽²⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁸⁾	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶⁾	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
^(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽³⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽³⁾	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽³⁾

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. n° 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. n° 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. n° 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. n° 29/2017-BLOMOD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
(1,16)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

* Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) ^(8,14)	1. Senador Romero Jucá ⁽⁸⁾
Senador Elmano Férrer ⁽⁸⁾	2. Senadora Simone Tebet ^(8,14)
Senador Waldemir Moka ^(8,10)	3. Senador Valdir Raupp ⁽⁸⁾
Senador João Alberto Souza ⁽⁸⁾	4. Senador Dário Berger ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁴⁾	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁴⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁴⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁵⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,11)	2. VAGO ^(7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽³⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽³⁾	2. Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽¹⁹⁾
^(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁶⁾	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka ⁽⁶⁾	1. Senadora Rose de Freitas ⁽⁶⁾
Senador Elmano Férrer ⁽⁶⁾	2. Senador Romero Jucá ⁽⁶⁾
Senador Valdir Raupp ⁽⁶⁾	3.
Senador Dário Berger ⁽⁶⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁷⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁷⁾	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽³⁾
Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹²⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²⁾	1.
^(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁵⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº 011/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº 018/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº 028/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalirio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka ⁽⁸⁾	1. Senador Airton Sandoval ⁽¹⁰⁾
VAGO ^(8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Valdir Raupp ⁽⁸⁾	3. Senador Dário Berger ⁽¹⁶⁾
Senador João Alberto Souza ⁽⁸⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁷⁾	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁷⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁹⁾	1. VAGO ^(3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(5,13,19)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁵⁾
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp ⁽³⁾	1. Senadora Kátia Abreu ⁽⁶⁾
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽³⁾	2.
Senador João Alberto Souza ^(3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
VAGO ^(7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹¹⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹³⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros ⁽¹⁰⁾	1. Senadora Simone Tebet ⁽¹⁸⁾
Senador Airton Sandoval ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho ⁽¹⁸⁾
Senador Dário Berger ⁽¹⁰⁾	3. Senador Elmano Férrer ⁽¹⁸⁾
Senador Romero Jucá ⁽¹⁰⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁴⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁵⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁶⁾
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁶⁾	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁹⁾	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽³⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽¹⁶⁾
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalirio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁸⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁶⁾	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ^(2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,17)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PTC
VAGO
PODE



PROS

Atualização: 08/02/2017**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC**PODE****PROS**

Atualização: 01/06/2017

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS	
	PMDB
	VAGO
	PT
	VAGO
	PSDB
	VAGO
	PSB
	VAGO
	PDT
	VAGO
	PR
	VAGO
	PSD
	VAGO
	DEM
	VAGO
	PP
	VAGO
	PTB
	VAGO
	PPS
	VAGO
	PCdoB
	VAGO
	PSC
	VAGO
	PRB
	VAGO
	REDE
	VAGO
	PTC
	PODE



PROS

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

* Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PSB
VAGO
PDT
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
PCdoB
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:**
VICE-PRESIDENTE:**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 18/10/2016**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE
PROS

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:****1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PODE



Atualização: 29/11/2016

Notas:

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR*(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:

* Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).



**17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE
PROS

Atualização: 01/06/2016

Notas:

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:**
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS

Notas:

* Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

